EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2026

PREÂMBULO	
O presente certame será regido pela **Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021** (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), Decreto nº pela **Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006**, que estabelece tratamento jurídico diferenciado e favorecido às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, bem como pelas demais normas correlatas e aplicáveis e demais legislações federais, estaduais e municipais pertinentes, além das condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos.	
II. ENTIDADE PROMOTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE TEFÉ/AM	
III. MODALIDADE: PREGÃO ELETRONICO Nº 018/2026	
IV. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 116/2026	**ENDEREÇO ELETRONICO:** https://bllcompras.com
V. MODO DE DISPUTA: ( ) Aberto (X) Aberto e fechado ( ) Fechado e Aberto	
VI. CRITÉRIO DE JULGAMENTO: menor preço por item	
VII. TIPO DE LICITAÇÃO: menor preço por item	
VIII. FORMA DE FORNECIMENTO: Entrega Parcelada	
IX. OBJETO	
Aquisição de 157 (cento e cinquenta e sete) conjuntos de propulsão para canoas de pesca artesanal, cada um composto por 1 (um) motor estacionário a gasolina de 5,5 HP, 1 (uma) rabeta e 1 (um) kit de parafusos de fixação, em execução à Meta 1 – Estruturação da Cadeia Produtiva da Pesca Artesanal no Município de Tefé/AM, prevista no Plano de Trabalho aprovado do Convênio Transferegov.br nº 970106/2024, celebrado com o Ministério da Pesca e Aquicultura, com recursos do repasse federal e contrapartida municipal.	
X. DATA LIMITE: 02/12/2026 as 10:00 horas (Horário Brasília).	
XI. LOCAL DA EXECUÇÃO	
O Fornecimento deverá ser realizado no Endereço indicado na Autorização de Fornecimento, conforme consta especificado no Edital e Anexos.	
XII. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO	**XIV. PRAZO DE ENTREGA**
O prazo de vigência do contrato será o estabelecido no Termo de Referência, contado da assinatura do instrumento contratual ou da emissão da nota de empenho, quando está o substituir, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.	05 (cinco) dias após a autorização de fornecimento
XIII - LOCAL, HORÁRIO E MEIO DE COMUNICAÇÃO PARA ESCLARECIMENTOS SOBRE ESTE EDITAL	
As informações e esclarecimentos do objeto desta licitação serão prestados pela Comissão de Licitação, diariamente, das 09h00min às 12h00min, no Setor de Licitações, Bairro de Santa Tereza, Tefé - AM, 69.555-045 sede da Prefeitura Municipal, pelo e-mail: semaf.licitacao@tefe.am.gov.br	

Os interessados poderão obter o presente Edital e seus anexos exclusivamente em meio digital, mediante download gratuito nos seguintes sítios eletrônicos oficiais:
https://www.gov.br/pncp/pt-br (Plataforma Nacional de Contratações Públicas – PNCP);
https://bllcompras.com (sítio eletrônico da Bolsa de Licitações e Leilões – BLL Compras).
E-mail para dúvidas e demais questionamentos: semaf.licitacao@tefe.am.gov.br
Este Edital **FOI APROVADO** pela Assessoria do Município de Tefé/AM, nos Termos da Lei de Licitação e Contratos n. 14.133/21.

Procurador (a) Municipal

Rua Campinas, nº 26, 4º andar – Santa Teresa | Tefé – Amazonas – Brasil – CEP: 69555-045 | E-mail: semaf.licitacao@tefe.am.gov.br.

EDITAL DE LICITAÇÃO PÚBLICA
PREGÃO ELETRONICO Nº 18/2026

Torna-se público que a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SECRETARIA MUN. DE PRODUÇÃO E ABASTECIMENTO**, por meio da Comissão de Contratação, sediada na Rua Campinas, nº 26, 4º andar Bairro de Santa Tereza, Tefé - AM, 69.555-045, realizará licitação para modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, em conformidade com as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

HORÁRIO E DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS - SESSÃO PÚBLICA:	Às 10h00min do dia 02 de dezembro de 2026 (horário de Brasília-DF)
LOCAL:	As propostas serão recebidas exclusivamente por meio eletrônico no endereço: https://bllcompras.com.
CRITÉRIO DE JULGAMENTO:	Menor preço por item
MODO DE DISPUTA	Aberto/Fechado
PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADA	Sim

I. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a Contratação de empresa para Aquisição de 157 (cento e cinquenta e sete) conjuntos de propulsão para canoas de pesca artesanal, cada um composto por 1 (um) motor estacionário a gasolina de 5,5 HP, 1 (uma) rabeta e 1 (um) kit de parafusos de fixação, em execução à Meta 1 – Estruturação da Cadeia Produtiva da Pesca Artesanal no Município de Tefé/AM, prevista no Plano de Trabalho aprovado do Convênio Transferegov.br nº 970106/2024, celebrado com o Ministério da Pesca e Aquicultura, com recursos do repasse federal e contrapartida municipal.

1.2. A licitação será processada por itens. O licitante poderá participar de um ou de ambos, observada a condição de participação de cada item. Cada conjunto compreende obrigatoriamente o motor estacionário, a rabeta e o kit de fixação, sendo vedada a cotação de componentes isolados (TR, item 1.5).

II. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente licitação não será realizada por meio do Sistema de Registro de Preços, destinando-se à aquisição dos bens descritos neste Edital, no Termo de Referência e em seus anexos, conforme os quantitativos e as condições definidos para esta contratação.

2.2. A contratação decorrente deste certame será formalizada mediante Contrato Administrativo ou instrumento equivalente, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021, não sendo gerada Ata de Registro de Preços nem admitida adesão de órgãos ou entidades na condição de órgão não participante.

III. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar do presente certame os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação e que estejam previamente credenciados na plataforma eletrônica BLL – Licitações Eletrônicas (https://bllcompras.com).

3.2. O licitante é o único responsável pelas transações realizadas em seu nome no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive quando praticados por seu representante, não cabendo ao provedor

do sistema ou ao órgão promotor do certame qualquer responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
3.3. É de inteira responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados junto à plataforma e aos órgãos de registro competentes, devendo promover, de imediato, as correções necessárias sempre que verificar inconsistência ou desatualização.
3.4. O descumprimento do disposto no item anterior poderá ensejar a desclassificação da proposta no momento da habilitação.
3.5. A participação no Item 01 (cota principal) é aberta a todos os interessados que atendam às condições deste Edital, assegurado às ME/EPP e equiparadas o direito de preferência previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.
3.5.1. A participação no Item 02 (cota reservada), correspondente a aproximadamente 25% do quantitativo total, é exclusiva para microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, nos termos do art. 48, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006.
3.5.2. As ME/EPP poderão participar simultaneamente dos dois itens.
3.5.3. Se não houver vencedor para a cota reservada, ela poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal, nos termos do art. 8º, § 2º, do Decreto Municipal nº 033/2026.
3.5.4. Se a mesma licitante vencer as duas cotas, a contratação de ambas ocorrerá pelo menor preço obtido, nos termos do art. 8º, § 3º, do Decreto Municipal nº 033/2026.
3.6. Será concedido tratamento favorecido, nos termos da legislação aplicável, às microempresas – ME, empresas de pequeno porte – EPP, sociedades cooperativas previstas no art. 16 da Lei nº 14.133/2021, e microempreendedores individuais – MEI, respeitados os limites da LC nº 123/2006 e do Decreto nº 8.538/2015.
3.7. Não poderão participar desta licitação:
a) licitantes que não atendam às condições deste Edital e seus anexos;
b) sociedades cujo objeto social seja incompatível com o objeto desta licitação;
c) empresas estrangeiras que não possuam representação legal no Brasil, com poderes para receber citação e responder administrativa e judicialmente;
d) o autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre bens ou serviços a eles relacionados, bem como empresas a eles vinculadas, nos termos dos arts. 9º e 14 da Lei nº 14.133/2021;
e) empresas ou pessoas físicas declaradas inidôneas, impedidas de licitar ou contratar com o Poder Público, ou punidas com sanção que restrinja a participação em licitação;
f) pessoas físicas ou jurídicas que mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigentes ou agentes públicos da Administração, em desconformidade com o art. 9º da Lei nº 14.133/2021;
g) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404/1976, concorrendo entre si;
h) pessoas físicas ou jurídicas condenadas, com trânsito em julgado nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, por exploração de trabalho infantil, submissão de trabalhadores a condições análogas à escravidão ou contratação de adolescentes em situações vedadas;
i) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP atuando nessa condição;
j) agentes públicos do órgão promotor da licitação, em observância às situações de conflito de interesses previstas no art. 9º da Lei nº 14.133/2021, bem como terceiros que possam auxiliar o certame de forma incompatível.
3.8. O impedimento previsto no item anterior estende-se às empresas que atuem em substituição a pessoas físicas ou jurídicas impedidas, ou que façam uso fraudulento de personalidade jurídica, nos termos da Lei nº 14.133/2021.
3.9. O tratamento diferenciado e favorecido previsto neste edital não poderá ser aplicado quando a sua adoção inviabilizar a contratação ou representar prejuízo ao atendimento do interesse público.

IV – DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

Rua Campinas, nº 26, 4º andar – Santa Teresa | Tefé – Amazonas – Brasil – CEP: 69555-045 | E-mail: setorlicitacao@tefe.am.gov.br.

4.1. O valor estimado da contratação é de R$ 313.215,00 (trezentos e treze mil, duzentos e quinze reais), assim distribuído:
a) Item 01 – Cota principal (ampla participação): 118 conjuntos × R$ 1.995,00 = R$ 235.410,00;
b) Item 02 – Cota reservada (exclusiva ME/EPP): 39 conjuntos × R$ 1.995,00 = R$ 77.805,00.
4.2. O valor estimado tem por base os preços unitários do Plano de Aplicação Detalhado aprovado pelo Ministério da Pesca e Aquicultura no Convênio Transferegov.br nº 970106/2024: kit de parafusos, R$ 25,00; motor a gasolina de 5,5 HP, R$ 1.600,00; rabeta, R$ 370,00. O total é de R$ 1.995,00 por conjunto, conforme os itens 9.1 e 9.2 do Termo de Referência.
4.3. O orçamento estimado não terá caráter sigiloso, pois os preços já são públicos, constando do extrato do convênio publicado no Diário Oficial da União de 30/12/2024 e da plataforma Transferegov.br, nos termos do art. 24 da Lei nº 14.133/2021 e do item 9.3 do Termo de Referência.
4.4. O valor unitário de R$ 1.995,00 por conjunto constitui o preço máximo admitido pela Administração. Será desclassificada a proposta que o ultrapasse, nos termos do art. 59, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.
4.5. Os preços ofertados deverão contemplar todos os custos necessários à execução integral do objeto, incluindo transporte terrestre e fluvial, frete, seguros, tributos, desembarque, descarga e garantia, com entrega no Município de Tefé/AM.

V – DO TRATAMENTO DAS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E EQUIPARADOS

5.1. Será observado o disposto nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e no art. 4º, §§ 1º a 3º, da Lei nº 14.133/2021, quanto ao tratamento diferenciado, simplificado e favorecido às Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP e equiparados.
5.2. O enquadramento como ME ou EPP dar-se-á nas condições estabelecidas pelo Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, sendo obrigatório que o licitante comprove sua condição mediante comprovante de opção do Simples Nacional extraído do portal da Receita Federal e declaração firmada pelo representante legal de que se enquadra nos limites previstos no art. 3º da LC nº 123/2006.
5.3. No caso de sociedade cooperativa com receita bruta igual ou inferior a R$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), conforme art. 3º, §4º, VI, da LC nº 123/2006, aplicar-se-á o mesmo tratamento conferido às ME e EPP.
5.4. O Microempreendedor Individual – MEI e o empresário individual poderão usufruir do tratamento favorecido desde que comprovem registro ativo na Junta Comercial, regularidade junto à Receita Federal e enquadramento nos limites da LC nº 123/2006.
5.5. A fruição dos benefícios previstos na LC nº 123/2006 não dispensa o licitante do cumprimento integral das exigências de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica previstas neste edital, sendo vedado o uso do regime diferenciado para justificar ausência de documentos essenciais.
5.6. O fornecedor enquadrado como ME, EPP, MEI ou cooperativa deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico ou, inexistindo, por meio de declaração assinada e enviada até a abertura da sessão pública, que cumpre os requisitos do art. 3º da LC nº 123/2006.
5.7. A não apresentação da declaração acarretará renúncia automática ao tratamento favorecido.
5.8. A identificação das ME/EPP ou equiparados somente ocorrerá após o encerramento da fase de lances, de modo a resguardar a competitividade e prevenir fraudes.
5.9. A falsidade da declaração sujeitará o licitante às penalidades previstas nos arts. 155 a 159 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo de responsabilização nas esferas civil e penal.
5.10. As ME/EPP que apresentarem restrições fiscais terão o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, mediante solicitação fundamentada, para regularização da documentação, conforme art. 43 da LC nº 123/2006.
5.11. A regularização de pendências fiscais somente será admitida se não houver qualquer restrição nos documentos relativos à regularidade trabalhista (art. 29 da Lei nº 14.133/2021), cuja ausência acarretará inabilitação imediata.

Rua Campinas, nº 26, 4º andar – Santa Teresa | Tefé – Amazonas – Brasil – CEP: 69555-045 | E-mail: semaf.licitacao@tefe.am.gov.br.

VI – DA HABILITAÇÃO

6.1. A habilitação será verificada apenas em relação ao arrematante, na forma das Seções XIX e XX, mediante documentação relativa a: a) habilitação jurídica; b) regularidade fiscal, social e trabalhista; c) qualificação econômico-financeira; d) qualificação técnica; e) declarações. Aplicam-se os arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021 e o Decreto Municipal nº 048/2026.

6.2. Habilitação jurídica

6.2.1. Conforme a natureza jurídica do licitante:

I – empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

II – Microempreendedor Individual (MEI): Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI), sujeito à verificação de autenticidade;

III – sociedade empresária, inclusive sociedade limitada unipessoal: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, registrado na Junta Comercial, acompanhado de documento que comprove os seus administradores;

IV – sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, acompanhada de prova da indicação dos administradores;

V – sociedade cooperativa: ata de fundação, estatuto social e ata da assembleia que o aprovou, arquivados no órgão competente, e registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764/1971;

VI – filial, sucursal ou agência: inscrição no registro do local onde opera, com averbação no registro da matriz;

VII – empresa estrangeira em funcionamento no País: decreto ou ato de autorização.

6.2.2. Os atos constitutivos deverão vir acompanhados de todas as alterações ou da respectiva consolidação.

6.2.3. Certidão Simplificada da Junta Comercial juntamente com a certidão especifica com validade mínima de 60 (sessenta) dias, podendo ser averiguadas no site oficial da Junta Comercial.

6.3. Regularidade fiscal, social e trabalhista

6.3.1. Serão exigidos:

I – comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

II – prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto;

III – prova de regularidade perante a Fazenda Nacional, mediante certidão conjunta da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

IV – prova de regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;

V – prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;

VI – prova de regularidade perante o FGTS (CRF);

VII – prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT), ou certidão positiva com efeitos de negativa;

VIII – declaração de cumprimento do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

6.3.2. As certidões com efeitos de negativa terão o mesmo valor das certidões negativas. Quando a certidão não informar prazo de validade, considera-se válida por 90 (noventa) dias, contados da emissão.

6.3.3. As ME/EPP deverão apresentar toda a documentação de regularidade fiscal e trabalhista, ainda que com restrição. Havendo restrição, terão o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período a critério da Administração, para a regularização, contado da declaração do vencedor, nos termos do art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006 e do art. 4º, § 1º, do Decreto Municipal nº 033/2026. A não regularização implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

6.4. Qualificação econômico-financeira

6.4.1. Serão exigidos:

I – certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede do licitante (art. 69, inciso II, da Lei nº 14.133/2021);

Rua Campinas, nº 26, 4º andar – Santa Teresa | Tefé – Amazonas – Brasil – CEP: 69555-045 | E-mail: semaf.licitacao@tefe.am.gov.br.

II – balanço patrimonial, demonstração de resultado do exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, limitados ao último exercício no caso de pessoa jurídica constituída há menos de 2 (dois) anos (art. 69, inciso I e § 6º).
6.4.2. A pessoa jurídica constituída no exercício em curso apresentará balanço de abertura.
6.4.3. Serão aceitas as demonstrações contábeis apresentadas:
I – por meio da Escrituração Contábil Digital (ECD/SPED), acompanhadas do recibo de entrega; ou
II – registradas ou autenticadas na Junta Comercial ou no órgão de registro competente; ou
III – publicadas na forma da lei, no caso de sociedades anônimas.
6.4.4. A boa situação financeira será aferida pelos índices abaixo, todos superiores a 1 (um):
LG = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) ÷ (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante)
SG = Ativo Total ÷ (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante)
LC = Ativo Circulante ÷ Passivo Circulante
6.4.5. O licitante que apresentar qualquer índice igual ou inferior a 1 (um) deverá comprovar patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado do item cotado (art. 69, § 4º, da Lei nº 14.133/2021), a saber: Item 01 – R$ 23.541,00; Item 02 – R$ 7.780,50; ambos os itens – R$ 31.321,50.
6.4.6. O licitante deverá apresentar memória de cálculo dos índices, assinada pelo representante legal e por contador com registro ativo no Conselho Regional de Contabilidade (art. 69, § 1º).
6.4.7. Não se aplica a dispensa de balanço prevista no art. 3º do Decreto Municipal nº 033/2026, restrita ao fornecimento de bens para pronta entrega, porque o prazo de entrega desta contratação é de até 45 (quarenta e cinco) dias (TR, item 8.5.4.3).
6.4.8. O Microempreendedor Individual (MEI), dispensado de escrituração contábil (arts. 970 e 1.179, § 2º, do Código Civil), apresentará a Declaração Anual do Simples Nacional do MEI (DASN-SIMEI) do último exercício.
6.5. Qualificação técnica
6.5.1. O licitante deverá apresentar no mínimo 1 (um) atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove o fornecimento anterior de motores estacionários, motores de propulsão náutica, conjuntos de propulsão ou equipamentos similares.
6.5.2. Por ser o motor estacionário a parcela de maior relevância e valor significativo do objeto (art. 67, § 1º, da Lei nº 14.133/2021), o atestado deverá comprovar o fornecimento de no mínimo 20% (vinte por cento) do quantitativo do item cotado: 24 (vinte e quatro) unidades para o Item 01; 8 (oito) unidades para o Item 02; 32 (trinta e duas) unidades para quem cotar e vencer ambos.
6.5.3. É admitido o somatório de atestados. São vedadas limitações de tempo e de local (art. 67, § 2º).
6.5.4. O atestado deverá identificar o emitente e o signatário, descrever os bens fornecidos e indicar a execução satisfatória. O(a) Pregoeiro(a) poderá realizar diligência para confirmar a sua autenticidade ou o seu conteúdo, inclusive cópia de notas fiscais ou de contratos anteriores.
6.5.5. O licitante deverá apresentar a Declaração de Capacidade Logística e de Ciência das Condições de Entrega (Anexo VIII).
6.6. Declarações
6.6.1. O licitante deverá apresentar, preferencialmente em campo próprio do sistema ou conforme os modelos dos Anexos III e IV, declaração de que:
I – cumpre os requisitos de habilitação;
II – a proposta compreende a integralidade dos custos necessários ao cumprimento das obrigações contratuais;
III – cumpre a reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social (art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021);
IV – não incorre em impedimento para licitar e contratar, nos termos do art. 14 da Lei nº 14.133/2021, inclusive quanto a vínculo ou parentesco com agente público que atue na licitação ou na fiscalização e gestão do contrato;
V – cumpre o art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;
VI – se ME/EPP, enquadra-se nos limites do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e, no ano-calendário da licitação, não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta

Rua Campinas, nº 26, 4º andar – Santa Teresa | Tefé – Amazonas – Brasil – CEP: 69555-045 | E-mail: semul.licitacao@tefe.am.gov.br.

máxima de EPP (art. 4º, § 2º, da Lei nº 14.133/2021);
VII – a proposta foi elaborada de forma independente.

VII – DO CREDENCIAMENTO

7.1. Os interessados em participar deste Pregão deverão estar previamente credenciados no sistema eletrônico BLL Compras (https://bllcompras.com/), observando as regras estabelecidas no regulamento próprio da plataforma.
7.2. Para acesso ao sistema, o licitante deverá dispor de chave de identificação (login) e senha pessoal, obtidas junto ao provedor da plataforma, responsabilizando-se por conhecer previamente todas as funcionalidades do sistema, manuais e instruções de uso, sem alegar desconhecimento como justificativa em eventual falha de participação.
7.3. O credenciamento no sistema eletrônico é requisito indispensável para a formulação de propostas, lances e para o envio da documentação exigida neste edital, presumindo-se que o licitante possui plena capacidade técnica e operacional para utilização da plataforma.
7.4. O licitante será exclusivamente responsável por todas as transações realizadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, lances e documentos, ainda que praticados por representante ou terceiro que utilize sua senha de acesso.
7.5. O uso da senha de acesso é de inteira responsabilidade do licitante, cabendo-lhe adotar medidas de segurança para evitar utilização indevida, não se responsabilizando o Município de Tefé/AM ou o provedor da plataforma por eventuais danos decorrentes de uso incorreto, indevido ou por falhas de conexão de internet do participante.
7.6. Eventuais falhas de comunicação, quedas de conexão, inoperância de equipamentos ou incompatibilidade tecnológica serão consideradas de responsabilidade exclusiva do licitante, não ensejando direito à prorrogação de prazos ou repetição de atos.
7.7. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para bloqueio do acesso, sem qualquer responsabilidade do Município.

VIII – DA IMPUGNAÇÃO E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

8.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o presente edital, exclusivamente por meio do sistema eletrônico BLL Compras (https://bllcompras.com/), vedado o envio por e-mail, protocolo físico ou qualquer outro meio.
8.2. Caberá ao(à) Pregoeiro(a) decidir sobre a impugnação no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, contadas do recebimento no sistema, em conformidade com o art. 164 da Lei nº 14.133/2021.
8.3. O acolhimento da impugnação implicará na retificação do ato convocatório e na definição e publicação de nova data para a realização do certame, quando necessário, sem direito à indenização ou ressarcimento a quaisquer interessados.
8.4. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser encaminhados, também exclusivamente via sistema eletrônico, até 03 (três) dias úteis anteriores à abertura da sessão pública.
8.5. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame, salvo se houver decisão expressa da Administração nesse sentido, devidamente publicada no sistema eletrônico.
8.6. As respostas às impugnações e aos pedidos de esclarecimentos terão caráter vinculante e passarão a integrar automaticamente o presente edital e seus anexos, obrigando todos os participantes, independentemente de alegação de desconhecimento.
8.7. As manifestações intempestivas não serão conhecidas e serão automaticamente desconsideradas pelo sistema.

IX – DA PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

9.1. Após a divulgação do Edital no endereço eletrônico https://bllcompras.com/ e até a data e hora fixadas para abertura da sessão pública, os licitantes deverão encaminhar proposta de preços com a descrição detalhada do objeto ofertado, acompanhada de todos os documentos de habilitação exigidos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, ocasião em que se encerrará automaticamente a fase de recebimento de propostas.

Rua Campinas, nº 26, 4º andar – Santa Teresa | Tefé – Amazonas – Brasil – CEP: 69555-045 | E-mail: semaf.licitacao@tefe.am.gov.br.

9.1.1. A proposta deverá ser elaborada com observância integral às disposições deste edital e de seus anexos, sendo de inteira responsabilidade da licitante o levantamento de custos, a inclusão de todos os encargos sociais, trabalhistas, tributários, previdenciários, transportes, seguros, fretes e quaisquer outros necessários para o perfeito cumprimento do objeto. Não será admitida alegação posterior de omissão, inexequibilidade ou erro de cálculo.
9.2. Até a abertura da sessão, as propostas poderão ser substituídas ou retiradas no sistema eletrônico, prevalecendo sempre a última versão registrada.
9.3. A proposta deverá ser enviada em língua portuguesa, mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
9.3.1. Valor unitário e total por item, em moeda corrente nacional (R$), com até duas casas decimais, por extensio;
9.3.2. Descrição detalhada do objeto ofertado, com indicação de marca, modelo, prazo de validade, registro em órgão competente, quando aplicável, e demais informações exigidas no Termo de Referência;
9.3.3. Prazo de entrega, em conformidade com as condições fixadas neste edital.
9.4. Todas as especificações do objeto constantes na proposta vincularão a Contratada, prevalecendo, em caso de divergência, as condições estabelecidas neste edital e em seus anexos.
9.5. Nos valores propostos deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos, tais como insumos, tributos, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, transporte, armazenagem, seguro, embalagens, entrega e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento integral da obrigação contratual.
9.6. O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação no sistema eletrônico.
9.7. Ao enviar sua proposta, o licitante deverá preencher, em campo próprio do sistema eletrônico, as seguintes declarações obrigatórias:
9.7.1. Declaração de enquadramento, ou não, como ME/EPP/MEI/cooperativa, nos termos do art. 3º da LC nº 123/2006, ciente das prerrogativas dos arts. 42 a 49;
9.7.1.1. A indicação do campo "não" implicará renúncia ao tratamento favorecido da LC nº 123/2006, ainda que a empresa esteja formalmente enquadrada como ME ou EPP;
9.7.2. Declaração de cumprimento integral dos requisitos de habilitação e de que a proposta está em conformidade com todas as exigências deste edital e de seus anexos.
9.8. As declarações exigidas neste Edital que não estiverem disponíveis em campo próprio do sistema deverão ser elaboradas conforme os modelos anexos e enviadas pelo arrematante juntamente com os documentos de habilitação, na forma da Seção XX.
9.9. É de responsabilidade exclusiva do licitante a correta digitalização e envio de todos os documentos, em formato legível e completo, no sistema eletrônico, sendo vedada a complementação posterior, exceto nas hipóteses expressamente autorizadas pela Lei nº 14.133/2021.
9.10. Declarações falsas, inexatas ou omissões quanto ao cumprimento dos requisitos de habilitação ou quanto às condições da proposta sujeitarão a licitante às penalidades previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021 e neste edital, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal.

X – DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

10.1. A abertura da sessão pública deste Pregão Eletrônico, conduzida pelo(a) Pregoeiro(a) designado(a), ocorrerá na data e horário indicados no preâmbulo deste edital, exclusivamente no sítio eletrônico https://bllcompras.com/.
10.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre o(a) Pregoeiro(a) e os licitantes dar-se-á exclusivamente por meio do campo próprio do sistema eletrônico, sendo vedada qualquer forma de contato externo, como telefone, e-mail, aplicativos de mensagens ou atendimento presencial.
10.3. Compete exclusivamente ao licitante acompanhar, em tempo real, todas as operações realizadas no sistema durante a sessão pública, inclusive as mensagens enviadas pelo(a) Pregoeiro(a) ou geradas automaticamente pela plataforma, assumindo integral responsabilidade pela perda de negócios decorrente da inobservância de qualquer aviso ou de sua desconexão do sistema.

Rua Campinas, nº 26, 4º andar – Santa Teresa | Tefé – Amazonas – Brasil – CEP: 69555-045 | E-mail: semaf.licitacao@tefe.am.gov.br.

10.4. Eventuais falhas de conexão, problemas técnicos em equipamentos ou incompatibilidade de sistemas operacionais utilizados pelo licitante não constituem justificativa para postergação de prazos ou repetição de atos, sendo consideradas de responsabilidade exclusiva do participante.
10.5. Os licitantes deverão observar rigorosamente os horários estabelecidos, ficando cientes de que o sistema poderá encerrar automaticamente as fases de recebimento de propostas e de lances, não sendo admitida qualquer alegação posterior de desconhecimento das regras da plataforma.

XI – DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

11.1. A sessão pública poderá ser reaberta pelo(a) Pregoeiro(a), nos termos da Lei nº 14.133/2021, quando:
a) o licitante detentor do lance mais vantajoso for inabilitado;
b) houver rejeição de amostra ou descumprimento de especificação;
c) não retirar o instrumento equivalente quando solicitado;
d) for constatado erro na aceitação da proposta ou do preço;
e) sobrevier decisão em recurso administrativo que implique a anulação de atos praticados em sessão anterior;
f) a sessão pública precedente for anulada por decisão administrativa ou judicial.
11.2. Nesses casos, o(a) Pregoeiro(a) convocará todos os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para acompanharem a sessão reaberta, mediante aviso publicado no sistema eletrônico BLL Compras, que terá efeito de convocação oficial.
11.3. O licitante subsequente será convocado, respeitada a ordem de classificação e observadas as regras de desempate, considerando-se o preço originalmente ofertado na sessão de lances.
11.4. O direito de preferência previsto em favor das Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e equiparados será recalculado em relação ao novo lance de referência, aplicando-se integralmente o procedimento previsto na seção específica deste edital.
11.5. Existindo ME/EPP ou equiparado dentro do novo critério de preferência, será assegurado o exercício desse direito, prosseguindo-se nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.
11.6. Finalizados os procedimentos de preferência ou inexistindo ME/EPP ou equiparado, será facultada a negociação prevista na seção própria deste edital, buscando-se a obtenção da proposta mais vantajosa.
11.7. Declarado o novo vencedor, o procedimento será registrado em ata eletrônica no sistema BLL Compras, abrindo-se novo prazo recursal, conforme disposto na seção "Dos Recursos" deste edital.
11.8. A convocação de licitantes poderá ser realizada pelo sistema eletrônico, por mensagem em "chat" ou por e-mail.
11.9. A convocação feita por e-mail será considerada válida se enviada ao endereço eletrônico constante do cadastro do licitante no sistema eletrônico, sendo de inteira responsabilidade do participante manter seus dados cadastrais atualizados e operantes.
11.10. O não recebimento de mensagens em razão de dados desatualizados, falhas de conexão, caixa de e-mail cheia ou bloqueio de mensagens será considerado de responsabilidade exclusiva do licitante, não ensejando direito à devolução de prazos ou repetição de atos.

XII – DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

12.1. Aberta a sessão pública, o(a) Pregoeiro(a) procederá à análise das propostas apresentadas, desclassificando, de forma fundamentada, aquelas que:
a) não estejam em conformidade com as exigências deste edital e seus anexos;
b) contenham preço manifestamente inexequível ou excessivo em relação ao estimado pela Administração;
c) omitam especificações do objeto ou apresentem informações incompletas ou contraditórias;
d) indiquem quantitativos, marcas ou prazos divergentes dos estabelecidos;
e) apresentem valores simbólicos, irrisórios, de "zero reais" ou que não reflitam os custos mínimos necessários ao cumprimento do objeto;
f) não contemplem todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, logísticos e de transporte inerentes à execução do fornecimento;

Rua Campinas, nº 26, 4º andar – Santa Teresa | Tefé – Amazonas – Brasil – CEP: 69555-045 | E-mail: semaf.licitacao@tefe.am.gov.br.

g) sejam apresentadas em desacordo com as condições do sistema eletrônico BLL Compras.
12.2. A desclassificação da proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema eletrônico, com divulgação em tempo real a todos os licitantes, assegurando transparência e publicidade.
12.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, em ordem crescente de preços, sendo estas as únicas habilitadas a participar da fase competitiva de lances.
12.4. A classificação inicial das propostas não vincula a Administração, que poderá, a qualquer tempo, verificar a conformidade das informações apresentadas e promover a desclassificação de propostas que não atendam às exigências editalícias.
12.5. A apresentação de proposta em desconformidade com este edital implicará na desclassificação do licitante, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis previstas nos arts. 155 a 159 da Lei nº 14.133/2021.

XII – DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

12.1. Aberta a sessão pública, o(a) Pregoeiro(a) procederá à análise das propostas apresentadas, desclassificando, de forma fundamentada, aquelas que:
a) não estejam em conformidade com as exigências deste edital e seus anexos;
b) contenham preço manifestamente inexequível ou excessivo em relação ao estimado pela Administração;
c) omitam especificações do objeto ou apresentem informações incompletas ou contraditórias;
d) indiquem quantitativos, marcas ou prazos divergentes dos estabelecidos;
e) apresentem valores simbólicos, irrisórios, de "zero reais" ou que não reflitam os custos mínimos necessários ao cumprimento do objeto;
f) não contemplem todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, logísticos e de transporte inerentes à execução do fornecimento;
g) sejam apresentadas em desacordo com as condições do sistema eletrônico BLL Compras.
12.2. A desclassificação da proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema eletrônico, com divulgação em tempo real a todos os licitantes, assegurando transparência e publicidade.
12.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, em ordem crescente de preços, sendo estas as únicas habilitadas a participar da fase competitiva de lances.
12.4. A classificação inicial das propostas não vincula a Administração, que poderá, a qualquer tempo, verificar a conformidade das informações apresentadas e promover a desclassificação de propostas que não atendam às exigências editalícias.
12.5. A apresentação de proposta em desconformidade com este edital implicará na desclassificação do licitante, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis previstas nos arts. 155 a 159 da Lei nº 14.133/2021.
12.5.1. Serão identificadas como contendo INDÍCIOS DE INEXEQUIBILIDADE as propostas que apresentarem valores por item significativamente inferiores ao valor estimado pela Administração ou aos praticados no mercado, podendo ser adotado, como parâmetro indicativo, o percentual de 50% (cinquenta por cento) do valor unitário estimado para o respectivo item, nos termos do art. 59 da Lei nº 14.133/2021. A identificação de tais indícios NÃO implica desclassificação automática.
12.5.2. Identificados os indícios, o Pregoeiro convocará o licitante para, no prazo de até 2 (dois) dias úteis, demonstrar a exequibilidade de sua proposta mediante apresentação de, no mínimo, um dos seguintes documentos:
I – notas fiscais de aquisição ou fornecimento de materiais similares, emitidas nos últimos 180 (cento e oitenta) dias;
II – contratos de fornecimento celebrados com entes públicos ou privados com preços compatíveis;
III – tabelas de preços de fabricantes, distribuidores ou atacadistas, vigentes à época da proposta;
IV – planilha de composição de custos, contemplando aquisição, transporte, logística regional (inclusive fluvial, quando aplicável), armazenamento, tributos e demais encargos incidentes;
V – outros documentos idôneos que demonstrem, de forma objetiva, a viabilidade do preço ofertado.
12.5.3. A DESCLASSIFICAÇÃO somente ocorrerá após análise da documentação apresentada, caso o licitante não comprove, de modo satisfatório, a exequibilidade de sua proposta no prazo fixado, ou deixe de apresentar os documentos solicitados, nos termos do art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

Rua Campinas, nº 26, 4º andar – Santa Teresa | Tefé – Amazonas – Brasil – CEP: 69555-045 | E-mail: semaf.licitacao@tefe.am.gov.br.

12.5.4. A O licitante é integralmente responsável pela correta formação de preços, devendo considerar todos os custos diretos e indiretos, inclusive transporte (fluvial e/ou terrestre), logística regional, armazenamento, tributos, encargos comerciais e demais despesas inerentes ao fornecimento.
12.5.5. A Não será admitido pedido de reequilíbrio econômico-financeiro fundamentado exclusivamente em erro, omissão ou subavaliação de custos na proposta apresentada, sem prejuízo das hipóteses legais previstas no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.
12.5.6. A A Administração poderá realizar diligências complementares para aferição da exequibilidade da proposta, a qualquer tempo, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

XIII – DA FORMULAÇÃO DE LANCES
13.1. Aberta a etapa competitiva, os licitantes cujas propostas tenham sido classificadas poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico BLL Compras (https://bllcompras.com/), sendo automaticamente registrados, com indicação da hora exata de recebimento, valor ofertado e ordem de entrada.
13.2. Serão admitidos apenas lances sucessivos e decrescentes, observando-se que não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor. Em tal hipótese, prevalecerá o lance que for registrado em primeiro lugar pelo sistema.
13.3. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele registrado, respeitado, quando definido pela Administração, o intervalo mínimo de diferença entre os lances, o qual incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta vigente.
13.4. Durante a sessão pública, o sistema informará em tempo real apenas o valor do menor lance registrado, vedada a identificação do respectivo ofertante até o encerramento da etapa competitiva.
13.5. Os lances apresentados serão de exclusiva e integral responsabilidade do licitante, não cabendo alegação posterior de erro de digitação, falha de sistema, má interpretação do edital ou desistência após o registro.
13.6. O sistema poderá, a critério da Administração, encerrar a etapa de lances mediante tempo randômico (aleatório), de duração variável e não previamente divulgada, assegurando a isonomia e a imprevisibilidade do encerramento.
13.7. O envio de lance manifestamente inexequível, simbólico, irrisório, ou que não reflita os custos mínimos de execução do objeto, ensejará a imediata desclassificação da proposta, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas nos arts. 155 a 159 da Lei nº 14.133/2021.
13.8. A desconexão ou falha de comunicação do licitante durante a etapa de lances será de sua inteira responsabilidade, não cabendo à Administração ou ao provedor do sistema a repetição de atos ou a prorrogação de prazos.
13.9 O intervalo de lances de valor mínimo de 0,20 (vinte centavos);

XIV – DO MODO DE DISPUTA
14.1. Será adotado o modo de disputa aberto e fechado, nos termos do art. 56 da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 048/2026.
14.2. A etapa de envio de lances terá duração inicial de 15 (quinze) minutos. Encerrado esse prazo, o sistema emitirá aviso de fechamento iminente dos lances. Em seguida, transcorrerá período de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, ao fim do qual a recepção de lances será automaticamente encerrada.
14.3. Encerrado o prazo do item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas com valores até 10% (dez por cento) superiores àquela ofereçam um lance final e fechado, em até 5 (cinco) minutos. Esse lance será sigiloso até o encerramento do prazo.
14.4. Não havendo pelo menos 3 (três) ofertas nas condições do item 14.3, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de 3 (três), poderão oferecer um lance final e fechado, em até 5 (cinco) minutos.

Rua Campinas, nº 26, 4º andar – Santa Teresa | Tefé – Amazonas – Brasil – CEP: 69555-045 | E-mail: semaf.licitacao@tefe.am.gov.br.

14.5. Não havendo lance final e fechado classificado, haverá o reinício da etapa fechada. Nesse caso, os demais licitantes, até o máximo de 3 (três), na ordem de classificação, poderão oferecer um lance final e fechado, em até 5 (cinco) minutos.
14.6. Encerrados os prazos, o sistema orderará e divulgará os lances em ordem crescente de valor.
14.7. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o(a) Pregoeiro(a), auxiliado(a) pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações, nos termos do art. 56, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.
14.8. Admitido o reinício previsto no item anterior, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
14.9. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
14.10. Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
14.11. O licitante que não apresentar lances concorrerá com o valor de sua proposta.
14.12. No Item 01 (cota principal), encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática do porte da entidade empresarial junto à Receita Federal. O sistema identificará, em coluna própria, as microempresas e empresas de pequeno porte participantes e comparará os seus valores com os da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como os das demais classificadas, para fins de aplicação dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.
14.13. Serão consideradas empatadas com a primeira colocada as propostas de ME/EPP que estiverem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou do melhor lance.
14.14. A ME/EPP melhor classificada nos termos do item anterior poderá apresentar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados da comunicação automática para esse fim.
14.15. Se a ME/EPP melhor classificada desistir ou não se manifestar no prazo, serão convocadas as demais ME/EPP que estiverem no intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no mesmo prazo.
14.16. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas ME/EPP que estiverem no intervalo do item 14.13, será realizado sorteio entre elas, para identificar aquela que poderá apresentar a melhor oferta em primeiro lugar.
14.17. Só poderá haver empate entre propostas iguais, não seguidas de lances, ou entre lances finais da fase fechada.
14.18. Não será admitida a cotação de preços diferentes em razão do local de entrega, do acondicionamento ou de qualquer outro motivo.
Da desconexão do(a) Pregoeiro(a)
14.19. Se o(a) Pregoeiro(a) se desconectar durante a etapa competitiva, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, sendo válidos os lances registrados nesse período.
14.20. Se a desconexão do(a) Pregoeiro(a) persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e só será reiniciada após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
14.21. As ocorrências relacionadas a falhas técnicas ou a desconexões serão registradas no sistema eletrônico, com divulgação a todos os participantes.

XV – DO DIREITO DE PREFERÊNCIA DAS ME/EPP E EQUIPARADOS
15.1. Todos os licitantes deverão permanecer conectados ao sistema até a conclusão da fase de julgamento das propostas, a fim de possibilitar o exercício do direito de preferência previsto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123/2006, sob pena de preclusão do direito de manifestação.
15.2. Considerar-se-á empate quando as propostas apresentadas por ME/EPP ou equiparados forem iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao menor preço válido ofertado por empresa não enquadrada nesse regime, conforme art. 44, §§1º e 2º, da LC nº 123/2006.

Rua Campinas, nº 26, 4º andar – Santa Teresa | Tefé – Amazonas – Brasil – CEP: 69555-045 | E-mail: semaf.licitacao@tefe.am.gov.br.

15.3. Verificada a ocorrência de empate, a ME/EPP ou equiparado melhor classificado será convocado pelo sistema eletrônico para apresentar nova proposta, inferior àquela considerada vencedora, no prazo improrrogável de 05 (cinco) minutos, contado da convocação, sob pena de perda do direito de preferência.
15.4. A ME/EPP ou equiparado que apresentar nova proposta de preço inferior, em tempo hábil, e atender integralmente às exigências do edital, inclusive de habilitação, terá o objeto adjudicado em seu favor, na forma do art. 45, I, da LC nº 123/2006.
15.5. Não exercido o direito de preferência pela primeira ME/EPP convocada, serão chamadas, sucessivamente, as demais ME/EPP ou equiparados empatados, observada a ordem de classificação, para que exerçam o mesmo direito, conforme art. 45, II, da LC nº 123/2006.
15.6. O critério de empate será aferido com base no preço obtido antes da fase de negociação prevista neste edital, de modo que a aplicação do direito de preferência antecederá qualquer tentativa de ajuste pelo(a) Pregoeiro(a).
15.7. Não serão aceitos dois ou mais lances ou propostas de mesmo valor. Caso não haja lances e persista equivalência entre valores propostos por ME/EPP ou equiparados dentro da margem de empate, o sistema realizará sorteio eletrônico entre as propostas empatadas, nos termos do art. 45, §2º, da LC nº 123/2006.
15.8. Somente na hipótese de insucesso do exercício do direito de preferência por todas as ME/EPP ou equiparados em situação de empate será adjudicado o objeto em favor da proposta originalmente vencedora, respeitadas as demais disposições deste edital.
15.9. O disposto nesta Seção somente se aplicará quando a proposta mais vantajosa inicial não tiver sido apresentada por ME/EPP ou equiparado, conforme art. 45, §3º, da LC nº 123/2006.
15.10. A comprovação do enquadramento como ME/EPP ou equiparado deverá estar devidamente registrada nos documentos de habilitação, sendo vedada a sua alegação posterior. A ausência de comprovação documental implicará a perda automática do direito de preferência.

XVI – DAS REGRAS GERAIS DE DESEMPATE

16.1. Havendo empate entre propostas ou lances, o critério de desempate observará, sucessivamente, o disposto no art. 60 da Lei nº 14.133/2021, na seguinte ordem:
16.1.1. Disputa final, em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta, em ato contínuo à classificação, com prazo definido pelo(a) Pregoeiro(a);
16.1.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, preferencialmente com base nos registros cadastrais e nos atestos de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei, podendo o(a) Pregoeiro(a) solicitar documentos comprobatórios adicionais;
16.1.3. Comprovação documental de que o licitante desenvolve ações efetivas de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, na forma da regulamentação aplicável;
16.1.4. Comprovação documental da existência de programa de integridade (compliance) estruturado e vigente, conforme orientações dos órgãos de controle e normas específicas.
16.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, às propostas de bens e serviços:
16.2.1. de empresas estabelecidas no território do Estado do Amazonas, no caso de licitação promovida pelo Município de Tefé/AM;
16.2.2. de empresas brasileiras;
16.2.3. de empresas que invistam comprovadamente em pesquisa e desenvolvimento de tecnologia no País;
16.2.4. de empresas que comprovem a prática de ações de mitigação ambiental, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
16.3. A comprovação do atendimento aos critérios de desempate previstos nos subitens 16.1.3, 16.1.4, 16.2.3 e 16.2.4 deverá ser realizada mediante apresentação de documentação idônea e atualizada, sob pena de desconsideração do benefício.
16.4. Não será admitida declaração genérica ou de intenção futura para comprovação dos critérios de desempate previstos nesta seção.
16.5. Persistindo o empate após todos os critérios estabelecidos, o desempate será realizado mediante sorteio eletrônico realizado pelo sistema BLL Compras, com registro em ata da sessão pública.

Rua Campinas, nº 26, 4º andar – Santa Teresa | Tefé – Amazonas – Brasil – CEP: 69555-045 | E-mail: semaf.licitacaoa@tefe.am.gov.br.

XVII – DA NEGOCIAÇÃO

17.1. Encerrada a etapa de lances, o(a) Pregoeiro(a) poderá encaminhar contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, buscando a obtenção de proposta ainda mais favorável à Administração, vedada a negociação de condições distintas daquelas previstas neste edital e seus anexos.

17.2. A negociação será realizada exclusivamente por meio do sistema eletrônico BLL Compras, podendo ser acompanhada em tempo real pelos demais licitantes, assegurada a transparência do procedimento.

17.3. Caso a proposta do primeiro colocado permaneça acima do preço máximo aceitável ou inferior ao desconto mínimo estabelecido pela Administração, o(a) Pregoeiro(a) poderá negociar melhores condições. Persistindo a inviabilidade, a proposta será desclassificada e a negociação poderá ser estendida aos demais licitantes, segundo a ordem de classificação.

17.4. O resultado da negociação será registrado no sistema eletrônico, divulgado a todos os participantes e anexado aos autos do processo licitatório, com efeito vinculante.

17.5. O(a) Pregoeiro(a) solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo improrrogável de 2 (duas) horas, contado da solicitação no sistema, envie proposta formal atualizada, adequada ao último lance ou valor negociado, acompanhada, se necessário, de documentos complementares que confirmem a viabilidade da execução.

17.5.1. O prazo acima poderá ser prorrogado, uma única vez, por decisão discricionária do(a) Pregoeiro(a), desde que o pedido seja formulado pelo licitante via chat do sistema, de forma justificada, antes do término do prazo inicial.

17.5.2. O não envio tempestivo da proposta ajustada implicará a imediata desclassificação do licitante, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

17.6. Encerrada a negociação, o(a) Pregoeiro(a) passará à fase de aceitação e julgamento da proposta, verificando sua conformidade com as especificações do edital, a compatibilidade dos preços ofertados e a exequibilidade da contratação.

17.7. A proposta declarada vencedora será aquela que, após eventual negociação, atender de forma integral às condições editalícias e representar a oferta mais vantajosa para a Administração, considerando os parâmetros técnicos e econômicos fixados no processo licitatório.

XVIII – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

18.1. Encerrada a etapa de lances, concluída a negociação e verificado eventual direito de preferência, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à conformidade com as especificações do edital e à compatibilidade do preço ofertado em relação ao valor estimado da contratação.

18.2. O critério de julgamento adotado será o de menor preço por item, em moeda corrente nacional, nos termos do edital e seus anexos.

18.3. Será desclassificada a proposta final que:

18.3.1. contenha vícios ou ilegalidades;

18.3.2. não atenda às especificações técnicas do edital ou do Termo de Referência;

18.3.3. apresente preço superior ao valor máximo estabelecido pela Administração;

18.3.4. apresente preço manifestamente inexequível, assim considerado aquele que não assegure cobertura mínima dos custos necessários ao cumprimento integral da contratação.

18.4. Não se considera inexequível a proposta quando se referir a bens ou instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais este renuncie à remuneração correspondente.

18.5. O(a) Pregoeiro(a) poderá solicitar parecer técnico de servidor pertencente ao quadro da Administração do Município de Tefé/AM ou, na ausência, de profissional externo ou empresa especializada, para subsidiar sua decisão quanto à aceitabilidade da proposta.

18.6. Nas contratações de bens de consumo, a análise da exequibilidade das propostas observará a compatibilidade dos preços ofertados com os valores praticados no mercado e com o orçamento estimado pela Administração, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Rua Campinas, nº 26, 4º andar – Santa Teresa | Tefé – Amazonas – Brasil – CEP: 69555-045 | E-mail: semaf.licitacao@tefe.am.gov.br.

18.6.1. Serão consideradas inexequíveis as propostas que apresentarem preços manifestamente inferiores aos custos necessários ao fornecimento dos produtos, de modo a comprometer a qualidade, a regularidade do fornecimento ou o cumprimento das obrigações contratuais.
18.6.2. Quando houver indícios de inexequibilidade, o(a) Pregoeiro(a) deverá promover diligência, podendo solicitar ao licitante a comprovação da viabilidade de sua proposta, mediante apresentação de documentos, tais como:
a) notas fiscais de aquisição;
b) contratos anteriores similares;
c) planilhas de composição de custos;
d) documentos que evidenciem a capacidade de fornecimento nas condições ofertadas.
18.6.3. A não comprovação da exequibilidade da proposta, no prazo fixado, implicará sua desclassificação, nos termos do art. 59 da Lei nº 14.133/2021.
18.6.4. A Administração poderá, ainda, desclassificar propostas que apresentem preços excessivos em relação ao orçamento estimado, quando devidamente comprovada a incompatibilidade com os valores de mercado.18.7. Quando houver indícios de inexequibilidade ou necessidade de esclarecimentos, poderão ser promovidas diligências, incumbindo ao licitante comprovar a exequibilidade de sua proposta mediante apresentação de documentos, notas fiscais, contratos anteriores, composições analíticas de custos, memoriais de cálculo ou outros meios idôneos.
18.8. Caso o custo global estimado do objeto tenha sido decomposto em custos unitários pela Administração, o primeiro classificado será convocado a apresentar Planilha de Custos e Formação de Preços própria, ajustada ao valor de sua proposta, sob pena de rejeição.
18.9. Em serviços de engenharia, o licitante vencedor deverá apresentar planilhas detalhadas contendo quantitativos, custos unitários, encargos sociais, BDI e cronograma físico-financeiro compatível, admitidos ajustes apenas para adequações indispensáveis, sem majoração de preços.
18.10. Erros formais no preenchimento da planilha não constituirão motivo de desclassificação, podendo ser sanados pelo licitante no prazo fixado pelo sistema, desde que não alterem o valor global da proposta.
18.11. Caso o Termo de Referência exija amostras, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-las no prazo fixado pela Administração, sob pena de desclassificação da proposta.
18.12. A não entrega, a entrega intempestiva ou a apresentação de amostra em desconformidade com as especificações do edital implicará rejeição da proposta, sendo convocado o segundo classificado e assim sucessivamente.
18.13. As avaliações de amostras serão realizadas em local e horário definidos pela Administração e divulgados no sistema eletrônico, facultada a presença dos demais licitantes. Os resultados serão publicados no sistema.
18.14. Após a análise da primeira colocada, caso a proposta não seja aceitável, o(a) Pregoeiro(a) examinará a subsequente, repetindo o procedimento até a obtenção de proposta plenamente aceitável.
18.15. O(a) Pregoeiro(a) poderá sanar falhas formais em propostas ou documentos, desde que não alterem a substância ou a competitividade do certame, registrando despacho fundamentado em ata, acessível a todos os participantes.
18.16. Encerrada a etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir voluntariamente seus preços para igualar-se ao da proposta mais bem classificada, hipótese que não prejudicará o resultado em relação ao primeiro colocado.

XIX – DA VERIFICAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

Havendo aceitação da proposta classificada em primeiro lugar, quanto às especificações do produto e à compatibilidade do preço, o(a) Pregoeiro(a) verificará, como condição prévia à análise da documentação de habilitação, o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção impeditiva de participação no certame ou de futura contratação, mediante consulta obrigatória aos seguintes cadastros oficiais:

Rua Campinas, nº 26, 4º andar – Santa Teresa | Tefé – Amazonas – Brasil – CEP: 69555-045 | E-mail: semaf.licitacao@tefe.am.gov.br.

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://certidoes.cgu.gov.br/);
b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
19.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante, bem como de sua matriz e filial (conforme Acórdão TCU nº 1.793/2011), e ainda em nome de seus sócios majoritários, diretores ou administradores, em observância ao art. 12 da Lei nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa), que prevê como sanção a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio.
19.2. Constatada a existência de registro impeditivo, a licitante será declarada inabilitada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis previstas nos arts. 155 a 159 da Lei nº 14.133/2021.
19.3. Nos itens ou grupos de participação exclusiva de ME/EPP ou equiparados, ou na hipótese de exercício do direito de preferência previsto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123/2006, o(a) Pregoeiro(a) poderá consultar o Portal da Transparência do Governo Federal (www.portaldatransparencia.gov.br) para verificar se o somatório das ordens bancárias recebidas pelo licitante no exercício anterior ou corrente excede o limite de receita bruta fixado pela legislação para enquadramento como ME/EPP.
19.4. Constatado o extrapolamento do limite legal de faturamento, o(a) Pregoeiro(a) indeferirá a aplicação do tratamento favorecido, com a consequente inabilitação do licitante, nos termos do art. 3º, §§9º, 9º-A, 10 e 12, da LC nº 123/2006, sem prejuízo das penalidades administrativas cabíveis.
19.5. Não ocorrendo inabilitação nas hipóteses anteriores, o(a) Pregoeiro(a) analisará os documentos de habilitação enviados pelo arrematante na forma da Seção XX.
19.6. O não atendimento às exigências de habilitação no prazo estabelecido implicará inabilitação automática, com imediata convocação dos licitantes subsequentes, conforme regras da Seção "Da Reabertura da Sessão Pública", sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste edital.
19.7. Não será admitida a apresentação posterior de documentos de habilitação que não tenham sido carregados dentro do prazo fixado, salvo os casos expressamente autorizados pela Lei nº 14.133/2021, sob pena de inabilitação.

XX – DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA REFORMULADA

A proposta ajustada ao lance final do licitante vencedor deverá ser enviada, obrigatoriamente, por meio do sistema eletrônico BLL Compras (https://bllcompras.com/), no prazo de 02 (duas) horas contadas da solicitação do(a) Pregoeiro(a), sob pena de decadência automática do direito à contratação.
20.1. A proposta comercial deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:
a) Razão social, endereço completo, CNPJ e inscrição estadual/municipal, quando aplicável;
b) Número do processo e identificação do presente pregão eletrônico;
c) Endereço de e-mail válido e telefone de contato atualizados;
d) Dados bancários completos, incluindo agência, conta corrente e chave PIX vinculada ao CNPJ da empresa;
e) Especificação detalhada e completa do objeto ofertado, em rigorosa conformidade com as exigências do Edital e seus anexos, sendo vedada a apresentação de propostas alternativas ou divergentes.
20.2. O contrato poderá ser prorrogado conforme hipóteses legais aplicáveis a bens/serviços de natureza contínua;
b) Declaração de que não alterará as descrições e especificações do objeto ofertado, aceitando integralmente as condições do Termo de Referência, sob pena de sanções;
c) Declaração de que executará serviços/entregas com qualidade e em conformidade com o Termo de Referência;
d) Prazos de execução e locais de entrega/prestação conforme Anexo I (Termo de Referência);
e) Capacidade de fornecimento/prestação (se inferior à prevista no Termo de Referência, declarar a capacidade efetiva);
f) Preços em algarismos e por extenso;
f.1) Havendo divergência entre algarismos e por extenso, prevalecerá o por extenso;

Rua Campinas, nº 26, 4º andar – Santa Teresa | Tefé – Amazonas – Brasil – CEP: 69555-045 | E-mail: semaf.licitacao@tefe.am.gov.br.

f.2) Havendo divergência entre unitários e globais, prevalecerão os unitários, podendo o(a) Pregoeiro(a) proceder aos cálculos para o global, sem majorar o preço registrado, sob pena de desclassificação;
f.3) Os preços deverão incluir todos os custos e despesas (impostos, taxas, frete, seguros e demais encargos), devendo o licitante preencher, quando houver, a Planilha de Custos e Formação de Preços do anexo;
f.4) Os licitantes não deverão incluir CSLL e IRPJ no quadro de tributos da planilha (quando esta for exigida), conforme entendimento do TCU (acórdãos citados);
g) Especificações técnicas do objeto/serviços ofertados, incluindo, quando couber, marca e/ou modelo, cabendo ao(à) Pregoeiro(a) o juízo de compatibilidade com o especificado;
g.1) A ausência de marca/modelo, quando exigidos, resultará em desclassificação;
h) Declaração de que os preços incluem, além do lucro, todos os custos e despesas (materiais, equipamentos, salários, benefícios, encargos sociais e trabalhistas, seguros, impostos, taxas, transporte e insumos);
i) Quaisquer tributos/custos omitidos ou cotados incorretamente serão considerados inclusos, vedada alegação posterior para alterar preços.
j) Declaração de que os produtos/serviços/equipamentos ofertados atendem integralmente às especificações do edital e que a proposta é exequível, comprometendo-se a apresentar comprovação sempre que requisitado, nos termos do art. 59, II e IV, da Lei nº 14.133/2021.
k) Declaração de que tem ciência das regras de disputa de lances, incluindo o intervalo mínimo fixado no edital e a possibilidade de reinício de nova etapa competitiva, nos termos do art. 57 da Lei nº 14.133/2021.

XXI – DOS RECURSOS

21.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, manifestar de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema BLL Compras (https://bllcompras.com/), sua intenção de interpor recurso.
21.1.1. A ausência de manifestação imediata e motivada importará na decadência automática do direito de recorrer, autorizando o(a) Pregoeiro(a) a adjudicar o objeto à licitante declarada vencedora.
21.1.2. A manifestação de intenção de recurso não suspenderá a sessão pública, cabendo ao(à) Pregoeiro(a) apenas a análise das condições de admissibilidade, sem exame do mérito recursal.
21.1.3. Uma vez registrada a intenção de recurso, a licitante deverá apresentar as razões recursais no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data da manifestação, por meio do sistema eletrônico, em campo próprio, sob pena de preclusão.
21.1.4. As demais licitantes ficarão, desde logo, intimadas para apresentar contrarrazões no prazo de 03 (três) dias úteis, contados do encerramento do prazo da recorrente, assegurado o acesso imediato aos autos digitais e elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
21.1.5. As razões recursais e contrarrazões deverão ser apresentadas exclusivamente por meio do sistema eletrônico. Não serão aceitos recursos ou contrarrazões enviados por e-mail, correspondência, fax ou protocolo físico.
21.2. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 03 (três) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, encaminhar o recurso à autoridade superior, que deverá decidir no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento dos autos, nos termos do art. 165, §§1º e 2º da Lei nº 14.133/2021.
21.3. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo limitado apenas em relação ao ato ou decisão impugnada, não atingindo as demais fases ou atos já realizados e suscetíveis de aproveitamento.
21.4. O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento, preservando-se a higidez dos demais.
21.5. Recursos interpostos fora do prazo legal, desacompanhados de fundamentação ou enviados por meio diverso do sistema eletrônico não serão conhecidos.

XXII – DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

Rua Campinas, nº 26, 4º andar – Santa Teresa | Tefé – Amazonas – Brasil – CEP: 69555-045 | E-mail: semaf.licitacao@tefe.am.gov.br.

22.1. Concluídas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade competente, nos termos do art. 71 da Lei nº 14.133/2021, que poderá, de forma motivada:
a) determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades formais;
b) revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade decorrente de fato superveniente devidamente comprovado;
c) proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que verificada ilegalidade insanável;
d) adjudicar o objeto e homologar a licitação, com consequente autorização para contratação.
22.1.1. Sendo declarada a nulidade, na forma da alínea "c", a autoridade competente deverá indicar expressamente os atos contaminados por vício insanável, declarando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam e determinando a apuração de responsabilidades dos agentes que lhes tenham dado causa.
22.2. A revogação de que trata a alínea "b" deverá ser devidamente fundamentada em fato superveniente e imprevisível, comprovado nos autos, e estará sujeita ao contraditório e à ampla defesa, nos termos do art. 71, §1º, da Lei nº 14.133/2021.
22.3. Tanto na anulação quanto na revogação do certame será assegurada a prévia manifestação dos interessados, observando-se os prazos mínimos legais.
22.4. Homologado o resultado, o licitante vencedor será convocado para assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da convocação oficial feita pelo sistema eletrônico BLL Compras (https://bllcompras.com/).
22.4.1. O prazo poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, desde que o pedido seja apresentado pelo licitante dentro do prazo original, devidamente justificado, e aceito pela Administração, conforme art. 90, §1º, da Lei nº 14.133/2021.
22.4.2. O não atendimento à convocação no prazo estabelecido importará na decadência automática do direito à contratação, sujeitando o licitante às penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021, inclusive a aplicação de sanções do art. 156.
22.5. A homologação do resultado da presente licitação não gera direito adquirido à contratação, constituindo mera expectativa de direito, a ser confirmada apenas com a assinatura do instrumento contratual.

XXIII – DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

23.1. Homologado o resultado deste Pregão, a licitante vencedora será convocada, por meio do sistema eletrônico BLL Compras (https://bllcompras.com/), para assinatura do contrato, no prazo de até 03 (três) dias úteis, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital e nos arts. 156 a 159 da Lei nº 14.133/2021.
23.2. O instrumento contratual poderá incorporar, como obrigação da contratada, quaisquer vantagens ofertadas em sua proposta, desde que pertinentes e compatíveis com o objeto e com os termos do edital.
23.3. O prazo para assinatura do contrato ou da Ata poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, desde que o pedido seja formulado pela licitante vencedora durante o transcurso do prazo original, devidamente justificado e aceito pela Administração do Município de Tefé/AM, nos termos do art. 90, §1º, da Lei nº 14.133/2021.
23.4. No ato da assinatura do contrato ou da Ata, a Administração verificará se a licitante vencedora mantém todas as condições de habilitação exigidas no edital, inclusive quanto à regularidade fiscal, trabalhista e qualificação econômico-financeira, sob pena de inabilitação superveniente.
23.5. Caso a licitante convocada não assine o contrato ou a Ata no prazo e nas condições estabelecidas, a Administração poderá, respeitada a ordem de classificação, convocar a licitante subsequente para assinatura, após negociação e verificação da conformidade da proposta e das condições de habilitação.
23.6. A recusa injustificada em assinar o contrato caracterizará inadimplemento total da obrigação, sujeitando a licitante às penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da imediata convocação dos demais classificados.

Rua Campinas, nº 26, 4º andar – Santa Teresa | Tefé – Amazonas – Brasil – CEP: 69555-045 | E-mail: semaf.licitacao@tefe.am.gov.br.

23.7. A homologação do certame e a assinatura do instrumento contratual não geram direito adquirido à execução contratual plena, constituindo mera expectativa de direito, sujeita à disponibilidade orçamentária e à conveniência administrativa.

XXIV – DO REAJUSTE

24.1. Os preços registrados e contratados serão fixos e irreajustáveis durante os 12 (doze) primeiros meses contados da data da assinatura do contrato, em observância ao art. 92 da Lei nº 14.133/2021.
24.2. Decorrido o período de 12 (doze) meses, os preços poderão ser reajustados mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, acumulado no período, exclusivamente sobre as obrigações que tenham início e término após a ocorrência da anualidade.
24.3. O interregno mínimo de 12 (doze) meses será contado a partir da data do efeito financeiro do último reajuste concedido, inclusive nos reajustes subsequentes.
24.4. No caso de atraso ou ausência de divulgação do índice oficial de reajuste, aplicar-se-á provisoriamente a última variação conhecida, devendo a diferença apurada ser ajustada tão logo ocorra a divulgação do índice definitivo.
24.5. Para efeito de cálculo, somente serão considerados válidos os índices definitivos publicados pelo IBGE, sendo vedada a utilização de índices preliminares.
24.6. Caso o índice IPCA/IBGE venha a ser extinto ou, por qualquer motivo, não possa mais ser utilizado, será adotado o índice que venha a substituí-lo, na forma da legislação em vigor.
24.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes deverão pactuar, mediante termo aditivo, a aplicação de outro índice oficial que melhor reflita a variação dos custos do objeto contratado.
24.8. O reajuste será formalizado por meio de apostilamento, devidamente registrado no processo administrativo da licitação.
24.9. Não será admitida aplicação retroativa de reajuste sobre parcelas contratuais já pagas ou liquidadas antes da data de sua formalização.
24.10. O pedido de reajuste deverá ser apresentado formalmente pelo contratado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do marco anual, acompanhado da memória de cálculo, sob pena de preclusão do direito ao reajuste naquele período.

XXV – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

25.1. A Contratada deverá cumprir integralmente todas as obrigações constantes neste Edital, em seus Anexos e na sua proposta, assumindo, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da execução do objeto, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.
25.2. Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, conforme especificações, prazos e locais previstos no edital e anexos, acompanhados da respectiva nota fiscal, na qual constarão marca, fabricante, modelo, procedência, validade e garantia.
25.3. Sempre que aplicável, os bens deverão ser acompanhados de manual de instruções em português e relação de rede de assistência técnica autorizada no território nacional.
25.4. Responsabilizar-se, integralmente, pelos vícios e danos decorrentes do fornecimento, nos termos dos arts. 12 a 27 do Código de Defesa do Consumidor – Lei nº 8.078/1990.
25.5. Reparar, corrigir, substituir ou remover, às suas expensas e no prazo fixado pelo fiscal do contrato, quaisquer bens que apresentem vícios, defeitos ou inconformidades com as especificações do objeto.
25.6. Comunicar formalmente à Administração, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer intercorrência que possa comprometer o prazo de entrega, com comprovação documental idônea.
25.7. Manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em conformidade com os arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021.
25.8. Indicar preposto formalmente constituído para representá-la na execução contratual.
25.9. Emitir Nota Fiscal com especificações idênticas às constantes da Nota de Empenho ou da Autorização de Fornecimento.

Rua Campinas, nº 26, 4º andar – Santa Teresa | Tefé – Amazonas – Brasil – CEP: 69555-045 | E-mail: semaf.licitacao@tefe.am.gov.br.

25.10. Executar as entregas de acordo com sua proposta e com as exigências do edital, providenciando, às suas expensas, toda a logística necessária (empregados, transporte, ferramentas, equipamentos, medição, testes, simuladores e insumos).
25.11. Arcar integralmente com todas as despesas de transporte, armazenamento, manutenção, coleta e devolução dos bens durante o período de garantia, sem qualquer ônus adicional para o Município de Tefé /AM.
25.12. Assumir todas as responsabilidades trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais relacionadas à execução contratual, incluindo salários, encargos sociais, impostos, seguros e indenizações devidas a empregados, em conformidade com a CLT e a legislação vigente.
25.13. Observar rigorosamente as normas de segurança, saúde e medicina do trabalho (CLT, Portaria nº 3.460/77 e normas correlatas), respondendo por quaisquer danos decorrentes de sua inobservância.
25.14. Não transferir ou subcontratar, total ou parcialmente, as obrigações assumidas, salvo nas hipóteses expressamente autorizadas pela Lei nº 14.133/2021.
25.15. Atender de imediato às determinações do fiscal ou gestor do contrato, prestando os esclarecimentos e informações solicitados, nos termos do art. 137, II, da Lei nº 14.133/2021.
25.16. Responder por todos os danos causados à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, independentemente da fiscalização exercida, facultando-se à Administração o desconto em pagamentos ou execução da garantia para reparação do prejuízo.
25.17. Apresentar, a cada emissão de Nota Fiscal para pagamento, as certidões comprobatórias de regularidade fiscal e trabalhista:
a) Certidão de Regularidade perante a Seguridade Social;
b) Certidão Conjunta de Tributos Federais e Dívida Ativa da União;
c) Certidões de regularidade com as Fazendas Estadual/Distrital e Municipal;
d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;
e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
25.18. Cumprir as normas de reserva legal de cargos para pessoas com deficiência, aprendizes e reabilitados da Previdência Social (art. 116 da Lei nº 14.133/2021), apresentando comprovação documental, mediante relação nominal de empregados.
25.19. Manter sigilo absoluto sobre quaisquer informações da Administração a que tiver acesso em razão da execução do contrato.
25.20. Cumprir integralmente a Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei nº 13.709/2018), adotando medidas técnicas e organizacionais adequadas à proteção de dados pessoais eventualmente tratados em decorrência da execução contratual.
25.21. Assumir, de forma integral, o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos ou custos previstos em sua proposta, sem direito a pleito de reequilíbrio econômico-financeiro, salvo as hipóteses taxativas do art. 124, II, "d", da Lei nº 14.133/2021.
25.22. Conduzir a execução contratual com estrita observância à legislação vigente, normas de segurança, higiene e disciplina, mantendo os locais de entrega em condições adequadas de limpeza e ordem.
25.23. Não empregar mão de obra de menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendizes a partir dos 14 (quatorze) anos, nem empregar menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, em conformidade com a Constituição Federal e a CLT.

XXVI – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

26.1. Exigir da Contratada o integral cumprimento das obrigações assumidas, de acordo com este Edital, seus Anexos, a proposta vencedora e o contrato celebrado.
26.2. Receber o objeto nas condições, prazos e locais definidos no Termo de Referência, podendo rejeitá-lo, no todo ou em parte, se em desacordo com as especificações.
26.3. Notificar a Contratada, por escrito, acerca de vícios, defeitos ou incorreções no fornecimento, para que sejam sanados, substituídos ou reparados às suas expensas, no prazo fixado pela Administração.

Rua Campinas, nº 26, 4º andar – Santa Teresa | Tefé – Amazonas – Brasil – CEP: 69555-045 | E-mail: semal.licitacao@tefe.am.gov.br.

26.4. Proceder ao acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, designando fiscal ou gestor formalmente investido para tal finalidade.
26.5. Comunicar formalmente à Contratada a emissão da Nota Fiscal correspondente à parcela incontroversa do objeto, quando houver divergências sobre dimensão, qualidade ou quantidade do fornecido, nos termos do art. 143 da Lei nº 14.133/2021.
26.6. Efetuar os pagamentos devidos à Contratada, nas condições estabelecidas no contrato, condicionados à apresentação da documentação fiscal e trabalhista exigida em cada medição.
26.7. Aplicar as penalidades cabíveis em caso de descumprimento das cláusulas contratuais, observando o devido processo legal administrativo.
26.8. Encaminhar ao órgão de representação judicial da Procuradoria Municipal comunicação formal para adoção das medidas cabíveis quando houver descumprimento contratual.
26.9. Decidir, de forma expressa, todas as solicitações ou reclamações apresentadas pela Contratada, exceto aquelas manifestamente impertinentes, meramente protelatórias ou irrelevantes para a execução do contrato.
26.9.1. O prazo para decisão será de até 10 (dez) dias úteis, a contar do protocolo do requerimento, prorrogável, de forma motivada, por igual período.
26.10. Responder aos pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro apresentados pela Contratada em até 20 (vinte) dias úteis, prorrogáveis, mediante justificativa, por igual período, sendo rejeitados os que não estejam fundamentados em fatos efetivamente supervenientes e imprevisíveis, nos termos do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.
26.11. Notificar os garantidores sempre que instaurado processo administrativo para apuração de inadimplemento contratual, sob pena de responsabilidade solidária da Contratada.
26.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, nem por danos causados a terceiros em razão de atos, omissões ou negligências da Contratada, de seus empregados ou prepostos.
26.13. Formalizar as requisições de fornecimento por meio de Ordem de Fornecimento, contendo prazos e condições específicas, devidamente registrada no processo.
26.14. Assegurar à Contratada, dentro de sua competência, as condições necessárias para o pleno cumprimento das obrigações contratuais, sem prejuízo da prerrogativa de fiscalizar e aplicar sanções quando cabíveis.
26.15. Fiscalizar continuamente a execução contratual, por intermédio da unidade competente, podendo solicitar providências imediatas à Contratada, a qual deverá atender ou justificar-se em até 24 (vinte e quatro) horas.
26.16. Notificar formalmente a Contratada sobre qualquer irregularidade constatada durante a execução contratual.
26.17. Efetuar os pagamentos à Contratada exclusivamente nas condições estabelecidas neste Termo e no contrato, sendo vedada a antecipação sem a correspondente contraprestação.
26.18. Aplicar as sanções legais e contratuais cabíveis em caso de descumprimento das obrigações assumidas, nos termos dos arts. 156 a 159 da Lei nº 14.133/2021.

XXVII – DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

27.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, pelo responsável designado para o acompanhamento e fiscalização do contrato, apenas para fins de conferência inicial e posterior verificação de conformidade com o Termo de Referência e a proposta apresentada.
27.2. A Administração poderá rejeitar, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, os bens que estiverem em desacordo com as especificações do Termo de Referência, da proposta ou da legislação aplicável. Nestes casos, a Contratada deverá providenciar a substituição em até 05 (cinco) dias corridos, contados da notificação, às suas expensas, sem prejuízo da aplicação de penalidades.
27.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório e a nota fiscal correspondente, condicionado à verificação da qualidade, quantidade e conformidade do material entregue, mediante emissão de termo detalhado de aceite pela Administração.

Rua Campinas, nº 26, 4º andar – Santa Teresa | Tefé – Amazonas – Brasil – CEP: 69555-045 | E-mail: semaf.licitacao@tefe.am.gov.br.

27.4. O prazo de recebimento definitivo poderá ser, excepcionalmente, prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências adicionais para aferição do cumprimento integral das exigências contratuais.
27.5. Em caso de controvérsia quanto à dimensão, qualidade ou quantidade do objeto executado, aplicar-se-á o disposto no art. 143 da Lei nº 14.133/2021, cabendo à Administração determinar à contratada a emissão de nova Nota Fiscal referente à parcela incontroversa, para liquidação e pagamento, até a solução definitiva do impasse.
27.6. O prazo para solução, pela contratada, de inconsistências no fornecimento ou de saneamento da nota fiscal/documento equivalente não será computado para fins de contagem do prazo de recebimento definitivo, interrompendo-se a contagem até a regularização.
27.7. O recebimento provisório ou definitivo não exime a contratada de sua responsabilidade civil, trabalhista e ético-profissional, inclusive pela garantia de qualidade, solidez e segurança dos bens fornecidos, nos termos do Código de Defesa do Consumidor e da legislação pertinente.
27.8. A Administração poderá, a qualquer tempo, proceder à verificação posterior da conformidade dos bens entregues, independentemente da fase de recebimento, podendo exigir a substituição ou reparação às custas da contratada, se constatada inadequação ou vício oculto.

XXVIII – DO PAGAMENTO

28.1. O pagamento decorrente da execução do objeto será efetuado pelo Município de Tefé/AM, em até 30 (trinta) dias corridos, contados da apresentação da Nota Fiscal ou fatura devidamente atestada pelo fiscal do contrato, por meio de transferência bancária em conta corrente de titularidade da Contratada.
28.1.1. Considerar-se-á como data do pagamento o dia da emissão da ordem bancária correspondente.
28.2. O prazo previsto no item 28.1 será reduzido à metade nas contratações cujo valor se enquadre no limite do inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, salvo prorrogação devidamente justificada.
28.3. É vedada qualquer forma de cobrança diversa da estipulada neste edital, em especial boletos bancários ou protesto de títulos, sob pena de aplicação de sanções contratuais e legais, além da obrigação de indenizar a Administração por eventuais danos.
28.4. Antes de cada pagamento, a Administração verificará a regularidade da Contratada junto:
a) ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS (CGU);
b) ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa (CNJ);
c) à regularidade fiscal e trabalhista, mediante apresentação das certidões exigidas neste edital.
28.5. Constatada irregularidade, a Contratada será notificada para regularização em até 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período a critério da Administração.
28.5.1. Não havendo regularização ou sendo a defesa rejeitada, a Administração comunicará a irregularidade aos órgãos competentes de controle fiscal e adotará as medidas necessárias à rescisão contratual, nos termos da Lei nº 14.133/2021, assegurado o contraditório.
28.6. Enquanto não houver decisão definitiva sobre a rescisão, e desde que comprovada a execução regular do objeto, os pagamentos poderão ser realizados, sem prejuízo da apuração de responsabilidade da Contratada.
28.7. Para fins de liquidação, o setor competente verificará se a Nota Fiscal contém os seguintes elementos essenciais:
a) prazo de validade e data de emissão;
b) referência ao contrato;
c) dados do órgão contratante;
d) período da execução contratual;
e) valor líquido a pagar;
f) destaque das retenções tributárias cabíveis.
28.7.1. Havendo erro na Nota Fiscal ou ausência de documentos necessários, o pagamento ficará suspenso até a devida correção, sendo o prazo de pagamento contado somente a partir da regularização, sem ônus para a Administração.

Rua Campinas, nº 26, 4º andar – Santa Teresa | Tefé – Amazonas – Brasil – CEP: 69555-045 | E-mail: semaf.licitacao@tefe.am.gov.br.

28.8. Sobre o valor devido, a Administração efetuará as retenções de IRPJ, CSLL, Cofins e PIS/Pasep, conforme legislação vigente e Instruções Normativas da Receita Federal.
28.9. Quanto ao ISSQN, aplicar-se-á a Lei Complementar nº 116/2003 e a legislação municipal.
28.10. A Contratada optante pelo Simples Nacional não sofrerá retenções abrangidas pelo regime, desde que comprove, por meio de documento oficial, a sua condição, sob pena de sofrer as retenções legais.
28.11. Do montante devido poderão ser deduzidos valores referentes a multas, indenizações e demais penalidades aplicadas, desde que precedidas de regular processo administrativo, com contraditório e ampla defesa.
28.12. É vedada a cessão, total ou parcial, dos créditos decorrentes deste contrato, salvo expressa autorização da Administração, mediante justificativa técnica e parecer jurídico favorável.
28.13. O pagamento somente será realizado em favor da Contratada se comprovada, à época de cada medição, a manutenção das condições de habilitação exigidas na licitação.

XXIX – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

29.1. Configuram infrações administrativas, nos termos da Lei nº 14.133/2021, os atos praticados pelo licitante ou contratado, com dolo ou culpa, que comprometam a isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa, a execução do objeto ou a lisura do certame, tais como:
29.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou solicitada pelo(a) Pregoeiro(a);
29.1.2. não manter a proposta apresentada, salvo em caso de fato superveniente devidamente justificado, especialmente quando:
a) não enviar a proposta ajustada ao último lance ofertado ou após a negociação;
b) recusar-se a detalhar a proposta quando exigido;
c) pedir desclassificação após a etapa competitiva;
d) deixar de apresentar amostra;
e) apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
29.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para contratação, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
29.1.4. apresentar declaração ou documento falso em qualquer fase da licitação;
29.1.5. fraudar o certame, por meio de conluio, combinação de preços ou outras práticas ilícitas;
29.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou praticar fraude, inclusive mediante indução ao erro ou apresentação de amostra falsificada/deteriorada;
29.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
29.1.8. praticar atos lesivos previstos no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.
29.2. Sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, a Administração poderá aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as seguintes sanções (Lei nº 14.133/2021, arts. 156 a 159):
29.2.1. advertência;
29.2.2. multa;
29.2.3. impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública do ente federativo, pelo prazo de até 03 (três) anos;
29.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até a reabilitação.
29.3. Na aplicação das sanções, serão considerados:
29.3.1. a natureza e a gravidade da infração;
29.3.2. as circunstâncias atenuantes e agravantes;
29.3.3. os danos ou prejuízos causados à Administração;
29.3.4. a reincidência;
29.3.5. a existência de programa de integridade implementado pela empresa.
29.4. A multa será fixada entre 0,5% (meio por cento) e 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato.
29.5. As penalidades poderão ser aplicadas de forma isolada ou cumulativa, inclusive a multa com advertência, impedimento ou declaração de inidoneidade.
29.6. Será facultada defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da intimação da penalidade de multa;

Rua Campinas, nº 26, 4º andar – Santa Teresa | Tefé – Amazonas – Brasil – CEP: 69555-045 | E-mail: semaf.licitacao@tefe.am.gov.br.

29.7. O impedimento de licitar e contratar será aplicado nas infrações, quando não couber penalidade mais grave, e terá alcance em toda a Administração Pública direta e indireta do ente federativo, pelo prazo de até 03 (três) anos.
29.8. A declaração de inidoneidade será aplicada em caso de infrações graves, ou ainda nos casos de reincidência, conforme art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.
29.9. A recusa injustificada em assinar o contrato implicará descumprimento total da obrigação assumida, perda imediata da garantia de proposta e aplicação das penalidades previstas (IN SEGES/ME nº 73/2022, art. 45, §4º).
29.10. A instauração de processo administrativo sancionador para aplicação das penalidades de impedimento ou declaração de inidoneidade será conduzida por comissão composta por mínimo de 2 (dois) servidores estáveis, assegurado prazo de 15 (quinze) dias úteis para defesa.
29.11. Das decisões que aplicarem sanções caberá recurso administrativo no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da intimação, com possibilidade de reconsideração em 5 (cinco) dias úteis pela autoridade prolatora, ou, não havendo, remessa à autoridade superior para decisão em até 20 (vinte) dias úteis.
29.12. Da decisão que declarar a inidoneidade caberá pedido de reconsideração no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a ser decidido no prazo de 20 (vinte) dias úteis.
29.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo até decisão final da autoridade competente.
29.14. A aplicação de qualquer sanção não exclui a obrigação de reparação integral dos danos causados, nem a possibilidade de responsabilização civil e criminal do infrator.

XXX DA GARANTIA DA PROPOSTA
30.1. Nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021, será exigida dos licitantes, como requisito de pré-habilitação, a comprovação do recolhimento de garantia de proposta, no valor correspondente a **1% (um por cento) do valor estimado da contratação**, admitidas as modalidades previstas no § 1º do art. 96 da referida Lei;
30.2. A garantia de proposta poderá ser prestada, à escolha do licitante, mediante caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, seguro-garantia ou fiança bancária, observadas as condições estabelecidas no art. 96, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.
30.3. Na hipótese de opção pela modalidade caução em dinheiro, o recolhimento deverá ser efetuado na conta bancária oficial da Prefeitura Municipal de Tefé, junto ao Banco do Brasil, Agência nº 577-0, Conta Corrente nº 45.351-X, devendo o comprovante de depósito ou transferência estar devidamente identificado com o número do processo licitatório e o nome do licitante.
30.4. O valor estimado da contratação possui caráter público e encontra-se disponível aos interessados nos documentos que instruem o processo licitatório e nos meios de divulgação previstos neste Edital.
30.5. A exigência da garantia de proposta tem por finalidade assegurar a seriedade das ofertas apresentadas, desestimular a participação de licitantes sem efetiva capacidade ou intenção de contratar e resguardar a Administração contra prejuízos decorrentes da recusa injustificada em assinar o contrato ou da não apresentação dos documentos necessários à contratação, nos termos do art. 58, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.
30.6. A garantia de proposta será devolvida aos licitantes no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação, nos termos do art. 58, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.
30.7. O percentual de 1% (um por cento) mostra-se proporcional e compatível com a finalidade da garantia, não representando restrição indevida à competitividade, ao mesmo tempo em que confere maior segurança ao procedimento licitatório e reduz os riscos de atraso ou insucesso da contratação.
30.8. Dessa forma, a exigência da garantia da proposta constitui medida motivada, proporcional e alinhada aos princípios do planejamento, da eficiência, da economicidade, da segurança jurídica e da proteção do interesse público, preservando, simultaneamente, o sigilo do orçamento estimado e a integridade do procedimento licitatório.
30.9. O valor depositado será revertido em favor do Município de Tefé (perdido pelo licitante) caso o vencedor, injustificadamente: recuse-se a assinar o contrato ou pratique atos que ensejem a aplicação das sanções previstas no Art. 155 da Lei 14.133/2021.

Rua Campinas, nº 26, 4º andar – Santa Teresa | Tefé – Amazonas – Brasil – CEP: 69555-045 | E-mail: semaf.licitacao@tefe.am.gov.br.

30.10. A garantia deverá ser prestada em uma das seguintes modalidades:
I – Caução em dinheiro, depositada em conta vinculada indicada pela Administração;
II – Fiança bancária emitida por instituição financeira autorizada a funcionar no País;
III – Seguro-garantia, emitido por sociedade seguradora autorizada pela SUSEP, com cláusula de manutenção da proposta.
30.11. A garantia de proposta terá validade mínima de 60 (sessenta) dias, contados da data prevista para a abertura da sessão pública, devendo ser renovada sempre que prorrogado o prazo de validade da proposta.
30.12. A garantia será executada caso o licitante:
a) Retire sua proposta sem justificativa antes do prazo de validade;
b) Não apresente documentação exigida para habilitação;
c) Recuse-se a assinar o contrato no prazo estabelecido;
d) Pratique atos que inviabilizem a adjudicação.
30.13. A garantia será devolvida aos licitantes não vencedores após a homologação do certame, e ao vencedor após a assinatura do contrato.
30.14. A não apresentação da garantia de proposta nas condições fixadas implicará inabilitação imediata do licitante

XXXI – DISPOSIÇÕES FINAIS
31.1. O não atendimento a exigências formais não essenciais não importará na desclassificação ou inabilitação do licitante, desde que seja possível aferir com clareza a sua qualificação e a exata compreensão da proposta apresentada, observando-se o princípio do formalismo moderado previsto no art. 12, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.
31.2. As normas que regem o presente Pregão Eletrônico serão interpretadas de forma a assegurar a ampla competitividade entre os interessados, desde que não comprometam a isonomia, a segurança da contratação e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.
31.3. É facultado à Pregoeiro (a) e à autoridade competente, em qualquer fase do certame, promover diligências para esclarecer ou complementar a instrução processual, inclusive fixando prazo razoável para manifestação dos licitantes. É vedada, entretanto, a apresentação extemporânea de documentos ou informações que deveriam constar originalmente da proposta ou da habilitação, sob pena de inabilitação.
32.4. Na contagem dos prazos previstos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, observando-se o art. 183 do Código de Processo Civil.
32.5. Os prazos somente se iniciarão ou vencerão em dias de expediente no Município de Tefé/AM.
32.6. A participação no certame implica a aceitação integral e irretratável de todas as condições previstas neste Edital e em seus anexos, não cabendo alegação de desconhecimento.
32.7. A Administração reserva-se o direito de anular este procedimento licitatório por ilegalidade ou revogá-lo por razões de interesse público superveniente devidamente comprovadas, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos do art. 71 da Lei nº 14.133/2021.
32.8. Os casos omissos serão resolvidos pela Pregoeira, com fundamento na Lei nº 14.133/2021, em consonância com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo e transparência.

XXXIII – DOS ANEXOS
33.1. Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante e inseparável, para todos os efeitos jurídicos e legais:
Anexo I – Estudo Técnico Preliminar (ETP);
Anexo II – Termo de Referência;
Anexo III – Declaração de Tratamento Diferenciado para ME/EPP e Equiparados;
Anexo IV – Declaração Conjunta para Habilitação;
Anexo V – Modelo de Proposta de Preços;
Anexo VI – Minuta do Contrato.

Rua Campinas, nº 26, 4º andar – Santa Teresa | Tefé – Amazonas – Brasil – CEP: 69555-045 | E-mail: semal.licitacao@tefe.am.gov.br.

33.2. Os anexos são parte integrante do presente Edital e prevalecerão sobre quaisquer outros documentos apresentados pelos licitantes, sendo vedada a apresentação de propostas ou declarações em modelos diversos dos estabelecidos, sob pena de inabilitação.
33.3. Em caso de divergência entre o disposto no corpo do Edital e em seus Anexos, prevalecerá sempre a redação mais restritiva e protetiva do interesse público.
33.4. A falta de apresentação de quaisquer declarações ou modelos previstos nos anexos será considerada irregularidade insanável, salvo se suprida dentro do prazo previsto em diligência pela Pregoeira, desde que não importe inclusão de documento que deveria constar originalmente.

Tefé/AM, 17 de novembro de 2026.

BERLAN TANANTA DA SILVA
Presidente da Comissão de Licitação
Dec. Mun. nº 019/2025

Rua Campinas, nº 26, 4º andar – Santa Teresa | Tefé – Amazonas – Brasil – CEP: 69555-045 | E-mail: semaf.licitacao@tefe.am.gov.br.

ANEXO I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Rua Campinas, nº 26, 4º andar – Santa Teresa | Tefé – Amazonas – Brasil – CEP: 69555-045 | E-mail: semaf.licitacao@tefe.am.gov.br.

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP Nº 03/2026-SEMPA

Lei Federal nº 14.133/2021, art. 18, § 1º; Instrução Normativa SEGES nº 58/2022; Decreto Municipal nº 048/2026, art. 23.

IDENTIFICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Demanda de origem	Documento de Formalização da Demanda – DFD nº 02/2026-SEMPA
Órgão requisitante	Secretaria Municipal de Produção e Abastecimento – SEMPA
Objeto em estudo	Aquisição de 157 (cento e cinquenta e sete) conjuntos de propulsão para canoas de pesca artesanal, compostos por motor estacionário a gasolina de 5,5 HP, rabeta e kit de parafusos de fixação, destinados ao fortalecimento da atividade pesqueira artesanal no Município de Tefé/AM.
Convênio	Transferegov.br nº 970106/2024 – Ministério da Pesca e Aquicultura / Secretaria Nacional de Pesca Artesanal – MPA/SNPA
Proposta vinculada	Proposta nº 019921/2024 – Processo SEI nº 00350.004648/2024-61
Grafia do objeto	No Termo de Convênio e no Extrato da Proposta, o objeto consta como "estruturação da cadeia produtivada da pesca artesanal no município de Tefé/AM". Nesta instrução adota-se a grafia corrigida "estruturação da cadeia produtiva da pesca artesanal no município de Tefé/AM", conforme o extrato publicado no Diário Oficial da União de 30/12/2024 (Edição 250, Seção 3, p. 149) e a especificação da Meta 1 do Plano de Trabalho, sem qualquer alteração do objeto pactuado.
Origem prevista dos recursos	Recursos provenientes de transferência voluntária da União, por meio do Convênio Transferegov.br nº 970106/2024, acrescidos de contrapartida financeira do Município de Tefé/AM.
Unidade responsável pelo planejamento	Secretaria Municipal de Produção e Abastecimento – SEMPA
Equipe de Planejamento	Raimundo Nonato de Araújo Gama – Coordenador; Jesiel de Souza Benchimol – Membro Técnico
Ato de designação	Portaria nº 03/2026-SEMPA
Exercício de referência	2026

O presente Estudo Técnico Preliminar integra a fase preparatória da contratação e tem por finalidade identificar a necessidade administrativa, examinar as alternativas disponíveis para seu atendimento e demonstrar a viabilidade técnica e econômica da solução que melhor satisfaça o interesse público, considerando as condições operacionais da pesca artesanal no Município de Tefé/AM e as obrigações estabelecidas no Convênio Transferegov.br nº 970106/2024.

Sua elaboração observará os requisitos do art. 18, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, as disposições da Instrução Normativa SEGES nº 58/2022 e a regulamentação municipal aplicável, assegurando a correspondência entre a necessidade identificada, a solução selecionada, os quantitativos previstos e os resultados pretendidos pela Administração.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE (art. 18, § 1º, I)

Fundamentação: Lei Federal nº 14.133/2021, art. 18, § 1º, inciso I; IN SEGES nº 58/2022, art. 9º, inciso I; Decreto Municipal nº 048/2026, art. 23, inciso I.

1.1. A presente demanda decorre da necessidade de melhorar as condições de deslocamento e escoamento da produção dos pescadores artesanais do Município de Tefé/AM, especialmente daqueles residentes em comunidades ribeirinhas cuja atividade econômica depende do transporte fluvial para acesso às áreas de pesca e aos centros de comercialização.

1.2. O território municipal apresenta características geográficas que tornam o transporte por embarcações de pequeno porte essencial ao exercício da pesca artesanal. Os deslocamentos realizados pelos rios Solimões e Tefé, lagos, igarapés e demais vias navegáveis da região constituem parte da rotina produtiva dos pescadores, tanto para alcançar os locais de captura quanto para transportar o pescado aos pontos de desembarque e comercialização.

1.3. Conforme a necessidade identificada no Plano de Trabalho do Convênio Transferegov.br nº 970106/2024, a insuficiência de meios próprios de propulsão representa uma dificuldade para o escoamento da produção pesqueira artesanal. A utilização de canoas movidas exclusivamente a remo ou a dependência de transporte disponibilizado por terceiros pode limitar a autonomia dos pescadores, prolongar os deslocamentos e dificultar o transporte tempestivo do pescado, com possíveis reflexos sobre sua qualidade comercial e a renda das famílias que dependem dessa atividade.

1.4. A necessidade administrativa consiste, portanto, em proporcionar melhores condições de mobilidade fluvial aos pescadores artesanais, buscando reduzir as limitações operacionais que comprometem o acesso às áreas de pesca e a circulação da produção. Pretende-se favorecer o exercício regular da atividade pesqueira, ampliar a autonomia dos beneficiários e contribuir para o fortalecimento da economia local e da segurança alimentar das famílias envolvidas.

1.5. A atuação municipal encontra respaldo no art. 178 da Lei Orgânica do Município de Tefé, que estabelece diretrizes para a política pesqueira, com valorização da pesca artesanal, da assistência técnica e da comercialização direta entre pescadores e consumidores. A demanda também se relaciona às competências municipais referentes à produção e ao abastecimento, previstas no art. 174 da Lei Orgânica, justificando sua formalização pela Secretaria Municipal de Produção e Abastecimento – SEMPA.

1.6. Para enfrentar a necessidade identificada, o Município celebrou com a União, por intermédio do Ministério da Pesca e Aquicultura, o Convênio Transferegov.br nº 970106/2024, cujo Plano de Trabalho aprovado contempla a Meta 1 – Estruturação da Cadeia Produtiva da Pesca Artesanal no Município de Tefé/AM. A meta prevê a aquisição de 157 (cento e cinquenta e sete) motores estacionários a gasolina de 5,5 HP, 157 (cento e cinquenta e sete) rabetas e 157 (cento e cinquenta e sete) kits de parafusos de fixação, destinados à composição de conjuntos completos de propulsão.

1.7. A existência do convênio e a definição dos quantitativos no Plano de Trabalho constituem elementos do planejamento, sem afastar a necessidade de demonstrar,

neste Estudo Técnico Preliminar, a adequação técnica e econômica da solução prevista às condições operacionais da pesca artesanal no Município.

1.8. Resultado pretendido: disponibilizar 157 (cento e cinquenta e sete) conjuntos completos de propulsão, devidamente recebidos, identificados e verificados quanto à conformidade e às condições de funcionamento, para posterior destinação aos pescadores artesanais selecionados mediante critérios objetivos e procedimentos legalmente estabelecidos, observadas as condições do convênio e as exigências aplicáveis à transferência dos bens.

2. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (art. 18, § 1º, II)

Fundamentação: Lei Federal nº 14.133/2021, arts. 12, inciso VII, e 18, § 1º, inciso II; Decreto Municipal nº 048/2026, arts. 21 e 22.

2.1. A presente contratação encontra-se em fase de planejamento, conforme formalizado no Documento de Formalização da Demanda – DFD nº 02/2026-SEMPA, destinando-se à execução da Meta 1 do Plano de Trabalho aprovado do Convênio Transferegov.br nº 970106/2024, celebrado com o Ministério da Pesca e Aquicultura.

2.2. Considerando o encerramento do exercício financeiro de 2026 e a elaboração do Plano de Contratações Anual referente ao exercício de 2027, a Secretaria Municipal de Produção e Abastecimento – SEMPA deverá promover, junto à Comissão Permanente de Licitação e Contratos – CPL, a verificação e a inclusão da presente demanda no instrumento de planejamento correspondente ao exercício em que se pretende efetivamente realizar a contratação.

2.3. Caso seja possível concluir o procedimento licitatório e formalizar a contratação ainda no exercício de 2026, deverá ser previamente verificada sua previsão no PCA vigente, promovendo-se, quando necessária, a correspondente revisão, mediante justificativa aprovada pela autoridade competente, nos termos do art. 22, inciso IV, do Decreto Municipal nº 048/2026.

2.4. Na hipótese de a contratação ocorrer em 2027, sua inclusão no PCA daquele exercício deverá observar a confirmação da vigência do Convênio Transferegov.br nº 970106/2024, inclusive eventual prorrogação formalmente aprovada pelo órgão concedente, bem como a compatibilidade com os instrumentos de planejamento e orçamento municipal.

2.5. A previsão da contratação no PCA, ou a justificativa administrativa correspondente à sua inclusão ou revisão, deverá ser documentada nos autos, assegurando a demonstração do alinhamento da demanda ao planejamento municipal, conforme o art. 18, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 18, § 1º, III)

Fundamentação: Lei Federal nº 14.133/2021, art. 18, § 1º, III; IN SEGES/ME nº 58/2022, art. 9º, II; Decreto Municipal nº 048/2026, art. 23.

A contratação deverá observar os requisitos técnicos, operacionais e de qualidade necessários ao atendimento da demanda formalizada pela Secretaria Municipal de Produção e Abastecimento – SEMPA, assegurando a compatibilidade entre os equipamentos, a adequação às condições de utilização na pesca artesanal e a observância do objeto pactuado no Convênio Transferegov.br nº 970106/2024.

As especificações deverão ser suficientes para garantir a funcionalidade, a segurança e a durabilidade dos bens, sem estabelecer características excessivas ou restrições injustificadas à participação de fornecedores, em observância aos princípios da competitividade, economicidade, eficiência e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

3.1. Requisitos técnicos mínimos

Componente	Requisitos mínimos
Motor estacionário	Motor estacionário a gasolina, com potência de referência de 5,5 HP, ciclo de quatro tempos, monocilíndrico, refrigerado a ar, com sistema de partida manual retrátil, filtro de ar, tanque de combustível e eixo de saída compatível com a rabeta a ser utilizada. Deverá ser novo, de primeiro uso, sem sinais de utilização anterior, acompanhado de identificação do fabricante, número de série, manual de operação e manutenção em língua portuguesa e certificado ou documento de garantia. A especificação definitiva da potência e das características complementares deverá preservar a finalidade do equipamento prevista no Plano de Trabalho aprovado.
Rabeta	Rabeta destinada ao acoplamento em motor estacionário a gasolina de 5,5 HP, nova, de primeiro uso, composta por eixo e tubo de transmissão, hélice, sistema de acoplamento ao motor, suporte de fixação à embarcação e mecanismo de direcionamento. Deverá apresentar resistência adequada às condições de utilização em rios, lagos, igarapés e áreas de pouca profundidade, com proteção contra corrosão e componentes compatíveis com o motor. O comprimento da rabeta deverá ser definido tecnicamente pela SEMPA, considerando as características das canoas utilizadas pelos pescadores artesanais do Município.
Kit de fixação	Kit contendo 8 (oito) parafusos, 4 (quatro) porcas e 4 (quatro) arruelas, sendo 4 (quatro) parafusos destinados ao acoplamento da rabeta ao motor e 4 (quatro) destinados à fixação do motor à canoa, conforme previsto no Plano de Trabalho aprovado. Os componentes deverão apresentar dimensões e resistência adequadas à montagem, com proteção contra corrosão e compatibilidade com os equipamentos fornecidos.

As características técnicas complementares, especialmente dimensões, capacidade do tanque, configuração do eixo de saída, comprimento da rabeta e demais parâmetros de desempenho, deverão ser detalhadas no Termo de Referência mediante justificativa da área técnica, considerando as condições de uso, a disponibilidade dos produtos no mercado e a preservação da competitividade.

3.2. Requisitos de compatibilidade, entrega e garantia

3.2.1. Compatibilidade dos componentes

Os motores, as rabetas e os kits de fixação deverão apresentar plena compatibilidade técnica e operacional, permitindo a montagem e o funcionamento dos 157 (cento e cinquenta e sete) conjuntos de propulsão destinados aos pescadores artesanais.

A compatibilidade deverá ser demonstrável mediante documentação técnica dos fabricantes ou declaração fundamentada do fornecedor, sem prejuízo da verificação pela fiscalização durante o recebimento.

A definição da forma de agrupamento dos componentes na licitação deverá observar a análise de parcelamento da contratação, considerando a viabilidade técnica, a economicidade e a necessidade de assegurar a funcionalidade dos conjuntos.

3.2.2. Condições de entrega

Os equipamentos deverão ser entregues no Município de Tefé/AM, em local previamente indicado pela SEMPA, devidamente acondicionados e protegidos contra danos decorrentes do transporte e manuseio.

Os custos de transporte, frete, seguro, carga, descarga e demais despesas necessárias à disponibilização dos bens no local de entrega deverão integrar a proposta da contratada, observadas as disposições do Decreto Municipal nº 048/2026.

A entrega deverá ser acompanhada dos documentos necessários à identificação, conferência, utilização e manutenção dos equipamentos, permitindo o registro individualizado dos motores por seus respectivos números de série.

3.2.3. Garantia e assistência técnica

Os equipamentos deverão possuir garantia contra defeitos de fabricação, montagem e funcionamento, recomendando-se prazo mínimo de 12 (doze) meses, condicionado à confirmação de sua viabilidade e adequação na pesquisa de mercado.

Durante o período de garantia, a contratada deverá assegurar atendimento às solicitações da Administração e solução dos defeitos cobertos, mediante reparo ou substituição, sem custos adicionais para o Município.

As condições de assistência técnica deverão considerar as particularidades logísticas de Tefé/AM, admitindo-se mecanismos de atendimento que assegurem a efetiva prestação da garantia, sem exigência injustificada de estabelecimento físico ou oficina em localidade específica.

3.2.4. Verificação de funcionamento

Para comprovação da compatibilidade e funcionalidade dos componentes, poderá ser exigida, no recebimento, a montagem e demonstração de funcionamento de conjunto representativo, conforme procedimento objetivo a ser estabelecido no Termo de Referência.

A contratada deverá fornecer orientações básicas sobre operação segura, cuidados de conservação e manutenção preventiva, mediante instruções técnicas compatíveis com os manuais dos fabricantes.

3.3. Referência de marca e preservação da competitividade

O Plano de Trabalho aprovado do Convênio Transferegov.br nº 970106/2024 contempla a aquisição de motores identificados como *Honda a gasolina de 5,5 HP*, rabetas compatíveis e kits de fixação, destinados à estruturação da cadeia produtiva da pesca artesanal.

A menção à marca no instrumento de transferência será considerada na definição das especificações técnicas, observando-se que o art. 41, I, "d", da Lei Federal nº 14.133/2021 admite a utilização de marca ou modelo como referência para facilitar a descrição do objeto, desde que a medida seja justificada e não resulte em direcionamento indevido da contratação.

Dessa forma, a Administração deverá priorizar a definição de características objetivas de desempenho, qualidade e compatibilidade, com vistas a permitir a adequada comparação entre produtos disponíveis no mercado.

Considerando que o Convênio nº 970106/2024, em sua Cláusula Nona, Subcláusula Primeira, III, veda a realização de licitação em desacordo com o Termo de Referência aprovado, eventual adoção de motores de outras marcas, tecnicamente equivalentes, deverá ser precedida de verificação de compatibilidade com o instrumento pactuado e, quando necessário, de manifestação do concedente.

A solução adotada deverá preservar a finalidade pública, as quantidades e os resultados previstos no Plano de Trabalho, sem comprometer a competitividade ou a regularidade da execução dos recursos transferidos.

3.4. Requisitos de sustentabilidade

A contratação deverá contemplar critérios de sustentabilidade compatíveis com a natureza dos bens e sua utilização nas atividades de pesca artesanal, observando-se, especialmente:

a) **Eficiência operacional:** utilização de motores com características adequadas às necessidades de propulsão das canoas, visando ao consumo racional de combustível e à redução de desperdícios durante a operação;

b) **Redução dos impactos ambientais:** preferência tecnicamente fundamentada por motores de quatro tempos, que dispensam a mistura de óleo lubrificante ao combustível e podem proporcionar menores emissões de determinados poluentes em comparação com tecnologias de dois tempos;

c) **Durabilidade:** utilização de componentes resistentes às condições de operação em ambiente fluvial, especialmente quanto à proteção contra corrosão e ao desgaste decorrente do contato frequente com a água;

d) **Manutenção preventiva:** disponibilização de manuais e orientações de uso que contribuam para a conservação dos equipamentos, a prevenção de falhas e o prolongamento de sua vida útil;

e) **Destinação adequada de resíduos:** observância das normas ambientais aplicáveis quanto ao descarte de embalagens, óleos lubrificantes, componentes substituídos e demais resíduos provenientes da utilização e manutenção dos equipamentos.

Os requisitos ambientais deverão guardar proporcionalidade com o objeto e ser compatíveis com os produtos disponíveis no mercado, evitando exigências que elevem injustificadamente os custos da contratação ou reduzam a competitividade.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES (art. 18, § 1º, IV)

Fundamentação: Lei Federal nº 14.133/2021, art. 18, § 1º, IV; IN SEGES/ME nº 58/2022, art. 9º, V.

A estimativa dos quantitativos necessários à contratação foi estabelecida com base na Meta 1 – Estruturação da Cadeia Produtiva da Pesca Artesanal no Município de Tefé/AM, constante do Plano de Trabalho aprovado pelo Ministério da Pesca e Aquicultura, no âmbito do Convênio Transferegov.br nº 970106/2024.

O dimensionamento corresponde à aquisição dos componentes necessários à formação de 157 (cento e cinquenta e sete) conjuntos completos de propulsão para canoas de pesca artesanal, observada a relação de um motor, uma rabeta e um kit de fixação por conjunto.

4.1. Demonstrativo dos quantitativos

Item	Componente	Quantidade prevista no Plano de Trabalho	Memória de cálculo
01	Motor estacionário a gasolina de 5,5 HP	157 unidades	157 conjuntos × 1 motor
02	Rabeta compatível com motor de 5,5 HP	157 unidades	157 conjuntos × 1 rabeta
03	Kit de fixação, contendo 8 parafusos, 4 porcas e 4 arruelas	157 unidades	157 conjuntos × 1 kit
	Total de conjuntos completos	**157 conjuntos**	**1 motor + 1 rabeta + 1 kit por conjunto**

4.2. Justificativa e memória de cálculo

Os quantitativos decorrem diretamente do Plano de Trabalho aprovado pelo concedente, que estabelece a aquisição de 157 motores estacionários a gasolina de 5,5 HP, 157 rabetas compatíveis e 157 kits de fixação.

A correspondência entre os componentes é necessária para assegurar a funcionalidade dos equipamentos e permitir sua utilização nas atividades de pesca artesanal, evitando a aquisição de peças isoladas que não possam ser empregadas na finalidade prevista.

A memória de cálculo demonstra que a aquisição de 157 unidades de cada componente possibilitará a formação de 157 conjuntos completos, sem previsão de quantitativos adicionais ou reserva técnica não contemplada no instrumento pactuado.

O Plano de Trabalho identifica aproximadamente 1.000 famílias como público-alvo direto da iniciativa. Esse número representa a abrangência social estimada do projeto e não corresponde à quantidade de equipamentos autorizada para aquisição.

A destinação individual dos 157 conjuntos dependerá da seleção dos beneficiários pela SEMPA, mediante critérios objetivos, impessoais e previamente estabelecidos, observadas as condições do convênio e a legislação aplicável.

4.3. Compatibilidade com o Plano de Trabalho e outras contratações

A estimativa apresentada mantém correspondência integral com os quantitativos físicos aprovados pelo concedente. Eventual necessidade de alteração das metas ou quantidades deverá ser formalmente justificada e submetida à aprovação prévia do Ministério da Pesca e Aquicultura, nos termos da Cláusula Segunda, Subcláusula Única, do Convênio nº 970106/2024, observadas as hipóteses de alteração admitidas pelo instrumento.

Embora o Plano de Trabalho apresente os componentes em três etapas de aquisição, sua utilização exige compatibilidade entre motor, rabeta e kit de fixação. A definição sobre o parcelamento ou agrupamento dos itens na licitação será fundamentada em seção específica deste ETP, mediante análise da viabilidade técnica, da competitividade e da vantajosidade econômica.

Deverá, ainda, ser verificada a existência de eventual sobreposição com os equipamentos contemplados no Processo Administrativo nº 067/2026-PMT, de modo a prevenir duplicidade de aquisições e assegurar a correta destinação dos recursos públicos.

Dessa forma, conclui-se que o quantitativo de **157 (cento e cinquenta e sete) conjuntos completos de propulsão** corresponde à demanda pactuada, sendo suficiente para o atendimento da meta física prevista no Convênio Transferegov.br nº 970106/2024, sem prejuízo da análise das condições de fornecimento e da solução mais vantajosa para a Administração.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO (art. 18, § 1º, V)

Fundamentação: Lei Federal nº 14.133/2021, art. 18, § 1º, V; IN SEGES/ME nº 58/2022, art. 9º, III; Decreto Municipal nº 048/2026, art. 23.

O levantamento de mercado tem por finalidade identificar e avaliar as alternativas capazes de atender à necessidade da Secretaria Municipal de Produção e Abastecimento – SEMPA, considerando as condições de utilização dos equipamentos na pesca artesanal, a compatibilidade com o Plano de Trabalho aprovado, a disponibilidade comercial, os custos de aquisição e manutenção e as particularidades logísticas do Município de Tefé/AM.

A análise considera, ainda, a necessidade de assegurar a funcionalidade dos 157 conjuntos de propulsão previstos no Convênio Transferegov.br nº 970106/2024, bem como a obtenção da solução tecnicamente adequada e economicamente vantajosa para a Administração.

5.1. Identificação e avaliação das soluções

Solução	Descrição	Avaliação técnico-operacional
1 – Motor estacionário a gasolina, rabeta e kit de fixação	Aquisição de componentes novos, destinados à formação de conjuntos completos de propulsão para canoas de pesca artesanal.	**Solução tecnicamente selecionada.** Corresponde à configuração prevista no Plano de Trabalho aprovado e permite atender à necessidade identificada, mediante utilização de componentes compatíveis, adequados às condições de navegação e passíveis de manutenção.
2 – Conjunto de propulsão previamente montado	Fornecimento de motor estacionário a gasolina, rabeta e elementos de fixação como conjunto comercialmente integrado.	**Alternativa de fornecimento da Solução 1.** Poderá ser considerada desde que os componentes atendam aos requisitos técnicos e permitam a identificação e a comprovação das quantidades previstas nas etapas do convênio.
3 – Motor de popa convencional a gasolina	Sistema de propulsão com motor de popa, em substituição ao motor estacionário acoplado à rabeta.	**Não selecionada.** Embora constitua alternativa de propulsão, apresenta configuração distinta daquela prevista no Plano de Trabalho aprovado. Sua adoção dependeria de nova avaliação técnica e de compatibilidade com o objeto conveniado.
4 – Sistema de propulsão elétrico	Utilização de motor elétrico e sistema de armazenamento de energia para movimentação das canoas.	**Não selecionada neste planejamento.** A alternativa exigiria avaliação específica da autonomia, das condições de recarga nas comunidades e dos custos de aquisição, manutenção e substituição de baterias. Além disso, não corresponde à solução descrita no instrumento pactuado.
5 – Aquisição individualizada dos componentes	Contratação separada de motores, rabetas e kits de fixação, com posterior composição dos conjuntos.	**Alternativa de organização do fornecimento.** Poderá ampliar as possibilidades de participação de fornecedores, mas exige avaliação dos riscos de incompatibilidade, da responsabilidade pela integração e dos custos logísticos. Será examinada na análise de parcelamento da contratação.

5.2. Análise das formas de contratação

Além das alternativas técnicas, foram consideradas as formas juridicamente disponíveis para a aquisição dos equipamentos, especialmente a realização de procedimento licitatório próprio e a adesão a ata de registro de preços.

a) Adesão a ata de registro de preços gerenciada pelo Poder Executivo Federal

A Cláusula Décima, Subcláusula Quinta, do Convênio nº 970106/2024 estabelece compromisso de adesão a ata federal vigente, caso seja comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os praticados no mercado e realizada consulta prévia ao fornecedor.

Assim, antes da definição da forma de contratação, deverá ser documentada a consulta à existência de ata federal vigente que contemple equipamentos compatíveis com a necessidade da SEMPA.

A avaliação deverá considerar, entre outros aspectos:

I – correspondência das especificações e quantidades ao objeto pactuado;

II – vigência da ata e disponibilidade de saldo para atendimento da demanda;

III – aceitação do fornecimento pelo órgão gerenciador e pelo fornecedor;

IV – compatibilidade dos preços registrados com os praticados no mercado, considerando o custo efetivo de entrega em Tefé/AM;

V – observância das condições previstas no Convênio nº 970106/2024, inclusive quanto à admissibilidade da adesão pelo concedente; e

VI – atendimento aos requisitos do art. 42 do Decreto Municipal nº 048/2026 e da Lei Federal nº 14.133/2021.

A conclusão quanto à viabilidade da adesão deverá constar de manifestação específica, acompanhada dos registros das consultas efetuadas.

b) Realização de pregão eletrônico

Na hipótese de não ser identificada ata federal apta a atender às condições legais, técnicas, econômicas e operacionais da demanda, a aquisição poderá ser realizada mediante pregão eletrônico, por se tratar de bens cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no edital.

A licitação deverá assegurar ampla competitividade, julgamento objetivo e seleção da proposta mais vantajosa, observada a análise de parcelamento dos componentes e a necessidade de compatibilidade entre motor, rabeta e kit de fixação.

A definição da forma de contratação deverá ser formalizada antes da conclusão da fase preparatória.

5.3. Referências de contratações similares

Como referência para o levantamento de mercado, foi identificada a publicação do **Pregão Eletrônico nº 043/2026, do Município de Codajás/AM**, destinado à aquisição de roçadeiras e motores rabeta, vinculada ao Convênio nº 996592/2026.

A contratação apresenta pertinência com o objeto em estudo por envolver equipamentos de propulsão com motor estacionário a gasolina. Entretanto, possui especificações e finalidade próprias, razão pela qual sua utilização como parâmetro deverá considerar as diferenças técnicas em relação aos motores de 5,5 HP previstos para Tefé.

A identificação de contratações similares e de ofertas comerciais deverá ser acompanhada dos respectivos documentos comprobatórios, contendo fonte, data da consulta, características do produto e condições de fornecimento.

As informações obtidas nesta etapa destinam-se à avaliação das alternativas disponíveis e não substituem a pesquisa de preços exigida pelo art. 23 da Lei nº 14.133/2021. A estimativa financeira será formalizada em documentação própria,

observada a decisão administrativa de manutenção do sigilo do orçamento estimado, nos termos do art. 24 da mesma Lei.

5.4. Justificativa da solução selecionada

A análise das alternativas indica que o sistema composto por motor estacionário a gasolina de 5,5 HP, rabeta compatível e kit de fixação apresenta a melhor adequação técnico-funcional à necessidade identificada e ao objeto previsto no Convênio Transferegov.br nº 970106/2024.

A solução permite disponibilizar aos pescadores artesanais conjuntos de propulsão destinados às canoas utilizadas nas atividades de captura e transporte do pescado, contribuindo para a melhoria das condições de deslocamento e escoamento da produção.

Sua escolha também preserva a finalidade do financiamento federal e evita a substituição do objeto pactuado por tecnologias que demandariam nova avaliação ou alteração do Plano de Trabalho.

A vantajosidade econômica da aquisição dependerá da confirmação dos preços de mercado, da consideração dos custos logísticos até Tefé/AM e da análise das condições de fornecimento.

Dessa forma, **considera-se tecnicamente adequada a aquisição de 157 conjuntos de propulsão compostos por motor estacionário a gasolina, rabeta e kit de fixação**, permanecendo a definição da forma de contratação condicionada à verificação da existência de ata federal apta e à conclusão dos estudos de parcelamento e de vantajosidade econômica.

6. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO (art. 18, § 1º, VI)

Fundamentação: Lei Federal nº 14.133/2021, arts. 18, § 1º, VI, 23 e 24; Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021; Decreto Municipal nº 048/2026, arts. 25 e 27.

6.1. Pesquisa de preços que fundamentou o Convênio nº 970106/2024

A estimativa financeira inicialmente estabelecida para a aquisição dos equipamentos decorre da pesquisa de preços realizada durante a elaboração da Proposta nº 019921/2024, que resultou na celebração do Convênio Transferegov.br nº 970106/2024, firmado entre o Ministério da Pesca e Aquicultura e o Município de Tefé/AM.

Na ocasião, foram obtidas cotações junto às empresas AGROAM, RENORTE e MOTONORTE, contemplando os componentes necessários à formação dos conjuntos de propulsão destinados aos pescadores artesanais.

As propostas comerciais integram a documentação que fundamentou o planejamento financeiro originalmente aprovado pelo órgão concedente, constituindo elementos relevantes para a rastreabilidade da formação dos custos e a demonstração da regularidade dos procedimentos adotados na celebração do instrumento.

Considerando que as referidas cotações foram emitidas no exercício de 2024, serão preservadas nos autos como referências históricas do planejamento inicial, sem que

sua utilização dispense a verificação da compatibilidade dos preços com as condições atuais de mercado.

Dessa forma, a Administração manterá a documentação que fundamentou o valor pactuado, promovendo a complementação da pesquisa de preços para subsidiar a futura licitação, em observância ao art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021 e à Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021.

6.2. Verificação da compatibilidade dos preços com o mercado atual

A estimativa do valor da contratação será fundamentada em pesquisa de preços compatível com as características do objeto, as quantidades pretendidas e as condições de fornecimento estabelecidas pela Secretaria Municipal de Produção e Abastecimento – SEMPA.

A pesquisa observará os parâmetros do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021 e as disposições do art. 25 do Decreto Municipal nº 048/2026.

Serão priorizadas as informações provenientes de sistemas oficiais de pesquisa de preços e de contratações públicas similares, inclusive mediante consulta ao Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

Complementarmente, poderão ser utilizadas pesquisas diretas com fornecedores do ramo e consultas a sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, observados os requisitos de atualidade, identificação das fontes, comparabilidade e documentação exigidos pela legislação.

Na hipótese de pesquisa direta com fornecedores, deverão ser observadas as exigências do art. 5º, IV e § 2º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, inclusive quanto à formalização das solicitações, à justificativa da escolha dos fornecedores e à contemporaneidade das propostas.

A composição do preço estimado considerará as condições efetivas de fornecimento dos 157 (cento e cinquenta e sete) conjuntos completos, abrangendo os componentes necessários à sua utilização, os prazos de entrega, as garantias e os custos logísticos para disponibilização dos equipamentos no Município de Tefé/AM.

Em razão das peculiaridades geográficas e das condições de transporte da região, serão observadas as disposições do art. 27 do Decreto Municipal nº 048/2026, de modo que o preço estimado reflita os custos necessários ao fornecimento no destino, evitando-se a inclusão em duplicidade de despesas com frete.

Os valores coletados serão submetidos à análise crítica de consistência, comparabilidade e exequibilidade, com a exclusão fundamentada de preços inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados, observando-se a metodologia de cálculo estabelecida na legislação aplicável.

6.3. Compatibilidade com os recursos previstos no convênio

O planejamento da contratação observará os recursos financeiros previstos no Plano de Trabalho aprovado do Convênio Transferegov.br nº 970106/2024, compostos pelo repasse da União e pela contrapartida financeira do Município de Tefé/AM.

A Administração buscará condições de fornecimento economicamente vantajosas, preservando as especificações essenciais, a qualidade dos equipamentos e o atendimento integral das metas pactuadas.

A compatibilidade entre o valor estimado da contratação e os recursos disponíveis será verificada após a consolidação da pesquisa de preços.

Caso seja identificada insuficiência financeira para o atendimento integral do objeto, a situação deverá ser formalmente submetida à autoridade competente, para avaliação das medidas cabíveis, inclusive quanto à possibilidade de complementação da contrapartida municipal e à necessidade de providências perante o órgão concedente.

Eventuais adequações financeiras ou alterações do Plano de Trabalho deverão observar as condições estabelecidas no instrumento de transferência e na regulamentação federal pertinente, sendo vedada a modificação unilateral do objeto ou das metas pactuadas.

6.4. Consolidação e sigilo do orçamento estimado

Considerando a estratégia de contratação adotada pela Administração, a preservação da competitividade e a busca pela obtenção de propostas economicamente vantajosas, o orçamento estimado da licitação será mantido sob sigilo, mediante decisão fundamentada da autoridade competente, nos termos do art. 24 da Lei Federal nº 14.133/2021.

O valor global estimado, os preços unitários referenciais, o Mapa Comparativo de Preços, as memórias de cálculo e os documentos utilizados na formação da estimativa integrarão anexo específico de acesso restrito, assegurada a disponibilização das informações aos órgãos de controle interno e externo.

O sigilo não abrangerá as especificações técnicas, os quantitativos, as condições de fornecimento e as demais informações indispensáveis à elaboração das propostas pelos interessados, tampouco afastará a publicidade legalmente exigida dos dados relativos ao convênio.

A estimativa atualizada deverá estar devidamente consolidada e documentada nos autos antes da conclusão da fase preparatória, permanecendo resguardada até o momento de sua divulgação, na forma da legislação e da decisão administrativa que fundamentar o sigilo.

Conclui-se que a metodologia adotada permite aproveitar a documentação histórica que fundamentou o convênio, assegurar a compatibilidade dos preços com as condições atuais de mercado e preservar o sigilo do orçamento estimado da licitação, em observância aos princípios da legalidade, do planejamento, da economicidade, da competitividade e da eficiência administrativa.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (art. 18, § 1º, VII)

Fundamentação: Lei Federal nº 14.133/2021, art. 18, § 1º, VII.

A solução proposta consiste na aquisição, mediante Pregão Eletrônico, de 157 (cento e cinquenta e sete) conjuntos completos de propulsão para canoas utilizadas na pesca

artesanal, compostos, cada um, por motor estacionário a gasolina de 5,5 HP, rabeta e kit de parafusos de fixação, conforme as metas e especificações essenciais estabelecidas no Plano de Trabalho aprovado do Convênio Transferegov.br nº 970106/2024.

Os equipamentos deverão ser novos, de primeiro uso, apresentar compatibilidade técnica e funcional entre seus componentes e ser fornecidos em condições adequadas de funcionamento, acompanhados dos acessórios necessários à utilização, manuais de operação e manutenção em língua portuguesa e garantia mínima de 12 (doze) meses. O fornecimento deverá contemplar a entrega dos bens no Município de Tefé/AM, incluindo os custos de transporte, seguro, descarga e demais despesas necessárias ao cumprimento integral da obrigação contratual.

A solução compreenderá, ainda, a realização de entrega técnica, com demonstração de montagem, funcionamento e orientações básicas de operação, segurança e manutenção preventiva, visando assegurar a correta utilização dos equipamentos e reduzir riscos de danos decorrentes de manuseio inadequado.

O recebimento dos bens será realizado pela Administração Municipal, mediante conferência dos quantitativos, das especificações técnicas, das condições de funcionamento e da documentação apresentada, incluindo a identificação individual dos motores por seus respectivos números de série, observados os procedimentos de recebimento provisório e definitivo previstos no art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Após o recebimento definitivo, a SEMPA promoverá os registros administrativos, patrimoniais e contábeis cabíveis, observadas a natureza e a destinação dos bens, em conformidade com a legislação municipal e as disposições do instrumento de transferência.

A disponibilização dos conjuntos aos pescadores artesanais selecionados ocorrerá mediante procedimento formal, com critérios objetivos de identificação dos beneficiários e utilização de instrumento jurídico adequado, previamente definido com orientação da Procuradoria Juridica Municipal, observadas as disposições do Convênio nº 970106/2024 e a legislação relativa à destinação de bens públicos.

A entrega a cada beneficiário deverá ser comprovada documentalmente, mediante identificação do recebedor, descrição dos componentes, registro do número de série do motor, assinatura do instrumento de entrega e demais elementos necessários à fiscalização e à prestação de contas, inclusive os registros pertinentes no Transferegov.br.

Dessa forma, a solução abrange não apenas a aquisição dos equipamentos, mas também sua entrega, conferência, garantia, orientação de utilização e destinação regular aos beneficiários, assegurando a funcionalidade dos conjuntos, a rastreabilidade dos recursos empregados e o cumprimento da finalidade pública estabelecida no convênio.

A medida busca proporcionar melhores condições de deslocamento e operação aos pescadores artesanais, contribuindo para o fortalecimento da atividade pesqueira, a melhoria das condições de trabalho e o escoamento da produção no Município de Tefé/AM.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO (art. 18, § 1º, VIII)

Fundamentação: Lei Federal nº 14.133/2021, art. 18, § 1º, VIII, e art. 40, inciso V, alínea "b", §§ 2º e 3º; Lei Complementar nº 123/2006, arts. 48, III, e 49; Decreto Municipal nº 033/2026, arts. 8º e 10.

8.1. Justificativa técnica para o fornecimento dos componentes em conjunto

A solução pretendida compreende a aquisição de conjuntos de propulsão destinados à utilização em canoas de pesca artesanal, compostos por motor estacionário a gasolina de 5,5 HP, rabeta e kit de parafusos de fixação.

Embora os componentes possam ser comercializados individualmente, sua utilização exige compatibilidade mecânica e funcional, especialmente quanto ao acoplamento da rabeta ao eixo de saída do motor e à adequação dos elementos de fixação.

O parcelamento da contratação em itens independentes, com possibilidade de adjudicação a fornecedores distintos, poderá resultar no recebimento de componentes incompatíveis, dificultando a montagem e a utilização dos equipamentos pelos beneficiários.

Além disso, a contratação separada poderá ocasionar dificuldades na identificação de responsabilidades por eventuais falhas de funcionamento, incompatibilidades ou defeitos, comprometendo a efetividade da garantia e aumentando os custos administrativos de recebimento, fiscalização e gestão contratual.

Diante dessas características, considera-se tecnicamente justificada a aquisição dos três componentes como uma única unidade funcional de fornecimento, nos termos do art. 40, § 3º, II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Essa solução não implica exigência de que todos os componentes sejam fabricados pela mesma empresa, admitindo-se produtos de fabricantes distintos, desde que atendam integralmente às especificações técnicas e apresentem compatibilidade comprovada.

A responsabilidade pela adequação, compatibilidade e pleno funcionamento do conjunto deverá ser atribuída ao fornecedor contratado.

A composição do objeto em conjuntos completos deverá preservar os quantitativos e as características essenciais previstos no Plano de Trabalho do Convênio Transferegov.br nº 970106/2024, mantendo-se a identificação dos componentes para fins de conferência, controle e prestação de contas.

8.2. Parcelamento quantitativo e aplicação do tratamento favorecido às ME/EPP

Embora não se recomende a adjudicação separada dos componentes que integram cada conjunto, o quantitativo total de 157 (cento e cinquenta e sete) conjuntos apresenta natureza divisível, permitindo o fornecimento por mais de uma empresa sem comprometimento da funcionalidade individual dos equipamentos.

Dessa forma, propõe-se o parcelamento quantitativo mediante estabelecimento de cota principal, destinada à ampla concorrência, e cota reservada à participação

exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte, conforme o art. 48, III, da Lei Complementar nº 123/2006 e o art. 8º do Decreto Municipal nº 033/2026.

A distribuição proposta é a seguinte:

Item	Descrição	Participação	Quantidade
01	Conjunto completo de motor estacionário 5,5 HP, rabeta e kit de fixação	Ampla concorrência – cota principal	118
02	Conjunto completo de motor estacionário 5,5 HP, rabeta e kit de fixação	Exclusiva para ME/EPP – cota reservada	39
	TOTAL		**157**

A cota reservada corresponde a aproximadamente 24,84% do quantitativo total, respeitando o limite máximo de 25% estabelecido pela legislação.

A adoção dessa sistemática deverá ser precedida da verificação das condições de mercado e da inexistência das hipóteses impeditivas previstas no art. 49 da Lei Complementar nº 123/2006 e no art. 10 do Decreto Municipal nº 033/2026, especialmente quanto à existência de fornecedores competitivos enquadrados como ME/EPP, à viabilidade do fornecimento e à vantajosidade para a Administração.

A divisão quantitativa não modificará o objeto pactuado, a quantidade total de conjuntos nem as características técnicas exigidas, devendo ambas as cotas observar integralmente as mesmas especificações e condições de fornecimento.

8.3. Regras aplicáveis às cotas principal e reservada

Na hipótese de não haver vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que aceitem praticar o preço do primeiro colocado da cota principal, conforme o art. 8º, § 2º, do Decreto Municipal nº 033/2026.

Caso a mesma empresa seja vencedora das cotas principal e reservada, a contratação deverá observar o menor dos preços obtidos, nos termos do art. 8º, § 3º, do referido Decreto.

As regras de participação, julgamento, adjudicação e contratação das respectivas cotas deverão constar expressamente do instrumento convocatório.

8.4. Conclusão quanto ao parcelamento

Conclui-se que a aquisição dos componentes como conjunto completo constitui solução tecnicamente adequada para assegurar sua compatibilidade, funcionalidade e garantia, evitando riscos associados ao fornecimento independente de peças que precisam operar de maneira integrada.

Por outro lado, a divisão do quantitativo total em cotas, quando confirmada sua viabilidade legal e econômica, possibilita ampliar as oportunidades de participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sem prejudicar a execução do objeto.

Assim, recomenda-se a contratação por conjuntos completos, com parcelamento quantitativo entre cota principal e cota reservada, condicionada à confirmação dos

requisitos legais aplicáveis, preservando a competitividade, a economicidade, a segurança da contratação e o atendimento integral das metas do Convênio nº 970106/2024.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS (art. 18, § 1º, IX)

Fundamentação: Lei Federal nº 14.133/2021, art. 18, § 1º, IX.

A contratação pretende proporcionar melhores condições de trabalho aos pescadores artesanais do Município de Tefé/AM, mediante o fornecimento de equipamentos de propulsão adequados às características da atividade pesqueira regional, contribuindo para a melhoria da mobilidade fluvial, o escoamento da produção e o fortalecimento da economia das famílias beneficiadas.

Os resultados pretendidos compreendem:

I – **Fortalecimento da atividade pesqueira artesanal:** disponibilizar 157 (cento e cinquenta e sete) conjuntos completos de propulsão, compostos por motor estacionário de 5,5 HP, rabeta e kit de fixação, destinados aos pescadores artesanais selecionados conforme critérios objetivos, assegurando condições para a utilização dos equipamentos.

II – **Melhoria das condições de deslocamento:** proporcionar maior autonomia de navegação aos beneficiários, facilitando o acesso às áreas de pesca, lagos, rios e igarapés, com expectativa de redução do tempo e do esforço físico empregados nos deslocamentos realizados por embarcações sem propulsão motorizada.

III – **Melhoria das condições de escoamento da produção:** favorecer o transporte mais ágil do pescado até os pontos de desembarque e comercialização, contribuindo para reduzir o período de deslocamento entre a captura e a entrega do produto, com possíveis benefícios à conservação e à qualidade comercial do pescado.

IV – **Fortalecimento econômico das famílias beneficiadas**: contribuir para a melhoria das condições produtivas dos pescadores artesanais, possibilitando maior eficiência nas atividades de pesca e comercialização, com potencial reflexo positivo sobre a renda familiar, sem pressupor resultados financeiros que dependam de fatores externos à contratação.

V – **Economicidade e aproveitamento dos recursos públicos:** obter equipamentos compatíveis, novos e acompanhados das garantias necessárias, mediante procedimento competitivo que considere os custos integrais de fornecimento em Tefé/AM, reduzindo riscos de incompatibilidade, despesas adicionais com transporte e necessidade de substituições prematuras.

VI – **Segurança e funcionalidade dos equipamentos:** assegurar que os conjuntos sejam entregues em condições adequadas de funcionamento, com orientação básica de operação e manutenção, visando reduzir falhas decorrentes de montagem ou utilização inadequada e favorecer sua durabilidade.

VII – **Cumprimento das metas pactuadas:** executar integralmente a meta de aquisição prevista no Plano de Trabalho do Convênio Transferegov.br nº

970106/2024, preservando os quantitativos, a finalidade pública e as características essenciais dos equipamentos.

VIII – Transparência e rastreabilidade: garantir a identificação dos equipamentos fornecidos, o registro dos respectivos números de série, a comprovação do recebimento pela Administração e a documentação da destinação aos beneficiários, assegurando condições adequadas para fiscalização e prestação de contas perante o órgão concedente.

Indicadores de verificação dos resultados

Resultado	Indicador	Meta pretendida	Comprovação
Aquisição dos equipamentos	Conjuntos completos recebidos e aceitos	157 conjuntos	Termos de recebimento e registros de fiscalização
Atendimento aos beneficiários	Conjuntos destinados aos pescadores selecionados	157 conjuntos	Relação de beneficiários e instrumentos de entrega
Compatibilidade e funcionalidade	Conjuntos entregues em condições de funcionamento	100% dos conjuntos	Conferência técnica e documentação de recebimento
Rastreabilidade	Identificação individual dos motores	157 números de série registrados	Relação de equipamentos e documentos de entrega
Execução do convênio	Cumprimento da meta de aquisição pactuada	100% da meta prevista	Documentação de execução e registros no Transferegov.br
Prestação de contas	Organização e apresentação dos documentos comprobatórios	Prestação de contas instruída e apresentada no prazo aplicável	Registros e comprovantes no Transferegov.br

Os benefícios relacionados à redução do tempo de deslocamento, à conservação do pescado e à melhoria da renda familiar constituem resultados socioeconômicos esperados, cuja efetiva dimensão dependerá das condições de utilização dos equipamentos, da atividade produtiva e de outros fatores externos à contratação.

A aferição direta dos resultados da aquisição ocorrerá mediante os indicadores documentais apresentados, cabendo à SEMPA acompanhar a execução do objeto e manter os registros necessários à demonstração do cumprimento das metas pactuadas.

Dessa forma, a contratação busca assegurar a aplicação eficiente dos recursos públicos, o atendimento da finalidade estabelecida no Convênio nº 970106/2024 e o fortalecimento da pesca artesanal no Município de Tefé/AM, com resultados verificáveis e compatíveis com o interesse público.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO (art. 18, § 1º, X)

Fundamentação: Lei Federal nº 14.133/2021, art. 18, § 1º, X; Decreto Municipal nº 048/2026; Convênio Transferegov.br nº 970106/2024; Lei Orgânica do Município de Tefé; Lei Federal nº 9.504/1997, art. 73, § 10.

Para assegurar a regularidade da contratação, a adequada execução dos recursos transferidos pela União e o cumprimento das metas estabelecidas no Plano de Trabalho do Convênio nº 970106/2024, deverão ser adotadas as seguintes providências:

I – Verificação da vigência e do cronograma de execução do convênio

Verificar a vigência atual do Convênio Transferegov.br nº 970106/2024 e avaliar a compatibilidade do prazo remanescente com as etapas necessárias à conclusão do procedimento licitatório, formalização contratual, fornecimento, recebimento dos equipamentos e cumprimento das demais obrigações pactuadas.

Constatada a insuficiência do prazo, deverá ser formalizada, com a devida urgência, solicitação fundamentada de prorrogação da vigência ao órgão concedente, acompanhada de cronograma atualizado e justificativa técnica que demonstre a necessidade da medida para a execução integral do objeto.

A solicitação deverá observar as disposições das Cláusulas Quinta e Décima Primeira do instrumento de transferência, inclusive quanto à possibilidade excepcional de apresentação de pedido em prazo inferior ao ordinariamente previsto, mediante justificativa.

II – Conclusão da pesquisa de preços e verificação da adequação financeira

Concluir a pesquisa de preços da contratação, observando o art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, a Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021 e o Decreto Municipal nº 048/2026.

Deverá ser verificada a compatibilidade do valor estimado da contratação com os recursos previstos no Plano de Trabalho aprovado.

Caso seja identificada insuficiência financeira, a situação deverá ser submetida à autoridade competente para avaliação das providências cabíveis, inclusive quanto à possibilidade de complementação da contrapartida municipal e à necessidade de formalização de ajustes perante o órgão concedente.

III – Consulta à existência de Ata de Registro de Preços federal

Realizar consulta para identificar a existência de Ata de Registro de Preços vigente, gerenciada por órgão ou entidade do Poder Executivo Federal, cujo objeto apresente compatibilidade técnica com os equipamentos pretendidos.

Identificada ata potencialmente aplicável, deverão ser avaliadas a adequação das especificações, a disponibilidade dos quantitativos, a compatibilidade dos preços com o mercado e a vantajosidade econômica, considerando todos os custos necessários à entrega dos equipamentos em Tefé/AM.

A eventual adesão deverá observar os requisitos legais pertinentes, as condições estabelecidas no instrumento de transferência e a manifestação do órgão gerenciador e do fornecedor, quando exigíveis.

O resultado da consulta deverá ser formalmente registrado nos autos, independentemente da solução adotada.

IV – Compatibilização dos documentos da contratação com o Plano de Trabalho aprovado

Verificar a correspondência entre o Documento de Formalização da Demanda, o Estudo Técnico Preliminar, o Termo de Referência da licitação e os documentos técnicos aprovados no âmbito do Convênio nº 970106/2024.

Eventuais divergências que representem alteração das características essenciais do objeto, das metas, dos quantitativos ou das condições pactuadas deverão ser submetidas ao procedimento de ajuste previsto no instrumento de transferência, com manifestação do concedente quando necessária.

Deverá ser assegurada a identificação dos três componentes que integram cada conjunto de propulsão, preservando-se a rastreabilidade dos quantitativos previstos no Plano de Trabalho.

V – Designação dos responsáveis pela gestão e fiscalização contratual

Confirmar a regular designação do gestor e dos fiscais do contrato por meio de Portaria especifica, observando os arts. 7º e 117 da Lei Federal nº 14.133/2021 e as disposições do Decreto Municipal nº 048/2026.

Os servidores designados deverão receber orientações quanto às especificações técnicas dos equipamentos, aos procedimentos de conferência, recebimento e fiscalização, ao controle dos números de série e às obrigações de registro e acompanhamento da execução no Transferegov.br.

VI – Definição da estrutura de recebimento, guarda e controle dos equipamentos

Definir previamente o local destinado ao recebimento e à guarda temporária dos equipamentos no Município de Tefé/AM, assegurando condições adequadas de armazenamento, segurança e preservação dos bens até sua destinação.

Deverão ser estabelecidos procedimentos de conferência dos componentes, identificação individual dos motores, registro de entrada e saída e indicação dos servidores responsáveis pela guarda e movimentação dos equipamentos, observadas as normas municipais de controle patrimonial.

VII – Definição dos critérios de seleção dos beneficiários

A SEMPA deverá estabelecer procedimento objetivo, transparente e impessoal para identificação e seleção dos pescadores artesanais que serão contemplados com os conjuntos de propulsão.

A definição dos critérios deverá observar a finalidade do Convênio nº 970106/2024 e as diretrizes aplicáveis à política municipal de pesca, podendo contar com a participação consultiva do Conselho Municipal de Pesca e da Colônia de Pescadores, nos termos do art. 178 da Lei Orgânica do Município de Tefé.

O procedimento deverá contemplar, conforme a regulamentação aplicável, requisitos de elegibilidade, documentação comprobatória da atividade pesqueira, critérios objetivos de priorização, forma de inscrição, análise das informações e mecanismos de publicidade e controle.

A eventual realização de chamamento público e divulgação da relação de beneficiários deverá observar a legislação eleitoral, as regras de proteção de dados pessoais e as orientações da Procuradoria Jurídica Municipal.

VIII – Análise jurídica da destinação dos equipamentos aos beneficiários

Submeter à Procuradoria Jurídica Municipal consulta específica sobre a forma juridicamente adequada de disponibilização dos equipamentos aos pescadores artesanais, considerando a natureza dos bens, as disposições do convênio e a legislação municipal pertinente.

A análise deverá examinar a possibilidade de adoção de instrumento de doação com encargos, permissão de uso ou outra modalidade juridicamente cabível, observados os arts. 18, II, e 22, § 3º, da Lei Orgânica do Município de Tefé e demais disposições aplicáveis.

Deverão ser definidos os requisitos de formalização, as responsabilidades dos beneficiários, as condições de utilização dos equipamentos e os procedimentos necessários à comprovação de sua destinação.

IX – Verificação das restrições previstas na legislação eleitoral

Considerando a realização das eleições de 2026, deverá ser solicitada manifestação jurídica específica acerca da incidência do art. 73, § 10, da Lei Federal nº 9.504/1997 sobre a distribuição dos equipamentos aos pescadores artesanais.

A manifestação deverá examinar a natureza jurídica da entrega pretendida e verificar se a medida se enquadra em alguma das exceções legalmente admitidas, especialmente quanto à eventual existência de programa social autorizado por lei específica e com efetiva execução orçamentária no exercício anterior.

A celebração do convênio em exercício anterior, isoladamente, não deverá ser considerada suficiente para afastar a incidência das restrições eleitorais.

A entrega gratuita dos equipamentos aos beneficiários ficará condicionada à confirmação de sua regularidade jurídica, devendo a SEMPA adequar o cronograma de execução e adotar as providências necessárias perante o concedente caso seja identificado impedimento legal.

X – Conclusão das providências preparatórias

As providências necessárias à regularidade da contratação deverão ser documentadas e incorporadas ao processo administrativo, permitindo a verificação do cumprimento das exigências legais, das condições do instrumento de transferência e dos requisitos técnicos e operacionais indispensáveis à execução do objeto.

A Administração deverá assegurar que a contratação seja formalizada em condições adequadas de legalidade, viabilidade financeira, fiscalização e cumprimento das metas pactuadas, prevenindo riscos que possam comprometer a execução do convênio e a aplicação dos recursos públicos.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES (art. 18, § 1º, XI)

Fundamentação: Lei Federal nº 14.133/2021, art. 18, § 1º, XI.

11.1. No âmbito da Secretaria Municipal de Produção e Abastecimento – SEMPA, identifica-se como contratação potencialmente correlata o **Processo Administrativo nº 067/2026 – PMT**, referente à aquisição de barcos de alumínio, motores de popa e motores de rabeta.

Embora ambos os processos estejam relacionados ao fortalecimento das atividades produtivas e pesqueiras no Município de Tefé/AM, apresentam objetos e finalidades que deverão ser analisados individualmente, considerando suas respectivas especificações técnicas, fontes de recursos, quantitativos e destinação.

11.2. Antes da conclusão da fase preparatória, a SEMPA deverá realizar análise comparativa dos dois processos administrativos, com a finalidade de:

I – verificar a existência de eventual sobreposição de objetos, especificações técnicas ou quantitativos;

II – identificar possíveis coincidências entre os públicos beneficiários;

III – assegurar que os equipamentos previstos no Convênio Transferegov.br nº 970106/2024 não estejam sendo adquiridos para atendimento da mesma demanda por meio de outro procedimento;

IV – demonstrar a autonomia das necessidades atendidas e a regularidade das respectivas fontes de financiamento;

V – prevenir duplicidade de aquisições, sobreposição de benefícios e utilização ineficiente dos recursos públicos.

O resultado dessa verificação deverá ser registrado nos autos, mediante manifestação da unidade requisitante.

11.3. A seleção dos pescadores artesanais beneficiários constitui procedimento administrativo relacionado à destinação dos equipamentos, não se caracterizando, por si só, como contratação pública correlata ou interdependente.

Entretanto, sua realização representa providência necessária ao cumprimento da finalidade estabelecida no Plano de Trabalho do convênio, devendo observar critérios objetivos, transparência, impessoalidade e os requisitos jurídicos aplicáveis à entrega dos bens, inclusive as restrições previstas na legislação eleitoral.

11.4. Quanto à execução contratual, a solução foi estruturada para contemplar o fornecimento de conjuntos completos e compatíveis, com transporte até Tefé/AM, garantia e entrega técnica incluídos nas obrigações do fornecedor. Dessa forma, não se identifica, no planejamento proposto, necessidade de contratação autônoma desses serviços para viabilizar o recebimento e a utilização dos equipamentos.

11.5. Conclui-se que o Processo Administrativo nº 067/2026 – PMT apresenta possível correlação com a presente demanda, exigindo verificação documental para afastar sobreposições indevidas. A aquisição pretendida poderá ser executada de forma autônoma, desde que confirmada a compatibilidade entre os planejamentos e preservadas as condições estabelecidas no Convênio nº 970106/2024.

A posterior destinação aos pescadores dependerá da regular conclusão do procedimento de seleção dos beneficiários e da definição do instrumento jurídico adequado, conforme orientação da Procuradoria Jurídica Municipal.

12. IMPACTOS AMBIENTAIS (art. 18, § 1º, XII)

Fundamentação: Lei Federal nº 14.133/2021, art. 18, § 1º, XII; Lei Federal nº 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; Resolução CONAMA nº 362/2005.

A aquisição de 157 (cento e cinquenta e sete) conjuntos de propulsão destinados à pesca artesanal apresenta impactos ambientais potenciais relacionados, principalmente, à utilização de motores a combustão, ao consumo de combustíveis fósseis, à emissão de gases e ruídos e ao risco de contaminação das águas e do solo pelo manuseio inadequado de combustíveis e lubrificantes.

Considerando que os equipamentos serão utilizados em rios, lagos e igarapés do Município de Tefé/AM, deverão ser observadas medidas preventivas destinadas à redução desses impactos, especialmente no que se refere à proteção dos recursos hídricos e à destinação adequada dos resíduos decorrentes de sua utilização.

12.1. Medidas de prevenção e mitigação

I – **Eficiência dos equipamentos:** aquisição de motores de ciclo 4 tempos, conforme as especificações técnicas estabelecidas para a contratação, visando favorecer a eficiência operacional e evitar a necessidade de mistura de óleo lubrificante à gasolina, característica dos motores convencionais de 2 tempos.

II – **Prevenção de vazamentos:** exigência de equipamentos novos, em condições adequadas de funcionamento e sem vazamentos aparentes de combustível ou óleo, mediante verificação durante o recebimento e a conferência técnica.

III – **Orientação para utilização responsável:** realização de entrega técnica com orientações básicas sobre abastecimento seguro, prevenção de derramamentos, utilização adequada dos equipamentos e cuidados necessários à proteção dos ambientes aquáticos.

IV – **Manutenção preventiva:** disponibilização de manuais em língua portuguesa contendo informações sobre utilização, conservação, troca de óleo, inspeção de componentes e manutenção preventiva, de acordo com as recomendações do fabricante.

V – **Destinação de resíduos:** orientação aos beneficiários quanto à necessidade de encaminhar óleos lubrificantes usados, filtros e demais resíduos contaminados a estabelecimentos ou sistemas de coleta e destinação ambientalmente adequados, vedado seu descarte diretamente no solo, nos rios, lagos ou igarapés.

VI – **Gestão das embalagens:** o fornecedor deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada das embalagens e dos resíduos gerados diretamente durante a entrega dos equipamentos, observadas as normas aplicáveis e as condições estabelecidas no Termo de Referência.

VII – **Responsabilidade pelo ciclo de vida:** deverão ser observadas, quando aplicáveis, as disposições relativas à responsabilidade compartilhada e à logística reversa previstas na Lei Federal nº 12.305/2010, especialmente quanto aos óleos lubrificantes, seus resíduos e embalagens.

12.2. Responsabilidades e acompanhamento

Caberá à empresa contratada fornecer equipamentos em conformidade com as especificações técnicas, disponibilizar as informações necessárias à utilização e manutenção e cumprir as obrigações ambientais diretamente relacionadas ao fornecimento.

À SEMPA competirá verificar o atendimento das exigências ambientais estabelecidas para a contratação e promover orientações aos beneficiários sobre a utilização responsável dos equipamentos.

Os cuidados relativos à operação, manutenção e destinação dos resíduos decorrentes do uso posterior dos motores deverão ser comunicados aos beneficiários no momento da disponibilização dos conjuntos, observadas as responsabilidades legalmente aplicáveis.

12.3. Conclusão

Os impactos ambientais potenciais associados à solução são passíveis de prevenção e mitigação mediante a adoção de equipamentos adequados, orientações de utilização, manutenção preventiva e destinação ambientalmente correta dos resíduos.

As medidas propostas buscam conciliar o fortalecimento da pesca artesanal com a proteção dos recursos naturais, observando critérios de sustentabilidade proporcionais à natureza e à finalidade da contratação, sem comprometer a competitividade do procedimento licitatório.

13. MODALIDADE E CRITÉRIO DE JULGAMENTO (Decreto Municipal nº 048/2026, art. 23, VII)

Fundamentação: *Lei Federal nº 14.133/2021, arts. 6º, XIII e XLI, 17, § 2º, 24, 33, I, 54 e 56; Lei Complementar nº 123/2006, art. 48, III; Decreto Municipal nº 048/2026, arts. 23, VII, 28, I, e 29.*

13.1. A presente contratação tem por objeto a aquisição de bens comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos mediante especificações técnicas usuais de mercado. Dessa forma, adota-se a modalidade **Pregão, na forma eletrônica**, em conformidade com o art. 6º, inciso XLI, e o art. 17, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as disposições do Decreto Municipal nº 048/2026.

13.2. A escolha da modalidade justifica-se pela natureza padronizada dos equipamentos, pela existência de fornecedores capazes de atender às especificações estabelecidas e pela possibilidade de competição mediante apresentação de propostas e lances, favorecendo a economicidade, a transparência e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

13.3. O critério de julgamento será o de **menor preço por item**, nos termos do art. 33, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando como unidade de fornecimento o conjunto completo de propulsão, composto por motor estacionário a gasolina de 5,5 HP, rabeta e kit de fixação, devidamente compatíveis entre si.

13.4. Em atendimento ao tratamento diferenciado destinado às microempresas e empresas de pequeno porte, observadas as condições de aplicabilidade previstas na

legislação, a disputa será estruturada em dois itens, conforme justificativa apresentada no item 8 deste Estudo Técnico Preliminar:

Item	Descrição	Participação	Quantidade
01	Conjunto completo de propulsão: motor estacionário de 5,5 HP, rabeta e kit de fixação	Ampla concorrência – cota principal	118
02	Conjunto completo de propulsão: motor estacionário de 5,5 HP, rabeta e kit de fixação	Exclusiva para ME/EPP – cota reservada	39
Total			**157**

13.5. Os dois itens deverão possuir especificações técnicas idênticas, diferenciando-se exclusivamente quanto ao quantitativo e às condições de participação. O julgamento ocorrerá individualmente por item, sendo considerada vencedora a proposta de menor preço que atenda integralmente às exigências do edital e do Termo de Referência.

13.6. Será adotado o **modo de disputa aberto e fechado**, mediante combinação dos procedimentos previstos no art. 56, incisos I e II, da Lei Federal nº 14.133/2021. A escolha busca estimular a competitividade por meio de lances sucessivos e de uma etapa final fechada, observadas as regras estabelecidas no instrumento convocatório e na plataforma eletrônica utilizada.

13.7. Não se recomenda a utilização de Sistema de Registro de Preços próprio, considerando que a aquisição possui quantitativo previamente definido, finalidade específica e demanda vinculada à execução da Meta 1 do Plano de Trabalho do Convênio Transferegov.br nº 970106/2024. Trata-se de fornecimento determinado, sem previsão de aquisições sucessivas ou de demanda futura incerta que justifique a formação de ata de registro de preços.

13.8. A não adoção de Sistema de Registro de Preços próprio não afasta a necessidade de verificar previamente a existência de Ata de Registro de Preços vigente, gerenciada pelo Poder Executivo Federal, conforme previsto na Cláusula Décima, Subcláusula Quinta, do Termo de Convênio nº 970106/2024. Eventual adesão dependerá da compatibilidade técnica do objeto, da demonstração da vantajosidade econômica, da consulta ao fornecedor e do atendimento às condições legais aplicáveis. Não sendo identificada alternativa de adesão viável e vantajosa, a Administração dará prosseguimento ao Pregão Eletrônico.

13.9. O procedimento licitatório observará as exigências de publicidade previstas no art. 54 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante divulgação do edital e de seus anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e nos demais meios legalmente exigidos, em conformidade com as obrigações estabelecidas no Termo de Convênio.

13.10. O orçamento estimado da contratação permanecerá sob sigilo, desde que devidamente justificado em decisão administrativa, nos termos do art. 24 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da divulgação das especificações técnicas, dos

quantitativos e das demais informações necessárias à formulação das propostas, bem como das informações do convênio sujeitas à publicidade obrigatória.

13.11. Conclui-se que a adoção do Pregão Eletrônico, com critério de julgamento de menor preço por item e modo de disputa aberto e fechado, constitui solução adequada à natureza do objeto e às necessidades da Secretaria Municipal de Produção e Abastecimento – SEMPA, proporcionando condições para ampla competitividade, julgamento objetivo, economicidade e cumprimento das metas pactuadas no Convênio Transferegov.br nº 970106/2024.

14. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO (art. 18, § 1º, XIII)

Fundamentação: Lei Federal nº 14.133/2021, art. 18, § 1º, XIII; Decreto Municipal nº 048/2026, art. 23.

14.1. Após a análise da necessidade administrativa, dos requisitos técnicos, dos quantitativos previstos, das alternativas disponíveis no mercado e das condições de execução do Convênio Transferegov.br nº 970106/2024, conclui-se que a aquisição de 157 (cento e cinquenta e sete) conjuntos completos de propulsão, compostos por motor estacionário a gasolina de 5,5 HP, rabeta e kit de fixação, constitui solução **tecnicamente adequada** ao atendimento da demanda apresentada pela Secretaria Municipal de Produção e Abastecimento – SEMPA.

14.2. A solução proposta apresenta potencial para contribuir com o fortalecimento da pesca artesanal no Município de Tefé/AM, proporcionando melhores condições de deslocamento aos pescadores beneficiários, maior eficiência no desenvolvimento da atividade pesqueira e melhores condições para o escoamento da produção, em conformidade com a finalidade e as metas estabelecidas no Plano de Trabalho aprovado pelo Ministério da Pesca e Aquicultura.

14.3. A viabilidade econômica, financeira e jurídica da contratação fica condicionada à conclusão e à comprovação das seguintes providências, previamente à publicação do edital:

I – confirmação de que a vigência do Convênio Transferegov.br nº 970106/2024 é suficiente para a realização da licitação, formalização do contrato, entrega e recebimento dos equipamentos, promovendo-se, quando necessária, a prorrogação do instrumento junto ao concedente;

II – conclusão da pesquisa de preços atualizada, com observância do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021 e das disposições do Decreto Municipal nº 048/2026, considerando os custos necessários à entrega dos bens no Município de Tefé/AM;

III – demonstração da compatibilidade do valor estimado da contratação com os recursos disponíveis no convênio e, caso identificada insuficiência financeira, definição prévia das medidas necessárias à cobertura da diferença, mediante disponibilidade orçamentária e financeira e observância das condições estabelecidas pelo concedente;

IV – verificação da existência de Ata de Registro de Preços vigente, gerenciada pelo Poder Executivo Federal, compatível com o objeto, conforme obrigação estabelecida na Cláusula Décima, Subcláusula Quinta, do Termo de Convênio;

V – confirmação da compatibilidade das especificações técnicas, dos quantitativos e das condições de fornecimento com o Plano de Trabalho aprovado, submetendo-se previamente ao concedente eventuais alterações que dependam de sua autorização;

VI – definição dos procedimentos de seleção dos pescadores beneficiários e obtenção de manifestação jurídica quanto ao instrumento adequado para a destinação dos equipamentos, inclusive no que se refere à observância das restrições previstas na legislação eleitoral;

VII – conclusão dos demais atos da fase preparatória, incluindo Termo de Referência, análise de riscos, comprovação da adequação orçamentária e análise jurídica, conforme as exigências aplicáveis da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.4. A equipe de planejamento considera que a contratação poderá proporcionar benefícios sociais e econômicos compatíveis com os objetivos da política municipal de fortalecimento da pesca artesanal, desde que sejam assegurados o atendimento integral das especificações técnicas, a regularidade da aplicação dos recursos, a adequada fiscalização contratual e o cumprimento das metas pactuadas.

14.5. Diante do exposto, esta Equipe de Planejamento manifesta-se **FAVORAVELMENTE À VIABILIDADE TÉCNICA DA SOLUÇÃO PROPOSTA E AO PROSSEGUIMENTO DA FASE PREPARATÓRIA**, ficando a conclusão quanto à viabilidade econômica e financeira e a publicação do edital condicionadas ao cumprimento das providências estabelecidas neste Estudo Técnico Preliminar.

14.6. Caso seja constatada impossibilidade de atendimento das condições necessárias à contratação, a situação deverá ser submetida à autoridade competente para reavaliação do planejamento, vedado o prosseguimento do procedimento sem a devida regularização das pendências identificadas.

Tefé/AM, 21 de outubro de 2026.

RAIMUNDO NONATO DE ARAÚJO GAMA
Coordenador da Equipe de Planejamento

JESIEL DE SOUZA BENCHIMOL
Membro Técnico da Equipe de Planejamento

Membro Administrativo da Equipe de Planejamento

APROVAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

Aprovo o presente Estudo Técnico Preliminar, considerando a adequação técnica da solução apresentada e sua compatibilidade com as necessidades da Secretaria Municipal de Produção e Abastecimento – SEMPA.

Determino o prosseguimento da fase preparatória, observadas as providências e condicionantes estabelecidas neste documento, especialmente quanto à vigência do convênio, à atualização da pesquisa de preços, à disponibilidade orçamentária e à regularidade dos procedimentos necessários à execução do objeto.

A presente aprovação não dispensa a análise jurídica, a comprovação dos requisitos legais e a posterior autorização para divulgação do instrumento convocatório.

Tefé/AM, 21 de outubro de 2026.

NESTOR RIBEIRO NETO
Secretário Municipal de Produção e Abastecimento – SEMPA
Decreto nº 036/2025

Nestor Ribeiro Neto
Sec. Mun. de Produção
e Abastecimento
Decreto nº 036/2025 - SEMPA

MAPA DE RISCOS DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Lei nº 14.133/2021, arts. 18, X, e 169. Metodologia qualitativa de probabilidade × impacto (matriz 5 × 5), com classificação e tratamento documentados.

Objeto	Aquisição de 157 (cento e cinquenta e sete) conjuntos de propulsão para canoas de pesca artesanal, cada um composto por 1 (um) motor estacionário a gasolina de 5,5 HP, 1 (uma) rabeta e 1 (um) kit de parafusos de fixação, destinados aos pescadores artesanais do Município de Tefé/AM, com recursos do Convênio Transferegov nº 970106/2024 (MPA/SNPA) e contrapartida municipal.
Elaboração	Equipe de Planejamento – Portaria nº 03/2026-SEMPA
Resumo	22 riscos identificados: 10 de nível ALTO, 11 MÉDIO e 1 BAIXO. Pontuações propostas para validação pela Equipe de Planejamento.

1. METODOLOGIA

Os riscos foram avaliados por probabilidade (P) e impacto (I), em escala de 1 a 5. O nível corresponde à posição na matriz não linear adotada neste documento, e não ao produto P × I. Escalas de probabilidade: 1 raro, 2 pouco provável, 3 provável, 4 muito provável, 5 praticamente certo. Escalas de impacto: 1 muito baixo, 2 baixo, 3 médio, 4 alto, 5 muito alto. Níveis 1 a 8: BAIXO; 9 a 20: MÉDIO; 21 a 25: ALTO. A classificação corresponde à avaliação preventiva da equipe e deverá ser reavaliada diante de novas evidências.

2. MATRIZ PROBABILIDADE × IMPACTO (com os riscos posicionados)

Impacto \ Probabilidade	Raro (1)	Pouco provável (2)	Provável (3)	Muito provável (4)	Praticamente certo (5)
Muito alto (5)	15	19	**22 R2, R15, R16**	24 R19	**25 R1**
Alto (4)	10	14	**18 R5, R7, R8, R14, R18**	**21 R4, R11, R20, R21**	**23 R3**
Médio (3)	6	**9 R9**	**13 R6, R12, R13, R17, R22**	17	20
Baixo (2)	3	5	**8 R10**	12	16
Muito baixo (1)	1	2	4	7	11

3. IDENTIFICAÇÃO, AVALIAÇÃO E TRATAMENTO DOS RISCOS

Fase	Nº	Evento de risco	Consequência	P	I	Nível	Ação preventiva	Ação de contingência	Responsável
Planejamento	R1	Possível encerramento da vigência do convênio antes da contratação, entrega e demais atos de execução (data atual a confirmar no Transferegov).	Perda do recurso, devolução à União e não atendimento dos pescadores	5	5	25 ALTO	Confirmar a vigência e eventual prorrogação no Transferegov; solicitar tempestivamente ajuste de prazo ao concedente, se necessário; não contratar sem compatibilidade de cronograma.	Submeter pedido fundamentado ao concedente; reprogramar o procedimento antes da contratação.	Setor de Convênios / Prefeito

Fase	Nº	Evento de risco	Consequência	P	I	Nível	Ação preventiva	Ação de contingência	Responsável
Planejamento	R2	Licitar em desacordo com o TR/Plano de Trabalho aprovado (marca, itens, quantidades)	Glosa de despesas e rejeição da prestação de contas (Cl. 9ª, Subcl. 1ª, III)	3	5	22 ALTO	Conferir o TR e o Plano de Trabalho aprovados; preservar os 157 conjuntos; justificar marca meramente referencial e obter anuência prévia do concedente quando exigível.	Suspender a publicação e submeter previamente eventuais alterações ao concedente.	Equipe de Planejamento
Planejamento	R3	Pesquisa de preços vencida ou insuficiente (cotações de 2024)	Preço estimado irreal, sobrepreço ou licitação deserta; responsabilização do agente	5	4	23 ALTO	Realizar pesquisa contemporânea conforme art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e IN SEGES nº 65/2021; documentar fontes, memória de cálculo e frete até Tefé; excepcionalidade de menos de três preços exige justificativa e aprovação.	Ampliar fontes oficiais e consultas a fornecedores, justificando as limitações do mercado.	Equipe de Planejamento / Assessoria Técnica CPL
Planejamento	R4	Valor estimado acima do recurso do convênio (R$ 313.215,00)	Falta de cobertura orçamentária; contrato sem empenho suficiente	4	4	21 ALTO	Comparar orçamento atualizado com repasse e contrapartida; obter informação orçamentária e cobertura para diferença; verificar necessidade de ajuste do instrumento.	Providenciar complementação financeira legalmente autorizada ou submeter eventual alteração de meta à aprovação prévia do concedente.	SEMPA / Secretaria de Finanças
Planejamento	R5	Especificação restritiva (direcionamento) ou insuficiente (produto de baixa qualidade)	Impugnação, representação ao TCE/TCU ou entrega de produto inadequado	3	4	18 MÉDIO	Requisitos mínimos objetivos de equivalência; faixa de potência e cilindrada; ficha técnica obrigatória	Esclarecimento ou retificação do edital com republicação	Equipe de Planejamento
Planejamento	R6	Concentração de funções incompatíveis ou sensíveis no planejamento, julgamento e fiscalização.	Aumento do risco de erro não detectado, conflito de interesses e fragilidade dos controles.	3	3	13 MÉDIO	Verificar designações e segregação de funções conforme risco concreto (art. 7º, § 1º, Lei nº 14.133/2021); estabelecer revisão independente nos pontos críticos.	Redistribuir atribuições incompatíveis e documentar os controles compensatórios.	Presidência da CPL
Seleção	R7	Licitação deserta ou fracassada	Atraso que pode inviabilizar o uso do recurso dentro da vigência	3	4	18 MÉDIO	Preço realista com frete; divulgação ampla no PNCP; habilitação proporcional (art. 33 do Decreto 048/2026)	Repetir o certame com ajustes ou adotar contratação direta cabível (art. 75, III)	Agente de Contratação / Equipe de Planejamento
Seleção	R8	Proposta inexequível ou de produto incompatível (motor e rabeta que não encaixam)	Inexecução e prejuízo ao objeto	3	4	18 MÉDIO	Conferir fichas técnicas, compatibilidade e custos de entrega; diligenciar diante de indícios objetivos de inexequibilidade, sem desclassificação automática por percentual próprio de engenharia.	Solicitar demonstração de exequibilidade; se não comprovada, desclassificar motivadamente e convocar o seguinte.	Agente de Contratação

Fase	Nº	Evento de risco	Consequência	P	I	Nível	Ação preventiva	Ação de contingência	Responsável
Seleção	R9	Impugnação ou recurso questionando marca de referência ou exigências	Suspensão do certame	2	3	9 MÉDIO	Fundamentação no ETP; expressão "ou similar"; resposta técnica no prazo	Ajustar o edital e republicar	Presidência da CPL / Assessoria Jurídica
Seleção	R10	Instabilidade de internet em Tefé durante a sessão eletrônica	Interrupção da sessão; questionamento de isonomia	3	2	6 BAIXO	Plataforma integrada ao PNCP; conexão de contingência; agenda fora de horários críticos	Suspender e reabrir a sessão com aviso no sistema	Agente de Contratação
Execução	R11	Atraso na entrega por transporte fluvial ou seca/cheia extrema do Solimões	Atraso na distribuição e risco de entrega fora da vigência do convênio	4	4	21 ALTO	Prever logística adequada à sazonalidade; exigir aviso e evidências de impedimento fluvial extraordinário; verificar vigência do convênio e entrega em 45 dias.	Avaliar formalmente nexo causal e eventual alteração de cronograma; não admitir suspensão automática por sazonalidade ordinária.	Gestor do contrato
Execução	R12	Bens entregues fora da especificação, avariados ou sem número de série	Recebimento indevido e dano ao erário	3	3	13 MÉDIO	Conferência unitária no recebimento provisório; teste de partida por amostragem; termo circunstanciado	Rejeição e substituição em 10 dias às custas do contratado; sanções	Fiscal técnico
Execução	R13	Garantia ineficaz (assistência técnica distante de Tefé)	Motores parados e perda do benefício	3	3	13 MÉDIO	Garantia mínima de 12 meses com transporte por conta do contratado; contatos de assistência no contrato	Acionar a garantia contratual e aplicar sanções	Gestor do contrato
Execução	R14	Falta de registro no Transferegov ou pagamento fora da conta do convênio (OPF)	Glosa de despesas e devolução de recursos	3	4	18 MÉDIO	Checklist de registros (Cl. 3ª, II, "i"; Cl. 9ª, Subcl. 3ª); usuário do Transferegov designado	Regularizar o registro e justificar ao concedente	Setor de Convênios / Fiscal administrativo
Destinação	R15	Escolha de beneficiários sem critério objetivo (favorecimento)	Violação da impessoalidade; improbidade; rejeição de contas	3	5	22 ALTO	Definir critérios objetivos, publicidade e recurso; verificar RGP e condições legalmente exigíveis; cruzar beneficiários com outras ações para prevenir duplicidade.	Suspender destinações irregulares, revisar a lista e reabrir prazo de contestação, quando necessário	SEMPA
Destinação	R16	Destinação ou distribuição de bens a particulares em contexto de restrições eleitorais ou sem instrumento jurídico adequado.	Conduta vedada (Lei 9.504/1997, art. 73, § 10)	3	5	22 ALTO	Obter parecer jurídico sobre modalidade de transferência, seleção, art. 73, § 10, da Lei nº 9.504/1997 e compatibilidade com o convênio.	Suspender a distribuição e manter guarda e controle dos bens até autorização juridicamente segura	Procuradoria / SEMPA
Destinação	R17	Venda ou desvio de uso dos motores pelos beneficiários	Perda da finalidade social	3	3	13 MÉDIO	Termo com encargo e cláusula de devolução; identificação patrimonial; fichas de controle (Plano de Sustentabilidade)	Recolher o bem e redistribuir	SEMPA

Fase	Nº	Evento de risco	Consequência	P	I	Nível	Ação preventiva	Ação de contingência	Responsável
Destinação	R18	Prestação de contas com documentos inconsistentes (inclusive documento estranho no Transferegov)	Rejeição de contas e Tomada de Contas Especial	3	4	18 MÉDIO	Saneamento prévio dos documentos; conferência antes do envio	Responder diligências do concedente no prazo	Setor de Convênios
Planejamento	R19	Informação orçamentária apresenta 4.4.90.51 (Obras e instalações) para aquisição de equipamentos.	Empenho em classificação inadequada, apontamentos de controle e risco à prestação de contas.	4	5	24 ALTO	Solicitar retificação pela Finanças para 4.4.90.52, com confirmação das fontes, saldos e adequação ao Plano de Aplicação.	Não formalizar contrato até emissão de informação orçamentária correta e suficiente.	Finanças / SEMPA
Planejamento	R20	Licitação própria sem consulta prévia à possibilidade de adesão a ata federal vigente compatível.	Descumprimento de condição do convênio e perda de solução potencialmente vantajosa.	4	4	21 ALTO	Consultar e documentar atas federais, compatibilidade técnica, preços, frete, fornecedor e condições da Cláusula Décima, Subcláusula Quinta.	Reavaliar solução antes do edital se identificada ata vantajosa e juridicamente utilizável.	Equipe de Planejamento / CPL
Planejamento	R21	Publicação com comprimento da rabeta ou composição do kit de fixação não definidos tecnicamente.	Impugnações, propostas incomparáveis e conjuntos incompatíveis.	4	4	21 ALTO	Obter manifestação técnica da SEMPA que fixe o comprimento necessário e valide os componentes do kit e o acoplamento.	Retificar especificação e republicar o edital, com reabertura de prazo quando exigida.	SEMPA / Membro técnico
Planejamento	R22	Ausência de confirmação ou justificativa da previsão da demanda no PCA do exercício correspondente.	Fragilidade do planejamento e necessidade de saneamento da fase preparatória.	3	3	13 MÉDIO	Verificar o PCA e documentar inclusão, revisão ou justificativa aprovada, conforme o exercício da contratação.	Regularizar o alinhamento ao planejamento antes do prosseguimento.	SEMPA / CPL

4. RISCOS PRIORITÁRIOS – ALTO

- R1 (nível 25) – Vigência do convênio insuficiente para licitação, contrato e entrega. Ação prioritária: confirmar situação no Transferegov e solicitar prorrogação formal, quando necessária, antes da contratação.
- R3 (nível 23) – Preços de 2024 sem atualização suficiente. Ação prioritária: pesquisa contemporânea documentada, preços efetivos e frete até Tefé.
- R2 (nível 22) – Divergência com Plano de Trabalho/TR do concedente. Ação prioritária: revisar especificações e obter anuência prévia quando exigível.
- R15 (nível 22) – Seleção de beneficiários sem critérios verificáveis. Ação prioritária: estabelecer seleção objetiva, publicidade, recurso e prevenção de duplicidades.
- R16 (nível 22) – Destinação irregular de bens a particulares, inclusive sob restrições eleitorais. Ação prioritária: parecer jurídico e instrumento de transferência adequado.
- R4 (nível 21) – Estimativa superior aos recursos pactuados. Ação prioritária: comprovar cobertura financeira e submeter alterações da meta ao concedente, se cabíveis.
- R11 (nível 21) – Impedimento logístico fluvial. Ação prioritária: monitorar sazonalidade, documentar eventos extraordinários e decidir formalmente sobre cronograma.

- R19 (nível 24) – Classificação orçamentária incompatível com aquisição de equipamentos. Ação prioritária: corrigir a Informação Orçamentária para o elemento 4.4.90.52 e confirmar créditos.
- R20 (nível 21) – Ausência de consulta à ata federal. Ação prioritária: verificar e documentar possibilidade de adesão nos termos do convênio.
- R21 (nível 21) – Especificações técnicas pendentes. Ação prioritária: confirmar comprimento da rabeta e composição do kit antes do edital.

5. MONITORAMENTO

A Equipe de Planejamento revisará as probabilidades, impactos e controles ao concluir a fase preparatória, após o julgamento e durante a execução contratual. O gestor registrará materializações e providências, sem prejuízo da atualização extraordinária diante de fatos novos. Permanecem pendentes de confirmação: vigência do convênio, classificação e saldo orçamentários, pesquisa atualizada, consulta a atas federais, especificações da rabeta e kit, PCA e parecer sobre destinação dos bens.

Tefé/AM, 22 de outubro de 2026.

RAIMUNDO NONATO DE ARAÚJO GAMA
– Coordenador da Equipe de Planejamento

ANEXO II – TERMO DE REFERENCIA

Rua Campinas, nº 26, 4º andar – Santa Teresa | Tefé – Amazonas – Brasil – CEP: 69555-045 | E-mail: semaf.licitacao@tefe.am.gov.br.

TERMO DE REFERÊNCIA

Lei nº 14.133/2021, art. 6º, XXIII, e art. 40, § 1º – Decreto Municipal nº 048/2026, art. 24

IDENTIFICAÇÃO	INFORMAÇÕES
Órgão Requisitante	Secretaria Municipal de Produção e Abastecimento – SEMPA
Unidade Administrativa	Prefeitura Municipal de Tefé/AM
Documento de Formalização da Demanda	DFD nº 02/2026-SEMPA
Estudo Técnico Preliminar	ETP nº 03/2026-SEMPA
Instrumento de Repasse	Convênio Transferegov.br nº 970106/2024
Concedente	Ministério da Pesca e Aquicultura – MPA / Secretaria Nacional de Pesca Artesanal – SNPA
Proposta	Nº 019921/2024
Origem dos Recursos	Recursos provenientes do Convênio Transferegov.br nº 970106/2024, acrescidos da contrapartida financeira do Município de Tefé/AM.
Secretaria Responsável	Secretaria Municipal de Produção e Abastecimento – SEMPA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Constitui objeto da presente contratação a aquisição de 157 (cento e cinquenta e sete) conjuntos completos de propulsão para canoas utilizadas na pesca artesanal, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Produção e Abastecimento – SEMPA, no âmbito do Convênio Transferegov.br nº 970106/2024, celebrado entre o Município de Tefé/AM e o Ministério da Pesca e Aquicultura – MPA. Cada conjunto deverá ser composto por 01 (um) motor estacionário a gasolina, com potência de 5,5 HP, 01 (uma) rabeta compatível e 01 (um) kit de parafusos de fixação, observadas as especificações técnicas, os quantitativos e as demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.

Item	Especificação	Unid.	Qtd.	Valor unitário (R$)	Valor total (R$)
01	Conjunto completo de propulsão para canoa de pesca artesanal, composto por motor estacionário a gasolina de 5,5 HP, rabeta compatível e kit de parafusos de fixação, conforme especificações técnicas do item 4.1 deste Termo de Referência. **COTA PRINCIPAL – AMPLA PARTICIPAÇÃO.**	Conjunto	118	1.995,00	235.410,00
02	Conjunto completo de propulsão para canoa de pesca artesanal, composto por motor estacionário a gasolina de 5,5 HP, rabeta compatível e kit de parafusos de fixação, conforme especificações técnicas do item 4.1 deste Termo de Referência. **COTA RESERVADA – EXCLUSIVA PARA ME/EPP.**	Conjunto	39	1.995,00	77.805,00

	TOTAL GERAL		**157**		**313.215,00**

1.2. Os conjuntos deverão ser novos, sem uso anterior, completos e em perfeitas condições de funcionamento, acompanhados de todos os componentes necessários à sua adequada instalação e utilização, assegurada a compatibilidade técnica e funcional entre o motor estacionário, a rabeta e o respectivo kit de fixação, em conformidade com as especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

1.3. A contratação será realizada mediante licitação na modalidade Pregão, na forma eletrônica, adotando-se o critério de julgamento de menor preço por item e o modo de disputa aberto e fechado, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e da regulamentação municipal aplicável, visando à seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, observados os princípios da isonomia, competitividade, economicidade, eficiência e julgamento objetivo.

1.4. Considerando a possibilidade de divisão quantitativa do objeto, sem prejuízo da integridade funcional dos conjuntos, a contratação será estruturada em dois itens de idêntica especificação técnica, sendo o Item 01 correspondente à cota principal, com 118 (cento e dezoito) conjuntos, destinada à ampla participação, e o Item 02 correspondente à cota reservada, com 39 (trinta e nove) conjuntos, destinada à participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte, equivalente a aproximadamente 24,84% do quantitativo total, nos termos do art. 48, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006, observadas as condições de aplicação e as hipóteses de afastamento previstas no art. 49 da mesma Lei Complementar.

1.5. A divisão em cotas não implicará fracionamento dos componentes de cada conjunto, devendo o fornecimento compreender, obrigatoriamente, o motor estacionário, a rabeta e o kit de fixação como unidade funcional completa, de modo a assegurar a compatibilidade entre os equipamentos, a uniformidade das condições de fornecimento e a adequada responsabilização da contratada pela qualidade e pelo funcionamento do conjunto.

1.6. O valor estimado da contratação corresponde aos preços unitários aprovados pelo Ministério da Pesca e Aquicultura no Plano de Aplicação Detalhado do Convênio Transferegov.br nº 970106/2024 – kit de parafusos (8 parafusos, 4 porcas e 4 arruelas), R$ 25,00; motor a gasolina de 5,5 HP, R$ 1.600,00; rabeta para motor de 5,5 HP, R$ 370,00 –, totalizando R$ 1.995,00 (mil novecentos e noventa e cinco reais) por conjunto e R$ 313.215,00 (trezentos e treze mil, duzentos e quinze reais) para os 157 conjuntos, valor que constitui o preço máximo admitido pela Administração, conforme item 9 deste Termo de Referência.

1.7. Os preços apresentados pelas licitantes deverão compreender todos os custos diretos e indiretos necessários ao fornecimento integral do objeto, incluindo aquisição dos equipamentos, tributos, encargos, seguros, embalagem, transporte, frete e entrega no Município de Tefé/AM, bem como quaisquer outras despesas indispensáveis ao cumprimento das obrigações contratuais, não sendo admitida cobrança adicional à Administração.

1.8. A contratação deverá observar as condições, metas e obrigações previstas no Convênio Transferegov.br nº 970106/2024 e em seu Plano de Trabalho aprovado, assegurando a compatibilidade entre os bens adquiridos, a finalidade pública estabelecida no instrumento de transferência e os resultados pretendidos pela Secretaria Municipal de Produção e Abastecimento – SEMPA.

1.9. A realização de licitação própria ficará condicionada à verificação prévia da existência de ata de registro de preços vigente, gerenciada pelo Poder Executivo Federal, que contemple objeto compatível, observadas as condições estabelecidas na Cláusula Décima, Subcláusula Quinta, do Convênio Transferegov.br nº 970106/2024, mediante avaliação da vantajosidade, compatibilidade dos preços com o mercado e consulta ao fornecedor, com registro da conclusão nos autos do processo administrativo.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1. A fundamentação da contratação, a caracterização da necessidade administrativa, a justificativa dos quantitativos e a análise da solução proposta encontram-se detalhadas no Estudo Técnico Preliminar nº 03/2026-SEMPA, que integra este Termo de Referência como apêndice, em atendimento ao art. 6º, inciso XXIII, alínea "b", e ao art. 18, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.2. A contratação decorre da necessidade de melhorar as condições de mobilidade fluvial dos pescadores artesanais do Município de Tefé/AM, especialmente daqueles residentes em comunidades ribeirinhas que enfrentam dificuldades de deslocamento até as áreas de pesca e de escoamento da produção. A insuficiência de equipamentos de propulsão adequados compromete a autonomia operacional dos pescadores, prolonga os deslocamentos e pode prejudicar o transporte tempestivo do pescado, com reflexos sobre sua comercialização e a atividade econômica das famílias que dependem da pesca artesanal.

2.3. A aquisição destina-se à execução da Meta 1 – Estruturação da Cadeia Produtiva da Pesca Artesanal no Município de Tefé/AM, prevista no Plano de Trabalho aprovado do Convênio Transferegov.br nº 970106/2024, celebrado entre o Município de Tefé/AM e a União, por intermédio do Ministério da Pesca e Aquicultura – MPA. A referida meta contempla a aquisição de 157 (cento e cinquenta e sete) motores estacionários a gasolina de 5,5 HP, 157 (cento e cinquenta e sete) rabetas e 157 (cento e cinquenta e sete) kits de parafusos de fixação, destinados à composição de conjuntos completos de propulsão para utilização em canoas de pesca artesanal.

2.4. O quantitativo de 157 (cento e cinquenta e sete) conjuntos corresponde à meta física estabelecida no Plano de Trabalho aprovado pelo órgão concedente, mantendo correspondência entre os equipamentos a serem adquiridos e a finalidade pública pactuada. A disponibilização dos conjuntos aos pescadores artesanais ficará condicionada à definição de critérios objetivos e impessoais de seleção dos beneficiários, à observância das condições do convênio e ao cumprimento das exigências legais aplicáveis à destinação dos bens.

2.5. Quanto à previsão no Plano de Contratações Anual – PCA, a presente contratação encontra-se em fase de planejamento, conforme registrado no Documento de Formalização da Demanda nº 02/2026-SEMPA e no Estudo Técnico Preliminar nº 03/2026-SEMPA, estando pendente de confirmação sua inclusão no instrumento de planejamento correspondente ao exercício em que se pretende efetivamente realizar a aquisição.

2.6. Considerando que a demanda decorre de convênio celebrado com a União, com objeto, finalidade e quantitativos previamente estabelecidos, bem como a necessidade de observância dos prazos de execução do instrumento de transferência, a Secretaria Municipal de Produção e Abastecimento – SEMPA deverá promover, junto à Comissão Permanente de Licitação e Contratos – CPL, a verificação da compatibilidade da contratação com o planejamento anual do Município e, quando necessário, solicitar sua inclusão ou revisão no PCA, mediante justificativa devidamente fundamentada e aprovação da autoridade competente, observadas as disposições do art. 18, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e do art. 22 do Decreto Municipal nº 048/2026.

2.7. Na hipótese de a contratação ocorrer no exercício de 2027, deverá ser previamente confirmada sua previsão no PCA correspondente, bem como a vigência do Convênio Transferegov.br nº 970106/2024, inclusive eventual prorrogação formalmente aprovada pelo órgão concedente, assegurando-se a compatibilidade entre o planejamento da contratação, a disponibilidade orçamentária e financeira e os prazos necessários ao fornecimento, recebimento e destinação dos equipamentos.

2.8. A contratação deverá observar as especificações, os quantitativos e as condições estabelecidas no Plano de Trabalho e no Termo de Referência aprovados pelo órgão concedente, sendo eventuais alterações que dependam de autorização submetidas previamente ao Ministério da Pesca e Aquicultura, de modo a preservar a regularidade da execução do convênio e a adequada aplicação dos recursos públicos.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO E CICLO DE VIDA

3.1. A solução proposta consiste na aquisição de 157 (cento e cinquenta e sete) conjuntos completos de propulsão para canoas de pesca artesanal, novos, sem uso anterior e em perfeitas condições de funcionamento, compostos, cada um, por motor estacionário a gasolina de 5,5 HP, rabeta compatível e kit de parafusos de fixação, conforme especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência e em conformidade com a Meta 1 do Plano de Trabalho aprovado do Convênio Transferegov.br nº 970106/2024.

3.2. O fornecimento deverá abranger todos os componentes necessários à instalação e ao funcionamento adequado dos conjuntos, incluindo transporte e entrega no Município de Tefé/AM,

garantia contratual, manuais de operação e manutenção em lingua portuguesa e orientações técnicas sobre instalação, utilização segura, conservação e manutenção preventiva dos equipamentos.

3.3. A solução deverá assegurar a compatibilidade técnica e funcional entre motor, rabeta e kit de fixação, de modo a proporcionar condições adequadas de utilização nas atividades de pesca artesanal, considerando as caracteristicas dos deslocamentos fluviais realizados em rios, lagos e igarapés do Município de Tefé/AM. Os equipamentos deverão apresentar caracteristicas que favoreçam a durabilidade, a facilidade de operação e manutenção e a disponibilidade de peças de reposição no mercado, evitando exigências desnecessárias que restrinjam a competitividade.

3.4. O ciclo de vida da solução compreenderá as etapas de aquisição, transporte, entrega, inspeção, recebimento provisório e definitivo, registro e controle patrimonial, quando cabíveis, destinação aos beneficiários, utilização, manutenção preventiva e corretiva e descarte ambientalmente adequado ao término da vida útil dos equipamentos, observadas as responsabilidades atribuídas à Administração, à contratada e aos beneficiários.

3.5. Após o recebimento definitivo, os equipamentos deverão ser devidamente identificados e submetidos aos procedimentos de registro e controle patrimonial aplicáveis, assegurando-se a rastreabilidade dos bens adquiridos com recursos do Convênio Transferegov.br nº 970106/2024. Sua posterior disponibilização aos pescadores artesanais dependerá da definição e formalização do instrumento jurídico adequado, da seleção dos beneficiários mediante critérios objetivos e impessoais e da observância das condições estabelecidas no convênio e na legislação pertinente, inclusive quanto às eventuais restrições eleitorais.

3.6. Durante a utilização, deverão ser observadas as recomendações dos fabricantes quanto à operação, manutenção preventiva, substituição de componentes, armazenamento e abastecimento de combustível, buscando preservar as condições de funcionamento, prolongar a vida útil dos equipamentos e reduzir os custos decorrentes de falhas operacionais e manutenção inadequada.

3.7. A escolha da solução considera não apenas o custo inicial de aquisição, mas também aspectos relacionados à durabilidade, ao consumo de combustível, à facilidade de manutenção, à disponibilidade de peças de reposição e às condições de utilização na realidade fluvial do Município, em observância ao planejamento da contratação e à avaliação dos custos ao longo do ciclo de vida do objeto, nos termos do art. 11, inciso I, e do art. 40, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, que exige a observância dos requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança na especificação do produto, sem alteração do critério de julgamento pelo menor preço.

3.8. A solução adotada busca proporcionar maior autonomia de deslocamento aos pescadores artesanais, contribuir para a melhoria das condições de acesso às áreas de pesca e de escoamento da produção, além de promover a utilização eficiente dos recursos públicos, assegurando a compatibilidade entre a necessidade identificada, os equipamentos adquiridos e os resultados pretendidos pela Administração Municipal.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Especificações técnicas dos conjuntos

4.1.1. Cada conjunto de propulsão deverá ser fornecido novo, sem uso anterior, completo e em perfeitas condições de funcionamento, composto por 01 (um) motor estacionário a gasolina de 5,5 HP, 01 (uma) rabeta compatível e 01 (um) kit de parafusos de fixação, observadas as especificações técnicas mínimas estabelecidas a seguir:

Componente	Especificação técnica mínima
Motor estacionário	Motor estacionário a gasolina, ciclo de 4 (quatro) tempos, monocilíndrico, refrigerado a ar, com potência nominal mínima de 5,5 HP e máxima de 6,5 HP; cilindrada entre 160 cm³ e 200 cm³; eixo de saída horizontal com diâmetro de 3/4" (19,05 mm) ou dimensão compatível com o sistema de acoplamento da rabeta ofertada; partida manual retrátil; tanque de combustível com capacidade mínima de 3 litros; sistema de alerta ou desligamento por baixo nível de óleo; filtro de ar; equipamento novo, de primeiro uso, com identificação de fabricante, marca, modelo e número de série, acompanhado de manual de operação em língua portuguesa e certificado de garantia. Referência de padrão técnico: Honda GX160.

	admitidos produtos similares, equivalentes ou de qualidade superior, desde que atendidas integralmente as especificações exigidas.
Rabeta	Rabeta de transmissão longa, nova, compatível com motor estacionário de 5,5 HP a 6,5 HP, composta por tubo e eixo de transmissão metálicos, com comprimento útil de 2,20 metros, a ser definido mediante manifestação técnica da SEMPA; hélice metálica de 2 (duas) ou 3 (três) pás, dimensionada para o conjunto ofertado; luva, flange ou sistema de acoplamento compatível com o eixo do motor; suporte de fixação na popa da canoa, com sistema articulado que permita a elevação da rabeta; cabo ou manete de direção; proteção superficial contra corrosão, mediante galvanização, pintura ou tratamento equivalente, adequado às condições de utilização em ambiente fluvial.
Kit de fixação	Kit completo de fixação, composto por parafusos, porcas, arruelas e demais elementos necessários à instalação segura do motor estacionário e da rabeta, com materiais resistentes à corrosão, preferencialmente em aço zincado ou galvanizado, dimensões e características compatíveis com a furação, os pontos de fixação e o sistema de acoplamento dos equipamentos ofertados. O kit deverá conter, no mínimo, 8 (oito) parafusos, sendo 4 (quatro) destinados ao acoplamento da rabeta ao motor e 4 (quatro) à fixação do motor ao suporte, acompanhados das respectivas porcas e arruelas, quando exigidas pelo sistema de montagem, em quantidade suficiente para a instalação completa e segura, conforme orientação do fabricante. Os componentes deverão ser fornecidos individualmente acondicionados por conjunto.

4.1.2. As características técnicas estabelecidas têm por finalidade assegurar a adequação dos equipamentos às condições operacionais da pesca artesanal no Município de Tefé/AM, especialmente quanto à resistência, durabilidade, segurança de operação, facilidade de manutenção e compatibilidade entre os componentes, sem imposição de exigências desnecessárias que comprometam a competitividade do certame.

4.2. Indicação de marca como referência

4.2.1. A indicação do modelo Honda GX160 possui caráter exclusivamente referencial, destinando-se à melhor compreensão do padrão técnico e de qualidade pretendido pela Administração, nos termos do art. 41, inciso I, alínea "d", da Lei Federal nº 14.133/2021, não constituindo exigência de marca específica nem restrição à participação de fabricantes ou fornecedores de produtos equivalentes.

4.2.2. Serão aceitos motores de quaisquer marcas e fabricantes, desde que comprovadamente atendam às especificações técnicas mínimas estabelecidas neste Termo de Referência, admitidos produtos similares, equivalentes ou de qualidade superior, preservados os princípios da isonomia, competitividade, julgamento objetivo e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

4.2.3. Considerando que o Termo de Referência originalmente aprovado no âmbito do Convênio Transferegov.br nº 970106/2024 contém referência ao fabricante Honda, a Administração deverá verificar previamente a compatibilidade da especificação adotada com as condições aprovadas pelo Ministério da Pesca e Aquicultura, promovendo, quando necessária, consulta ou solicitação de anuência ao órgão concedente antes da publicação do edital.

4.2.4. A proposta deverá indicar, obrigatoriamente, a marca, o modelo e o fabricante do motor estacionário e da rabeta ofertados, sendo vedadas expressões genéricas como "similar", "conforme edital", "de primeira linha" ou equivalentes, sob pena de desclassificação.

4.2.5. Havendo dúvida fundada quanto à equivalência do produto ofertado ao modelo de referência, o agente de contratação poderá exigir a prova de qualidade por qualquer dos meios previstos no art. 42 da Lei Federal nº 14.133/2021: comprovação de conformidade com normas técnicas de órgãos oficiais, da ABNT ou de entidade credenciada pelo Inmetro; declaração de atendimento satisfatório emitida por órgão ou entidade que tenha adquirido o produto; ou certificação, laudo laboratorial ou documento similar emitido por instituição oficial competente ou entidade credenciada.

4.2.6. Após a fase de lances, não será admitida a substituição da marca ou do modelo ofertado, salvo para correção de erro material que não altere a substância da proposta, mediante decisão fundamentada do agente de contratação.

4.3. Compatibilidade entre os componentes

4.3.1. O motor estacionário, a rabeta e o kit de fixação deverão apresentar plena compatibilidade técnica e funcional, constituindo um conjunto completo, apto à instalação e ao funcionamento nas condições de utilização previstas, sem necessidade de aquisição de componentes complementares pela Administração.

4.3.2. A contratada será integralmente responsável pela compatibilidade entre os componentes fornecidos, independentemente de serem produzidos por fabricantes distintos, respondendo por eventuais inadequações, defeitos de acoplamento ou incompatibilidades identificadas durante a inspeção, o recebimento ou o período de garantia.

4.3.3. Será admitido o fornecimento da rabeta previamente acoplada ao motor, desde que preservadas as características técnicas exigidas, a segurança do conjunto e as condições de garantia dos respectivos equipamentos.

4.4. Comprovação das características técnicas

4.4.1. O licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar deverá apresentar, juntamente com a proposta ajustada, catálogo, ficha técnica, manual ou documentação equivalente do fabricante que permita verificar as características do motor e da rabeta ofertados.

4.4.2. A documentação deverá permitir a identificação da marca e do modelo dos equipamentos, bem como a verificação das características técnicas exigidas, especialmente potência, cilindrada, características do eixo de saída, sistema de partida, capacidade do tanque de combustível e comprimento da rabeta.

4.4.3. Deverá ser apresentada declaração de compatibilidade técnica entre o motor estacionário, a rabeta e o kit de fixação, emitida pelo fabricante, fornecedor ou licitante, sob sua responsabilidade, assegurando que os componentes ofertados constituem conjunto funcionalmente adequado.

4.4.4. A ausência de determinada informação na documentação apresentada poderá ser objeto de diligência para esclarecimento ou comprovação de condição preexistente, observados o art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021 e os limites legais aplicáveis, vedada a alteração indevida do produto originalmente ofertado.

4.4.5. Não será exigida amostra como condição geral de participação. Todavia, quando a documentação técnica não permitir aferir com segurança a conformidade do produto ofertado, o agente de contratação poderá exigir do licitante provisoriamente vencedor, em diligência, a apresentação de 1 (um) conjunto completo como amostra, nos termos do art. 41, inciso II, e do art. 42, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, no prazo e no local definidos no edital, sendo desclassificada a proposta cuja amostra não for apresentada no prazo ou for reprovada.

4.4.6. Será desclassificada a proposta que não indicar marca e modelo, que ofertar produto em desconformidade com as especificações técnicas mínimas ou cuja documentação técnica revele divergência com o produto ofertado, nos termos do art. 59, incisos II e V, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.5. Requisitos de sustentabilidade

4.5.1. Os equipamentos deverão observar requisitos de sustentabilidade compatíveis com sua natureza e finalidade, especialmente:

I – utilização de motores com ciclo de funcionamento de 4 (quatro) tempos, conforme especificação estabelecida neste Termo de Referência;

II – aplicação de tratamento anticorrosivo nos componentes metálicos da rabeta sujeitos à exposição à água e à umidade;

III – fornecimento de orientações sobre utilização adequada, manutenção preventiva, consumo de combustível e armazenamento seguro dos equipamentos;

IV – utilização de embalagens adequadas à proteção dos produtos durante o transporte, preferencialmente constituídas por materiais recicláveis, quando tecnicamente viável;

V – observância das normas ambientais aplicáveis ao gerenciamento e à destinação de embalagens, resíduos e materiais decorrentes do fornecimento.

4.5.2. Os requisitos de sustentabilidade deverão ser observados sem imposição de certificações ou condições não previstas em lei que possam restringir injustificadamente a competitividade ou elevar desproporcionalmente os custos da contratação.

4.6. Subcontratação

4.6.1. Não será admitida a subcontratação do fornecimento do objeto contratual, considerando a necessidade de assegurar a responsabilidade direta da contratada pela entrega integral dos conjuntos, pela compatibilidade dos componentes e pelo cumprimento das condições de garantia.

4.6.2. A vedação não impede a utilização de serviços auxiliares de transporte, logística ou distribuição, desde que não caracterizem transferência da execução principal do objeto, permanecendo a contratada integralmente responsável pelo cumprimento das obrigações contratuais perante a Administração.

4.7. Garantia de execução contratual

4.7.1. Não será exigida garantia de execução contratual nas modalidades previstas no art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando a natureza do objeto, caracterizado pelo fornecimento de bens comuns, com características técnicas objetivamente definidas, e a previsão de pagamento condicionado ao recebimento definitivo e à verificação da conformidade dos equipamentos.

4.7.2. A dispensa da garantia de execução contratual não afasta a responsabilidade da contratada pelo cumprimento integral das obrigações assumidas, pela qualidade dos produtos fornecidos, pela correção de irregularidades e pela reparação de eventuais danos causados à Administração.

4.8. Garantia dos equipamentos

4.8.1. Os conjuntos deverão ser fornecidos com garantia contra defeitos de fabricação, montagem e funcionamento, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e na legislação aplicável.

4.8.2. A garantia dos produtos será independente da garantia de execução contratual prevista no art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021, permanecendo a contratada responsável pelo atendimento das obrigações relacionadas à qualidade e à conformidade dos equipamentos durante o prazo de garantia estabelecido.

4.8.3. Durante o período de garantia, a contratada deverá providenciar, sem ônus adicional para a Administração, a correção dos defeitos de fabricação ou montagem devidamente constatados, mediante reparação ou substituição dos componentes, observadas as condições e os prazos estabelecidos neste Termo de Referência.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Prazo e condições de entrega

5.1.1. O prazo máximo para entrega dos equipamentos será de 45 (quarenta e cinco) dias corridos, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento pela contratada, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento contratual.

5.1.2. O fornecimento compreenderá a totalidade dos conjuntos contratados, admitindo-se a entrega em remessa única ou em até 02 (duas) parcelas, mediante prévia autorização da Secretaria Municipal de Produção e Abastecimento – SEMPA, desde que respeitado o prazo máximo estabelecido no subitem anterior.

5.1.3. Na hipótese de fornecimento parcelado, a contratada deverá apresentar previamente à fiscalização a programação das entregas, indicando os quantitativos e as respectivas datas, ficando sua execução condicionada à concordância da Administração, sem prejuízo do cumprimento integral das obrigações contratuais.

5.1.4. Cada conjunto deverá ser entregue completo, composto por motor estacionário, rabeta compatível e kit de fixação, devidamente acondicionado e identificado, não sendo admitida a entrega de componentes isolados ou incompletos como cumprimento integral da obrigação de fornecimento.

5.2. Local e horário de entrega

5.2.1. Os equipamentos deverão ser entregues no almoxarifado ou em outro local oficialmente indicado pela Secretaria Municipal de Produção e Abastecimento – SEMPA, situado no Município de Tefé/AM, no seguinte endereço: Rua Getúlio Vargas, 219, Centro – Tefé Amazonas –CEP 69.550-902

5.2.2. As entregas deverão ocorrer de segunda-feira a sexta-feira, em dias úteis, das 8h às 12h e das 14h às 17h, mediante agendamento prévio com o fiscal do contrato, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

5.2.3. Eventual alteração do local ou horário de entrega deverá ser previamente comunicada pela Administração, desde que mantidas as condições essenciais da contratação e não sejam impostos à contratada custos adicionais incompatíveis com aqueles originalmente previstos.

5.3. Responsabilidade pelo transporte e entrega

5.3.1. Constituirão responsabilidade exclusiva da contratada todas as despesas necessárias ao fornecimento e à efetiva entrega dos equipamentos no local indicado pela SEMPA, incluindo frete terrestre e fluvial, seguros, tributos, embalagens, movimentação de cargas, desembarque no porto de Tefé/AM, transporte interno e descarga no local de recebimento.

5.3.2. A contratada deverá adotar medidas adequadas de acondicionamento, proteção e transporte, de modo a evitar danos, avarias, corrosão, extravio ou comprometimento das características técnicas dos equipamentos durante o deslocamento até o destino final.

5.3.3. Os riscos de perda, extravio ou danos aos equipamentos durante o transporte, desembarque e descarga permanecerão sob responsabilidade da contratada até sua efetiva entrega à Administração, sem prejuízo da posterior verificação de conformidade e do recebimento definitivo.

5.3.4. Não serão admitidas cobranças adicionais relativas às particularidades logísticas do Município de Tefé/AM, devendo os respectivos custos estar integralmente contemplados nos preços ofertados.

5.4. Identificação e documentação dos equipamentos

5.4.1. Cada motor estacionário deverá possuir identificação individual legível e permanente, contendo, no mínimo, marca, modelo e número de série, de modo a possibilitar sua identificação, rastreabilidade e controle patrimonial.

5.4.2. Os equipamentos deverão ser acompanhados dos respectivos manuais de operação e manutenção em língua portuguesa, certificados ou termos de garantia e orientações necessárias à instalação, utilização segura e conservação dos conjuntos.

5.4.3. A nota fiscal deverá apresentar descrição compatível com o objeto contratado, indicando marca, modelo, quantidade e demais informações necessárias à identificação dos equipamentos, acompanhada de relação individualizada dos números de série dos motores fornecidos, quando não discriminados diretamente no documento fiscal.

5.4.4. A ausência de identificação, documentação obrigatória ou componentes necessários ao funcionamento dos conjuntos poderá ensejar a suspensão do recebimento definitivo dos equipamentos afetados, até a regularização das pendências pela contratada.

5.5. Condições excepcionais de transporte fluvial

5.5.1. Considerando as particularidades geográficas e logísticas do Município de Tefé/AM, cuja principal via de abastecimento e transporte de mercadorias é fluvial, deverão ser observados os riscos relacionados às variações do regime hidrológico dos rios da região, especialmente durante os períodos de vazante e cheia.

5.5.2. A ocorrência de evento hidrológico extraordinário, imprevisível ou de consequências inevitáveis, que comprovadamente impeça o transporte dos equipamentos pela rota fluvial utilizada, poderá justificar a reavaliação do cronograma de entrega, desde que demonstrada a relação direta entre o evento e a impossibilidade de cumprimento da obrigação contratual.

5.5.3. Para fins de comprovação, poderão ser apresentados comunicados oficiais da Marinha do Brasil, da Agência Fluvial de Tefé, da Defesa Civil ou de outros órgãos competentes, acompanhados, quando necessário, de documentos que demonstrem a efetiva interrupção ou impossibilidade de utilização da rota de transporte.

5.5.4. A contratada deverá comunicar formalmente a ocorrência ao gestor ou fiscal do contrato no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, contado da ciência do impedimento, apresentando justificativa fundamentada, documentação comprobatória e estimativa do período necessário à normalização das condições de transporte.

5.5.5. A comunicação apresentada pela contratada não implicará suspensão automática do prazo contratual, cabendo à Administração avaliar a ocorrência, sua excepcionalidade, o efetivo impedimento e as medidas juridicamente cabíveis, mediante decisão motivada e registro nos autos, observados o art. 115, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021 e o art. 55, parágrafo único, do Decreto Municipal nº 048/2026. Reconhecido o impedimento, o cronograma será prorrogado pelo tempo correspondente, mediante apostila, nos termos do art. 115, § 5º, da referida Lei.

5.5.6. As variações sazonais ordinárias e previsíveis do regime dos rios amazônicos, conhecidas na data de apresentação da proposta, não constituirão, isoladamente, justificativa suficiente para prorrogação do prazo de entrega, devendo ser consideradas pela licitante na elaboração de sua proposta comercial e no planejamento logístico do fornecimento.

5.6. Comunicação de impedimentos e atrasos

5.6.1. Na hipótese de identificar circunstância que possa comprometer o cumprimento do prazo de entrega, a contratada deverá comunicar formalmente à Administração os motivos do possível atraso, preferencialmente com antecedência mínima de 05 (cinco) dias corridos em relação à data prevista para o fornecimento, acompanhados da documentação comprobatória pertinente.

5.6.2. Quando o impedimento decorrer de fato superveniente que impossibilite a comunicação antecipada, a contratada deverá informar a ocorrência tão logo dela tenha conhecimento, apresentando os elementos necessários à análise pela fiscalização contratual.

5.6.3. Os pedidos de prorrogação de prazo deverão ser devidamente fundamentados e submetidos à avaliação da Administração, não constituindo a simples apresentação do requerimento autorização automática para alteração do cronograma.

5.6.4. O descumprimento injustificado dos prazos estabelecidos sujeitará a contratada às medidas administrativas e sanções previstas no instrumento convocatório, no contrato e na Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

5.7. Entrega técnica e verificação de funcionamento

5.7.1. No ato da entrega, a contratada deverá realizar demonstração técnica de montagem, acoplamento e funcionamento de, no mínimo, 01 (um) conjunto completo de propulsão, escolhido pela fiscalização entre os equipamentos fornecidos, com a finalidade de verificar a compatibilidade entre motor, rabeta e kit de fixação.

5.7.2. A demonstração deverá ocorrer na presença do fiscal do contrato ou de servidor formalmente designado pela SEMPA, observadas as condições de segurança e a disponibilidade de espaço adequado à realização dos procedimentos técnicos.

5.7.3. A entrega técnica deverá compreender orientações básicas sobre:

I – montagem, instalação e acoplamento dos componentes;

II – procedimentos adequados de partida e desligamento do motor;

III – abastecimento seguro e utilização do combustível recomendado pelo fabricante;

IV – verificação e substituição do óleo lubrificante;

V – manutenção preventiva e cuidados necessários à conservação dos equipamentos;

VI – procedimentos básicos para identificação de falhas e utilização segura do conjunto;

VII – condições de acionamento da garantia e solicitação de assistência técnica.

5.7.4. As orientações deverão ser prestadas aos servidores indicados pela SEMPA, admitida a participação de representantes dos pescadores artesanais, quando previamente autorizada pela Administração.

5.7.5. A demonstração técnica deverá ser registrada pela fiscalização, mediante relatório, termo ou outro documento apropriado, sem prejuizo da inspeção dos demais equipamentos e da verificação de sua conformidade com as especificações contratuais.

5.7.6. Eventual defeito, incompatibilidade ou irregularidade constatada durante a demonstração deverá ser formalmente comunicada à contratada, que ficará responsável pela correção ou substituição dos componentes afetados, sem ônus adicional para a Administração.

5.8. Garantia dos equipamentos, manutenção e assistência técnica

5.8.1. Os conjuntos de propulsão deverão possuir garantia mínima de 12 (doze) meses, contados do recebimento definitivo dos equipamentos, prevalecendo o prazo concedido pelo fabricante quando superior, sem prejuizo das garantias legais aplicáveis.

5.8.2. A garantia deverá abranger defeitos de fabricação, montagem e funcionamento dos componentes fornecidos, incluindo motor estacionário, rabeta e kit de fixação, desde que observadas as condições normais de utilização e as orientações técnicas estabelecidas pelo fabricante.

5.8.3. Durante o período de garantia, a contratada deverá providenciar, sem ônus adicional para a Administração, a reparação ou substituição dos equipamentos e componentes que apresentarem defeitos cobertos pela garantia, utilizando peças novas, originais ou tecnicamente equivalentes, compatíveis com as especificações do fabricante.

5.8.4. A contratada deverá disponibilizar canal de atendimento para registro das solicitações de garantia, informando, no momento da formalização contratual, endereço eletrônico, telefone e demais meios de contato destinados ao acionamento da assistência técnica.

5.8.5. O atendimento às solicitações de garantia deverá ser iniciado em até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação formal, devendo a contratada apresentar orientação sobre os procedimentos necessários à avaliação e correção do defeito.

5.8.6. O prazo máximo para conclusão dos reparos será de 15 (quinze) dias úteis, contados da disponibilização do equipamento à contratada ou à assistência técnica por ela indicada, admitida prorrogação excepcional mediante justificativa técnica fundamentada e autorização expressa da Administração.

5.8.7. Quando não for possível concluir o reparo no prazo estabelecido, a contratada deverá providenciar a substituição do equipamento ou componente defeituoso por outro novo, de características técnicas equivalentes ou superiores, sem custos adicionais para a Administração, observadas as condições contratuais.

5.8.8. Todos os custos necessários ao atendimento das obrigações de garantia, incluindo transporte, coleta, remessa, devolução, peças de reposição e mão de obra, serão de responsabilidade da contratada, quando decorrentes de defeitos abrangidos pela garantia.

5.8.9. Não será exigida a manutenção de estabelecimento próprio ou assistência técnica obrigatoriamente sediada no Estado do Amazonas, desde que a contratada assegure atendimento efetivo aos equipamentos entregues em Tefé/AM, dentro dos prazos estabelecidos e sem transferência de custos à Administração.

5.8.10. A contratada permanecerá responsável pelo cumprimento integral das obrigações de garantia, ainda que o atendimento seja realizado por fabricante, representante autorizado ou empresa especializada por ela indicada, não sendo admitida a transferência de responsabilidade perante a Administração.

5.8.11. O descumprimento injustificado das obrigações de garantia poderá ensejar a adoção das medidas administrativas cabíveis, inclusive notificação para regularização, aplicação das sanções contratualmente previstas e apuração de eventuais prejuízos, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

5.8.12. Na hipótese de a contratada permanecer inadimplente após regular notificação e esgotamento do prazo concedido para cumprimento da obrigação, a Administração poderá adotar as providências legalmente cabíveis para a correção do defeito, inclusive mediante contratação de terceiros, quando juridicamente admissível, com apuração dos custos e eventual responsabilização da contratada, sem prejuízo das demais medidas previstas na legislação.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidores formalmente designados pela Administração Municipal, observadas as disposições dos arts. 7º e 117 da Lei Federal nº 14.133/2021 e dos arts. 18 a 20 do Decreto Municipal nº 048/2026, competindo ao gestor e aos fiscais do contrato assegurar o cumprimento das obrigações pactuadas, a conformidade dos equipamentos fornecidos e a adequada aplicação dos recursos vinculados ao Convênio Transferegov.br nº 970106/2024.

6.2. A designação dos responsáveis pela gestão e fiscalização contratual será formalizada mediante Portaria nº 03/2026, expedida pela autoridade competente, com identificação dos servidores, respectivas atribuições e ciência expressa dos designados, observadas as exigências legais relativas à qualificação, à segregação de funções e à ausência de impedimentos.

6.3. Fiscalização técnica

6.3.1. Compete ao fiscal técnico acompanhar a execução do fornecimento, verificar a conformidade dos equipamentos com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência e registrar as ocorrências relacionadas à qualidade, quantidade, integridade e funcionamento dos conjuntos entregues.

6.3.2. A fiscalização técnica compreenderá, especialmente:

I – verificar o cumprimento dos prazos, quantitativos e condições de entrega estabelecidos no instrumento contratual;

II – conferir a quantidade de conjuntos fornecidos, assegurando a correspondência entre motores estacionários, rabetas e kits de fixação;

III – verificar a marca, o modelo, as características técnicas e o número de série de cada motor estacionário, confrontando as informações com a proposta adjudicada, a documentação técnica e a nota fiscal;

IV – inspecionar as condições físicas dos equipamentos, identificando eventuais danos, avarias, sinais de utilização anterior, corrosão ou ausência de componentes;

V – verificar a compatibilidade técnica entre motor, rabeta e kit de fixação, assegurando que cada conjunto apresente condições adequadas de instalação e funcionamento;

VI – acompanhar a demonstração técnica de montagem, acoplamento e funcionamento prevista neste Termo de Referência;

VII – realizar ou acompanhar testes de partida e funcionamento em amostra mínima de 10% (dez por cento) dos motores fornecidos, correspondente a, no mínimo, 16 (dezesseis) unidades, quando considerado o quantitativo total de 157 conjuntos, sem prejuízo da ampliação da amostragem diante de indícios de irregularidade;

VIII – verificar a apresentação dos manuais de operação, certificados de garantia e demais documentos exigidos;

IX – registrar, em relatório próprio, as verificações realizadas, os resultados dos testes, as inconformidades identificadas e as providências adotadas;

X – comunicar formalmente à contratada as irregularidades constatadas, estabelecendo os prazos de correção previstos no instrumento contratual e acompanhando seu efetivo cumprimento;

XI – subsidiar o recebimento provisório e definitivo dos equipamentos, mediante apresentação dos registros e documentos necessários à comprovação da execução contratual.

6.3.3. A realização de testes por amostragem não dispensará a conferência quantitativa e documental da totalidade dos conjuntos fornecidos, nem afastará a responsabilidade da contratada pela conformidade e pelo funcionamento de todos os equipamentos.

6.3.4. Constatadas falhas recorrentes nos equipamentos submetidos aos testes, o fiscal técnico poderá ampliar a amostragem ou recomendar a verificação individualizada dos conjuntos, mediante justificativa registrada nos autos, sem prejuízo da exigência de correção ou substituição dos bens que apresentarem desconformidades.

6.4. Fiscalização administrativa

6.4.1. Compete ao fiscal administrativo acompanhar o cumprimento das obrigações administrativas relacionadas à execução contratual, verificando a documentação necessária à regularidade dos procedimentos de pagamento, à comprovação das condições exigidas da contratada e à instrução dos registros administrativos.

6.4.2. A fiscalização administrativa compreenderá, especialmente:

I – verificar a manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, inclusive quanto à regularidade fiscal e trabalhista, nos termos da legislação aplicável;

II – conferir a documentação fiscal apresentada pela contratada, verificando sua correspondência com os quantitativos efetivamente entregues e com os registros de recebimento;

III – acompanhar a regularidade dos documentos necessários à liquidação da despesa e ao processamento dos pagamentos, observadas as condições contratuais;

IV – verificar a existência dos registros administrativos e documentos comprobatórios necessários à execução do Convênio Transferegov.br nº 970106/2024;

V – encaminhar ao gestor do contrato e ao setor responsável pela execução do convênio as informações e documentos necessários aos registros na plataforma Transferegov.br, observadas as competências de cada unidade administrativa;

VI – acompanhar os prazos de vigência contratual e de apresentação dos documentos exigidos, comunicando tempestivamente ao gestor eventuais pendências ou irregularidades;

VII – manter organizados os documentos relativos à fiscalização administrativa, de modo a assegurar a rastreabilidade dos atos, a transparência da execução e a adequada instrução da prestação de contas.

6.4.3. A fiscalização administrativa deverá atuar de forma articulada com o fiscal técnico e com o setor responsável pela gestão do convênio, respeitadas as atribuições de cada agente, sem substituir as competências dos setores de contabilidade, finanças, patrimônio ou prestação de contas.

6.5. Gestão contratual

6.5.1. Compete ao gestor do contrato coordenar e supervisionar as atividades de fiscalização, acompanhar a execução das obrigações contratuais e adotar as providências administrativas necessárias ao regular cumprimento do objeto, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e a regulamentação municipal aplicável.

6.5.2. São atribuições do gestor do contrato:

I – coordenar a atuação dos fiscais técnico e administrativo, assegurando a adequada comunicação entre os responsáveis pelo acompanhamento contratual;

II – acompanhar os prazos de entrega, recebimento, garantia e vigência contratual, adotando providências preventivas para evitar atrasos e descumprimentos;

III – analisar os relatórios e registros apresentados pelos fiscais, determinando as providências cabíveis para correção das irregularidades identificadas;

IV – acompanhar a adoção das medidas necessárias à substituição de equipamentos defeituosos ou em desacordo com as especificações contratuais;

V – avaliar, em conjunto com a fiscalização, eventuais solicitações de alteração de prazo, justificativas de atraso ou ocorrências supervenientes que possam comprometer a execução do fornecimento;

VI – comunicar à autoridade competente e aos setores responsáveis eventuais ocorrências hidrológicas extraordinárias, incluindo situações excepcionais de seca ou cheia que comprovadamente afetem a logística de entrega dos equipamentos;

VII – instruir ou encaminhar à autoridade competente, conforme as atribuições estabelecidas na regulamentação municipal, os procedimentos necessários à apuração de descumprimentos contratuais e à eventual aplicação de sanções administrativas, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

VIII – acompanhar a compatibilidade entre o cronograma contratual e os prazos de execução do Convênio Transferegov.br nº 970106/2024, comunicando tempestivamente ao setor responsável pela gestão do instrumento de transferência eventuais riscos de descumprimento;

IX – verificar a existência dos documentos necessários ao recebimento definitivo, à liquidação da despesa e ao pagamento, observadas as competências dos agentes responsáveis por cada procedimento;

X – assegurar a organização e a disponibilidade dos registros da execução contratual para fins de fiscalização, controle e prestação de contas.

6.5.3. O gestor deverá manter comunicação permanente com a Secretaria Municipal de Produção e Abastecimento – SEMPA, a Comissão Permanente de Licitação e Contratos – CPL e o setor responsável pela gestão do convênio, especialmente quando identificadas situações que possam comprometer a execução do objeto, os prazos pactuados ou a regular aplicação dos recursos públicos.

6.6. Obrigações relacionadas ao Convênio Transferegov.br nº 970106/2024

6.6.1. Considerando que a contratação será custeada com recursos provenientes do Convênio Transferegov.br nº 970106/2024, celebrado entre o Município de Tefé/AM e o Ministério da Pesca e Aquicultura – MPA, a execução contratual deverá observar as condições e obrigações estabelecidas no instrumento de transferência, especialmente quanto à qualidade dos bens, à fiscalização, à disponibilização de informações e à comprovação da aplicação dos recursos.

6.6.2. Sem prejuízo das responsabilidades atribuídas ao Município na condição de convenente, a contratada deverá cumprir as obrigações relacionadas à execução do fornecimento, especialmente:

I – responder integralmente pela qualidade, conformidade e adequação dos equipamentos fornecidos, providenciando, sem ônus adicional para a Administração, as correções, substituições e demais medidas necessárias ao cumprimento das especificações contratuais;

II – permitir o livre acesso dos servidores do Ministério da Pesca e Aquicultura, dos órgãos de controle interno e externo da União, bem como dos funcionários da mandatária e do apoiador técnico, aos documentos e registros contábeis da empresa relacionados à execução do contrato, observados os limites legais e as condições estabelecidas no instrumento de transferência;

III – inserir na plataforma Transferegov.br as informações e os documentos relativos à execução do fornecimento, nos termos da Cláusula Terceira, inciso II, alínea "n", do Convênio, e fornecer tempestivamente à Administração Municipal as notas fiscais, comprovantes de entrega, documentos técnicos, certificados de garantia e demais registros necessários ao acompanhamento da execução contratual;

IV – prestar esclarecimentos e disponibilizar documentos quando formalmente solicitados pelos agentes responsáveis pela fiscalização contratual, pela gestão do convênio ou pelos órgãos de controle competentes;

V – colaborar com as atividades de fiscalização e verificação da execução do objeto, permitindo a conferência dos equipamentos e a comprovação do atendimento às especificações e aos quantitativos contratados;

VI – manter organizados e disponíveis, durante os prazos legalmente exigidos, os documentos relacionados à execução contratual que estejam sob sua responsabilidade.

6.6.3. As obrigações previstas neste item deverão observar, no que forem aplicáveis à execução do fornecimento, as disposições da Cláusula Terceira, inciso II, alíneas "k", "m" e "n", do Convênio Transferegov.br nº 970106/2024, sem prejuízo das demais condições estabelecidas no instrumento de transferência e na legislação pertinente.

6.6.4. A responsabilidade pela inserção de informações na plataforma Transferegov.br, pelo acompanhamento das metas pactuadas e pela apresentação da prestação de contas permanecerá com o Município de Tefé/AM, por intermédio dos agentes e setores formalmente competentes, sem prejuízo da obrigação da contratada de inserir na plataforma as informações e os documentos relativos à execução do fornecimento, prevista na Cláusula Terceira, inciso II, alínea "n", do Convênio, e de disponibilizar os esclarecimentos necessários.

6.6.5. A fiscalização exercida pela Administração Municipal ou pelos órgãos de controle não excluirá nem reduzirá a responsabilidade da contratada pelos defeitos, irregularidades, vícios de qualidade ou descumprimentos relacionados ao objeto fornecido, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, RECEBIMENTO E PAGAMENTO

7.1. Critérios de medição e recebimento

7.1.1. A execução do objeto será aferida com base na quantidade de conjuntos completos de propulsão efetivamente entregues e aceitos pela Administração, observadas as especificações técnicas, os quantitativos, os preços contratados e as demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.

7.1.2. O recebimento dos equipamentos observará as disposições do art. 140, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, compreendendo as etapas de recebimento provisório e definitivo, mediante verificação da conformidade dos bens fornecidos com as exigências contratuais.

7.1.3. O recebimento provisório será realizado no ato da entrega, pelo fiscal técnico ou servidor formalmente designado, mediante registro próprio, acompanhado da nota fiscal e dos demais documentos exigidos, para posterior verificação detalhada da quantidade, qualidade, integridade, compatibilidade e funcionamento dos equipamentos.

7.1.4. O recebimento provisório não implicará aceitação definitiva dos bens, tampouco afastará a responsabilidade da contratada por defeitos, vícios, irregularidades ou desconformidades posteriormente identificados.

7.2. Verificação de conformidade e rejeição dos equipamentos

7.2.1. Após o recebimento provisório, a fiscalização procederá à verificação dos equipamentos, observando especialmente:

I – a correspondência entre os quantitativos entregues e aqueles previstos na Ordem de Fornecimento;

II – a conformidade das características técnicas dos motores estacionários, rabetas e kits de fixação com as especificações deste Termo de Referência e da proposta adjudicada;

III – a identificação da marca, modelo e número de série dos motores fornecidos;

IV – a integridade física dos equipamentos, verificando a inexistência de danos, avarias, corrosão ou sinais de utilização anterior;

V – a compatibilidade técnica e funcional entre os componentes de cada conjunto;

VI – a apresentação dos manuais de operação e manutenção, certificados de garantia e demais documentos exigidos;

VII – os resultados dos testes de funcionamento e da demonstração técnica previstos neste Termo de Referência.

7.2.2. Os equipamentos que apresentarem desconformidade com as especificações contratuais, defeitos de fabricação, avarias ou ausência de componentes essenciais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, mediante registro fundamentado da fiscalização e comunicação formal à contratada, nos termos do art. 140, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.2.3. Os bens rejeitados deverão ser substituídos ou regularizados pela contratada no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da notificação, sem ônus adicional para a Administração, incluindo todas as despesas de transporte, retirada, substituição e nova entrega.

7.2.4. Excepcionalmente, quando demonstrada impossibilidade material de cumprimento do prazo estabelecido, a Administração poderá autorizar sua prorrogação, mediante solicitação fundamentada da contratada e decisão expressa da autoridade competente, desde que preservados o interesse público e as condições de execução do Convênio Transferegov.br nº 970106/2024.

7.2.5. A substituição ou regularização dos equipamentos não afastará a possibilidade de aplicação das sanções administrativas cabíveis, quando caracterizado descumprimento contratual imputável à contratada, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

7.3. Recebimento definitivo

7.3.1. O recebimento definitivo será realizado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, nos termos do art. 140, inciso II, alínea "b", da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.3.2. O recebimento definitivo ficará condicionado à verificação da quantidade, qualidade, integridade, compatibilidade e conformidade técnica dos equipamentos, bem como à apresentação da documentação exigida e à realização dos procedimentos de inspeção e testes previstos neste Termo de Referência.

7.3.3. Na hipótese de identificação de irregularidades que impeçam a aceitação dos equipamentos, a fiscalização comunicará formalmente à contratada as pendências constatadas, ficando o recebimento definitivo dos bens afetados condicionado à efetiva regularização.

7.3.4. Após a substituição ou regularização dos equipamentos rejeitados, será realizada nova verificação de conformidade, aplicando-se, no que couber, os procedimentos de recebimento previstos neste Termo de Referência.

7.3.5. O recebimento definitivo não excluirá nem reduzirá a responsabilidade da contratada por defeitos de fabricação, vícios ocultos, irregularidades ou descumprimento das obrigações de garantia, observadas as disposições legais e contratuais aplicáveis.

7.4. Liquidação da despesa

7.4.1. A liquidação da despesa será realizada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da nota fiscal regularmente apresentada, acompanhada do termo de recebimento definitivo e dos demais documentos necessários à comprovação do cumprimento da obrigação contratual, observadas as disposições da legislação financeira aplicável.

7.4.2. Para fins de liquidação, deverão ser verificados:

I – a identificação da contratada e a correspondência dos dados fiscais com aqueles constantes do contrato;

II – a descrição, os quantitativos e os valores dos equipamentos efetivamente entregues e aceitos pela Administração;

III – a compatibilidade entre a nota fiscal, a Ordem de Fornecimento, o contrato e o termo de recebimento definitivo;

IV – a documentação comprobatória da regularidade fiscal, social e trabalhista da contratada, observadas as exigências legais e contratuais;

V – a existência de eventuais retenções tributárias legalmente exigíveis;

VI – a regularidade dos documentos necessários à instrução do pagamento e aos registros da execução financeira do convênio.

7.4.3. Constatado erro na nota fiscal ou ausência de documentação indispensável à liquidação, a contratada será formalmente comunicada para promover a regularização, ficando a contagem do prazo de liquidação condicionada à apresentação dos documentos necessários, sem prejuízo da análise tempestiva das parcelas incontroversas, quando cabível.

7.4.4. A existência de irregularidade fiscal ou trabalhista deverá ser objeto de notificação e adoção das providências legais pertinentes, não autorizando, por si só, a retenção automática de pagamento referente a bens regularmente entregues e definitivamente recebidos, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas.

7.5. Condições e prazo de pagamento

7.5.1. O pagamento será realizado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da conclusão regular da liquidação da despesa, mediante crédito em conta bancária de titularidade da contratada, observadas a disponibilidade financeira, a ordem cronológica de pagamentos prevista no art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021 e as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

7.5.2. Considerando a vinculação da contratação ao Convênio Transferegov.br nº 970106/2024, a movimentação financeira dos recursos deverá observar os procedimentos previstos no instrumento de transferência e na regulamentação federal aplicável, mediante utilização da funcionalidade Ordem de

Pagamento de Parcerias – OPP, quando exigível para a operação, ou de outro mecanismo de pagamento admitido pela plataforma Transferegov.br.

7.5.3. Antes da realização do pagamento, deverão ser providenciados, pelos setores municipais competentes, os registros exigidos na plataforma Transferegov.br, incluindo a identificação da contratada, os dados do contrato, a documentação fiscal, o valor da despesa e as demais informações necessárias à rastreabilidade da operação financeira.

7.5.4. O pagamento ficará condicionado à efetiva entrega e ao recebimento definitivo dos equipamentos correspondentes, não sendo admitido pagamento antecipado, ressalvadas exclusivamente as hipóteses previstas em lei e expressamente autorizadas no instrumento convocatório.

7.5.5. Na hipótese de entrega parcelada previamente autorizada pela Administração, poderá ser realizado pagamento proporcional aos conjuntos efetivamente entregues e definitivamente recebidos, desde que observadas as condições contratuais, a regular liquidação da despesa e a compatibilidade com os procedimentos de execução financeira do convênio.

7.5.6. Serão efetuadas as retenções tributárias legalmente exigíveis, observada a legislação aplicável à natureza da operação e ao enquadramento tributário da contratada.

7.5.7. As despesas decorrentes da contratação serão custeadas com recursos vinculados ao Convênio Transferegov.br nº 970106/2024 e à contrapartida financeira municipal, observadas as dotações orçamentárias, a programação financeira e as condições estabelecidas no instrumento de transferência.

7.6. Atualização monetária por atraso de pagamento

7.6.1. Na hipótese de atraso no pagamento por motivo imputável à Administração, desde que a contratada não tenha concorrido para a ocorrência, os valores devidos serão atualizados monetariamente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou por índice oficial que venha a substituí-lo.

7.6.2. A atualização monetária será calculada proporcionalmente ao período de atraso, a partir do primeiro dia subsequente ao vencimento do prazo contratual de pagamento até a data do efetivo adimplemento, observados os critérios de cálculo estabelecidos no instrumento contratual.

7.6.3. A atualização monetária não afastará a necessidade de apuração das circunstâncias que deram causa ao atraso, nem dispensará a observância das disposições orçamentárias, financeiras e contratuais aplicáveis.

7.7. Reajustamento dos preços

7.7.1. Os preços contratados serão fixos e irreajustáveis durante o período de 12 (doze) meses, contado da data-base do orçamento estimado da contratação, em observância ao art. 25, § 7º, e ao art. 92, inciso V e § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como à periodicidade anual de reajuste prevista na Lei Federal nº 10.192/2001.

7.7.2. Decorrido o período mínimo de 12 (doze) meses, caso subsistam obrigações contratuais passíveis de reajustamento, os preços poderão ser reajustados mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, observada a variação acumulada no período e as condições estabelecidas no instrumento contratual.

7.7.3. O reajustamento observará exclusivamente as obrigações cujo fato gerador ocorrer após o transcurso do período mínimo legal, não sendo aplicável retroativamente a fornecimentos realizados antes da aquisição do direito ao reajuste.

7.7.4. O reajustamento de preços não se confunde com a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, que poderá ser analisada nas hipóteses legalmente previstas, mediante demonstração dos pressupostos necessários e observância do art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº 14.133/2021.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. Forma de seleção e critério de julgamento

8.1.1. O fornecedor será selecionado mediante procedimento licitatório na modalidade **Pregão, na forma eletrônica**, com adoção do critério de julgamento de **menor preço por item** e modo de disputa **aberto e fechado**, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 048/2026 e das demais normas aplicáveis.

8.1.2. A licitação será processada em plataforma eletrônica de contratações públicas, com divulgação do edital e de seus anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, observados os prazos mínimos de publicidade e os demais requisitos estabelecidos na legislação vigente.

8.1.3. O julgamento das propostas será realizado individualmente por item, considerando o menor preço ofertado para o fornecimento integral dos respectivos conjuntos, desde que atendidas as especificações técnicas, as condições de entrega, as exigências de garantia e os demais requisitos estabelecidos neste Termo de Referência.

8.1.4. Os preços ofertados deverão contemplar todos os custos diretos e indiretos necessários ao fornecimento dos equipamentos no Município de Tefé/AM, incluindo transporte fluvial e terrestre, frete, seguros, tributos, embalagens, desembarque, descarga e demais despesas decorrentes da execução contratual.

8.1.5. A Administração deverá assegurar a seleção da proposta mais vantajosa, observando os princípios da legalidade, isonomia, competitividade, economicidade, eficiência, julgamento objetivo e vinculação ao instrumento convocatório, nos termos dos arts. 5º e 11 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.1.6. O prazo de validade das propostas será de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados da data da sessão pública. O licitante que não mantiver sua proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, ficará sujeito às sanções previstas neste Termo de Referência, nos termos do art. 155, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2. Tratamento diferenciado às microempresas e empresas de pequeno porte

8.2.1. Considerando a possibilidade de divisão quantitativa do objeto, sem prejuízo da integridade funcional dos conjuntos, a licitação será estruturada em dois itens com especificações técnicas idênticas, observadas as disposições dos arts. 47 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006 e do Decreto Municipal nº 033/2026.

8.2.2. A distribuição dos quantitativos observará a seguinte estrutura:

I – **Item 01 – Cota principal:** 118 (cento e dezoito) conjuntos completos de propulsão, destinados à ampla participação de licitantes que atendam às condições de habilitação estabelecidas no edital.

II – **Item 02 – Cota reservada:** 39 (trinta e nove) conjuntos completos de propulsão, destinados à participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte, correspondentes a aproximadamente 24,84% do quantitativo total.

8.2.3. A reserva de cota observará o disposto no art. 48, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006, condicionada à verificação dos pressupostos legais de aplicação do tratamento diferenciado, especialmente quanto à existência de fornecedores competitivos enquadrados como ME/EPP e à inexistência das hipóteses previstas no art. 49 da referida Lei Complementar e no art. 10 do Decreto Municipal nº 033/2026, devendo a existência de, no mínimo, 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como ME/EPP ser registrada nos autos da fase preparatória.

8.2.4. Na hipótese de não haver vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal, nos termos do art. 8º, § 2º, do Decreto Municipal nº 033/2026, devendo essa regra constar expressamente do edital.

8.2.5. Se a mesma licitante vencer a cota principal e a cota reservada, a contratação das cotas deverá ocorrer pelo menor preço, nos termos do art. 8º, § 3º, do Decreto Municipal nº 033/2026.

8.2.6. A aplicação do tratamento diferenciado não afastará a obrigatoriedade de atendimento às especificações técnicas, aos requisitos de habilitação e às demais condições previstas no instrumento convocatório.

8.3. Aceitabilidade e exequibilidade das propostas

8.3.1. Serão desclassificadas as propostas que apresentarem vícios insanáveis, descumprirem as especificações técnicas exigidas, permanecerem acima do preço máximo admitido pela Administração

ou tiverem sua inexequibilidade demonstrada, observadas as hipóteses previstas no art. 59 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.3.2. A análise de exequibilidade considerará as características do objeto, os preços praticados no mercado, os custos de aquisição, transporte e entrega dos equipamentos no Município de Tefé/AM, bem como as condições comerciais efetivamente disponíveis ao licitante.

8.3.3. Nas propostas que apresentarem indícios objetivos de inexequibilidade, o agente de contratação poderá promover diligência para verificar a viabilidade econômica do fornecimento, facultando ao licitante a apresentação de documentos que demonstrem a capacidade de cumprimento das obrigações pelo preço ofertado.

8.3.4. Para comprovação da exequibilidade, poderão ser solicitados, conforme as circunstâncias do caso, notas fiscais de aquisições anteriores, propostas de fornecedores, comprovantes de disponibilidade dos equipamentos, demonstrativos de custos logísticos, condições comerciais de aquisição e outros documentos pertinentes.

8.3.5. A apresentação de preço significativamente inferior ao orçamento estimado não implicará desclassificação automática, devendo eventual decisão de desclassificação ser precedida de análise fundamentada, assegurada ao licitante a oportunidade de demonstrar a viabilidade de sua proposta.

8.3.6. A avaliação observará o art. 59, incisos III e IV e § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, e os arts. 4º a 6º do Decreto Municipal nº 034/2026, mediante critérios objetivos e justificativa registrada nos autos do procedimento licitatório.

8.3.7. Nos termos do art. 4º do Decreto Municipal nº 034/2026, constitui indício de inexequibilidade a proposta de valor inferior a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, hipótese em que a desclassificação somente ocorrerá após diligência que comprove que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta e que inexistem custos de oportunidade capazes de justificá-la.

8.3.8. O ônus da prova da exequibilidade é do licitante (art. 4º, § 2º, do Decreto Municipal nº 034/2026), que deverá apresentar, no prazo fixado pelo agente de contratação, planilha de custos completa, notas fiscais de aquisição dos equipamentos ou proposta do fabricante ou distribuidor, cotação do frete até Tefé/AM e demais documentos aptos a demonstrar a viabilidade da oferta (art. 5º do referido Decreto). A não apresentação no prazo implicará a desclassificação da proposta, nos termos do art. 59, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.4. Regime de fornecimento

8.4.1. O fornecimento será realizado mediante entrega integral dos quantitativos contratados, admitindo-se remessa única ou até 02 (duas) parcelas, mediante autorização prévia da Secretaria Municipal de Produção e Abastecimento – SEMPA, observado o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos, contado do recebimento da Ordem de Fornecimento.

8.4.2. Cada conjunto deverá ser fornecido completo, com motor estacionário, rabeta compatível e kit de fixação, não sendo admitida a entrega de componentes isolados como cumprimento integral da obrigação contratual.

8.4.3. A contratada será responsável pela compatibilidade técnica e funcional dos componentes, pelo transporte, pela entrega e pelo cumprimento das obrigações de garantia, conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

8.5. Exigências de habilitação

8.5.1. Para fins de habilitação, serão exigidos os documentos necessários à demonstração da capacidade jurídica, técnica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira dos licitantes, observados os arts. 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133/2021, o Decreto Municipal nº 048/2026 e as disposições pertinentes da Lei Complementar nº 123/2006.

8.5.2. Habilitação jurídica

8.5.2.1. A habilitação jurídica será comprovada mediante apresentação dos documentos correspondentes à natureza jurídica do licitante, conforme o caso:

I – **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

II – **Microempreendedor Individual – MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, sujeito à verificação de autenticidade;

III – **Sociedade empresária, inclusive sociedade limitada unipessoal:** ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial competente, acompanhado dos documentos comprobatórios de seus administradores;

IV – **Sociedade simples**: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, acompanhada da comprovação da indicação de seus administradores;

V – **Sociedade cooperativa**: ata de fundação, estatuto social e demais documentos de constituição e funcionamento legalmente exigíveis, quando admitida sua participação no certame;

VI – **Empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País:** documentação de autorização para funcionamento no Brasil, quando legalmente exigida.

8.5.2.2. Os documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações contratuais ou da respectiva consolidação, quando aplicável.

8.5.2.3. Para fins de comprovação do enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, poderá ser solicitada a Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial competente, sem prejuízo da verificação por outros meios legalmente admitidos.

8.5.3. Regularidade fiscal, social e trabalhista

8.5.3.1. A regularidade fiscal, social e trabalhista será comprovada mediante apresentação dos seguintes documentos:

I – prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

II – prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, quando existente e pertinente ao ramo de atividade e ao objeto contratual;

III – prova de regularidade perante a Fazenda Nacional, mediante certidão expedida conjuntamente pela Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

IV – prova de regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;

V – prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;

VI – prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

VII – prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, ou certidão positiva com efeitos de negativa;

VIII – declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, quanto à proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

8.5.3.2. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar a documentação de regularidade fiscal e trabalhista exigida, ainda que contenha restrições, assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, para regularização, nos termos dos arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/2006 e do art. 4º, § 1º, do Decreto Municipal nº 033/2026.

8.5.3.3. O tratamento favorecido observará, ainda, as disposições do Decreto Municipal nº 033/2026, desde que compatíveis com a legislação federal.

8.5.4. Qualificação econômico-financeira

8.5.4.1. A qualificação econômico-financeira será comprovada mediante apresentação de: I – certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante (art. 69, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021); e II – balanço patrimonial, demonstração de resultado do exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, limitados ao último exercício no caso de pessoa jurídica constituída há menos de 2 (dois) anos (art. 69, inciso I e § 6º, da referida Lei).

8.5.4.2. A boa situação financeira será aferida pelos índices de Liquidez Geral (LG = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) ÷ (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante)), Solvência Geral (SG = Ativo Total ÷ (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante)) e Liquidez Corrente (LC = Ativo Circulante

+ Passivo Circulante), todos superiores a 1 (um), por se tratar de índices usualmente adotados (art. 69, caput e § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021). O licitante que apresentar qualquer índice igual ou inferior a 1 (um) deverá comprovar patrimônio líquido mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado do item cotado, aferido pelo agente de contratação, admitido nas compras para entrega futura (art. 69, § 4º, da referida Lei).

8.5.4.3. Não se aplica a dispensa de balanço patrimonial prevista no art. 3º do Decreto Municipal nº 033/2026, restrita ao fornecimento de bens para pronta entrega, uma vez que o prazo de entrega desta contratação é de até 45 (quarenta e cinco) dias. O Microempreendedor Individual – MEI, dispensado da escrituração contábil (arts. 970 e 1.179, § 2º, do Código Civil), apresentará a Declaração Anual do Simples Nacional do MEI (DASN-SIMEI) do último exercício.

8.5.5. Qualificação técnica

8.5.5.1. A qualificação técnica será comprovada mediante apresentação de, no mínimo, 01 (um) atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstre o fornecimento anterior de bens de natureza semelhante ou tecnicamente compatível com o objeto licitado.

8.5.5.2. Serão admitidos atestados referentes ao fornecimento de motores estacionários, motores de propulsão náutica, conjuntos de propulsão ou equipamentos similares, desde que permitam demonstrar experiência compatível com as características essenciais do objeto.

8.5.5.3. Considerando que o motor estacionário representa a parcela de maior relevância e valor significativo do objeto (art. 67, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021), o(s) atestado(s) deverá(ão) comprovar o fornecimento anterior de, no mínimo, 20% (vinte por cento) do quantitativo do item cotado – 24 (vinte e quatro) unidades para o Item 01 e 8 (oito) unidades para o Item 02, ou 32 (trinta e duas) unidades para o licitante que vencer ambos –, admitido o somatório de atestados e vedadas limitações de tempo e de local, nos termos do art. 67, § 2º, da referida Lei. A exigência, inferior ao limite legal de 50%, é proporcional à necessidade de assegurar capacidade efetiva de fornecimento e logística até Tefé/AM dentro da vigência do Convênio.

8.5.5.4. Os atestados deverão conter informações suficientes para identificação do emitente, descrição dos bens fornecidos e comprovação da execução satisfatória, podendo a Administração realizar diligências para esclarecimento ou confirmação de sua autenticidade.

8.5.6. Declarações complementares

8.5.6.1. Os licitantes deverão apresentar, preferencialmente por meio das funcionalidades disponibilizadas pela plataforma eletrônica, as declarações exigidas pela legislação e pelo instrumento convocatório, especialmente:

I – declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação;

II – declaração de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos necessários ao cumprimento das obrigações contratuais;

III – declaração de cumprimento das exigências legais relativas à reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, quando aplicável;

IV – declaração de inexistência de impedimentos legais para licitar e contratar com a Administração Pública;

V – declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

VI – declaração de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, quando for o caso, para fins de aplicação do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006;

VII – declaração de ciência das condições de fornecimento, transporte e entrega dos equipamentos no Município de Tefé/AM, inclusive quanto às particularidades logísticas do transporte fluvial, assumindo responsabilidade pelos custos e prazos estabelecidos.

VIII – para a ME/EPP que pretenda usufruir do tratamento diferenciado, declaração de que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do art. 4º, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.5.6.2. As declarações deverão refletir a situação efetiva do licitante, ficando o declarante sujeito às consequências legais decorrentes da prestação de informações falsas.

8.6. Verificação de impedimentos para contratar

8.6.1. Antes da adjudicação e da formalização contratual, a Administração deverá verificar a existência de eventuais impedimentos legais à contratação, mediante consulta aos cadastros oficiais pertinentes, especialmente:

I – Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS;

II – Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP;

III – Lista de Licitantes Inidôneos do Tribunal de Contas da União;

IV – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, quanto a impedimentos ou suspensões;

V – Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ;

VI – demais cadastros oficiais de sanções e impedimentos aplicáveis à contratação.

8.6.2. As consultas deverão ser documentadas nos autos, com identificação do licitante, data da verificação e resultado obtido, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e as condições estabelecidas no Convênio Transferegov.br nº 970106/2024.

8.6.3. Por se tratar de contratação custeada com recursos federais transferidos, é vedada a participação e a contratação de empresa que conste do cadastro de empresas inidôneas do Tribunal de Contas da União ou da Controladoria-Geral da União, do SICAF como impedida ou suspensa, ou do cadastro do CNJ referido no inciso V, nos termos da Cláusula Décima, Subcláusula Sétima, do Convênio. Para os demais registros, a análise considerará a natureza, a abrangência e a vigência da sanção.

8.6.4. A contratação ficará condicionada à inexistência de impedimento legal efetivamente aplicável ao fornecedor, preservada a regularidade do procedimento e a adequada instrução dos autos.

8.6.5. A situação do fornecedor no CEIS será novamente consultada antes da emissão da Ordem de Fornecimento, nos termos da Cláusula Décima, Subcláusula Oitava, do Convênio, com registro da consulta nos autos.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O valor estimado da contratação tem por base os preços unitários do Plano de Aplicação Detalhado aprovado pelo Ministério da Pesca e Aquicultura no Convênio Transferegov.br nº 970106/2024, formados a partir de pesquisa direta com 3 (três) fornecedores (AGROAM, RENORTE e MOTONORTE), com adoção do menor dos valores obtidos, conforme o item 10 do Termo de Referência aprovado pelo órgão concedente, observados o art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021 e o art. 6º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021.

9.2. Composição do valor estimado por conjunto, na ordem e com a natureza de despesa 4.4.90.52 do Plano de Aplicação Detalhado do convênio: I – kit de parafusos, com 8 parafusos, 4 porcas e 4 arruelas, sendo 4 parafusos para acoplar a rabeta ao motor e 4 para acoplar o motor à canoa: R$ 25,00 (157 unidades, R$ 3.925,00); II – motor a gasolina de 5,5 HP: R$ 1.600,00 (157 unidades, R$ 251.200,00); III – rabeta para motor de 5,5 HP: R$ 370,00 (157 unidades, R$ 58.090,00), total por conjunto: R$ 1.995,00. Valor estimado por item: Item 01 – cota principal, 118 conjuntos × R$ 1.995,00 = R$ 235.410,00; Item 02 – cota reservada ME/EPP, 39 conjuntos × R$ 1.995,00 = R$ 77.805,00; valor global estimado: R$ 313.215,00.

9.3. Considerando que o valor global e os preços unitários do Plano de Aplicação Detalhado já são públicos, por constarem do extrato do convênio publicado no Diário Oficial da União de 30/12/2024 e da plataforma Transferegov.br, o orçamento estimado não terá caráter sigiloso e será divulgado com o edital, uma vez que o sigilo previsto no art. 24 da Lei Federal nº 14.133/2021 constitui faculdade da Administração e seria, no caso, ineficaz.

9.4. Considerando que os preços do Plano de Aplicação Detalhado foram formados a partir de cotações obtidas em 2024, será juntada aos autos, antes da sessão pública, consulta ao Portal Nacional de

Contratações Públicas (PNCP) e ao painel de preços, com registro de data e hora de acesso, para verificação da compatibilidade dos valores com os praticados no mercado, nos termos do art. 23, § 1º, incisos I e II, da Lei Federal nº 14.133/2021. O valor estimado funciona como preço máximo admitido, não impedindo a obtenção de preços inferiores na disputa.

9.5. Os preços ofertados deverão contemplar todos os custos necessários à execução integral do objeto, incluindo motores estacionários, rabetas e kits de fixação, transporte terrestre e fluvial, frete, seguros, tributos, desembarque, descarga, garantia e demais encargos, com entrega no Município de Tefé/AM, não sendo admitida cobrança adicional à Administração.

9.6. A contratação encontra-se vinculada ao Convênio Transferegov.br nº 970106/2024, cujo Plano de Trabalho originalmente aprovado estabelece o valor global de R$ 313.215,00 (trezentos e treze mil, duzentos e quinze reais), sendo R$ 300.000,00 (trezentos mil reais) provenientes de repasse da União e R$ 13.215,00 (treze mil, duzentos e quinze reais) correspondentes à contrapartida financeira do Município de Tefé/AM.

9.7. Na proposta ajustada, o licitante vencedor de cada item deverá apresentar planilha de composição do preço do conjunto, discriminando, na ordem do Plano de Aplicação Detalhado, os valores unitários do kit de parafusos, do motor e da rabeta, com a respectiva marca e modelo, para fins de correspondência com o Plano de Aplicação Detalhado e de registro na plataforma Transferegov.br. Havendo componente com valor unitário superior ao previsto no Plano de Aplicação Detalhado, o agente de contratação poderá negociar a recomposição dos valores, nos termos do art. 61 da Lei Federal nº 14.133/2021, mantido ou reduzido o preço do conjunto.

9.8. Correspondência com o Plano de Aplicação Detalhado: o Item 01 (118 conjuntos) corresponde a 118 kits de parafusos, 118 motores e 118 rabetas; o Item 02 (39 conjuntos) corresponde a 39 kits de parafusos, 39 motores e 39 rabetas; o total de 157 kits de parafusos, 157 motores e 157 rabetas é idêntico ao quantitativo aprovado pelo órgão concedente, sem alteração da meta física do convênio. A divisão em conjuntos e cotas decorre da necessidade de compatibilidade entre os componentes e da reserva de cota a ME/EPP, conforme os itens 1.4 e 1.5 deste Termo de Referência.

9.9. A contratação será registrada na plataforma Transferegov.br, com as informações financeiras, os preços unitários de cada bem do Plano de Aplicação Detalhado e os demais dados exigidos para o acompanhamento e a execução do Convênio nº 970106/2024, nos termos da Cláusula Terceira, inciso II, alínea "I", do instrumento.

9.10. A nota fiscal deverá discriminar separadamente, na ordem do Plano de Aplicação Detalhado, kits de parafusos, motores e rabetas, com quantidades e valores unitários compatíveis com a planilha de composição apresentada, de modo a permitir a comprovação da execução física de cada bem do Plano de Aplicação Detalhado e o registro patrimonial dos equipamentos.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos provenientes do Convênio Transferegov.br nº 970106/2024, celebrado entre o Município de Tefé/AM e o Ministério da Pesca e Aquicultura – MPA, acrescidos da contrapartida financeira municipal, observadas as dotações orçamentárias específicas, a disponibilidade de recursos e as condições estabelecidas no Plano de Trabalho aprovado pelo órgão concedente.

10.2. A classificação orçamentária da despesa observará a natureza do objeto contratado, correspondente à aquisição de equipamentos e materiais permanentes, em conformidade com o Plano de Aplicação do Convênio Transferegov.br nº 970106/2024 e com a Informação Orçamentária apresentada pela Secretaria Municipal de Finanças.

10.3. Conforme a Informação Orçamentária emitida pela Secretaria Municipal de Finanças, as despesas decorrentes da contratação serão vinculadas às seguintes classificações orçamentárias:

Identificação orçamentária	Descrição
Órgão / Unidade	020801 – Secretaria Municipal de Produção, Abastecimento Rural Sustentável
Funcional programática	20.605.0123.2058.0000
Projeto / Atividade	Implementação das Ações de Pesca, Piscicultura e Aquicultura

Identificação orçamentária	Descrição
Natureza da despesa	4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente
Fonte de recursos – União	Recursos provenientes do Convênio Transferegov.br nº 970106/2024
Valor do repasse federal originalmente pactuado	R$ 300.000,00
Fonte de recursos – Contrapartida municipal	Recursos próprios do Município de Tefé/AM
Valor da contrapartida originalmente pactuada	R$ 13.215,00
Valor global originalmente pactuado no convênio	**R$ 313.215,00**

10.4. A Informação Orçamentária apresentada contempla a classificação funcional programática 20.605.0123.2058.0000 – Implementação das Ações de Pesca, Piscicultura e Aquicultura, vinculada à unidade orçamentária 020801 – Secretaria Municipal de Produção, Abastecimento Rural Sustentável, com indicação do elemento de despesa 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente, tanto para os recursos provenientes do Convênio Transferegov.br nº 970106/2024 quanto para os recursos próprios destinados à contrapartida municipal, assegurando a correspondência da classificação orçamentária com a natureza dos bens a serem adquiridos.
10.5. O valor global originalmente pactuado no convênio corresponde a R$ 313.215,00 (trezentos e treze mil, duzentos e quinze reais), sendo R$ 300.000,00 (trezentos mil reais) provenientes de repasse da União e R$ 13.215,00 (treze mil, duzentos e quinze reais) referentes à contrapartida financeira do Município de Tefé/AM. Esses valores correspondem ao valor estimado da contratação, conforme o item 9 deste Termo de Referência.
10.6. A disponibilidade orçamentária e financeira deverá ser confirmada pelo setor competente, mediante indicação dos saldos suficientes ao atendimento das obrigações decorrentes da contratação, observadas as fontes de recursos correspondentes ao repasse federal e à contrapartida municipal, bem como a programação de desembolso estabelecida no instrumento de transferência.
10.7. Não serão aceitas propostas com valor superior ao estimado para cada item. Eventual necessidade de complementação de recursos dependerá da comprovação da disponibilidade de recursos próprios do Município e da adequação do Plano de Trabalho junto ao Ministério da Pesca e Aquicultura, antes da formalização da contratação.
10.8. Na hipótese de insuficiência de saldo nas dotações indicadas, deverão ser adotadas, antes da formalização contratual, as medidas necessárias à adequação orçamentária, inclusive mediante abertura de crédito adicional ou alteração orçamentária legalmente autorizada, assegurando-se a existência de recursos suficientes para o cumprimento das obrigações assumidas pela Administração.
10.9. A indicação dos créditos orçamentários deverá observar o disposto no art. 150 da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo indispensável a comprovação da existência de dotação adequada e suficiente para o pagamento das parcelas contratuais vincendas no exercício financeiro correspondente, de modo a assegurar a regularidade da contratação e prevenir a assunção de obrigações sem a necessária cobertura orçamentária.
10.10. A formalização da contratação ficará condicionada à comprovação da adequação orçamentária e da disponibilidade dos recursos necessários à execução integral do objeto, mediante documentação expedida pelo setor competente e devidamente juntada aos autos do processo administrativo, observadas as condições estabelecidas no Convênio Transferegov.br nº 970106/2024 e na legislação aplicável.

11. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO E DO CONTRATANTE

11.1. Obrigações da Contratada

11.1.1. A contratada deverá executar integralmente o objeto, observando as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, as especificações técnicas, os prazos, as condições de fornecimento e as demais obrigações estabelecidas neste Termo de Referência, no edital, na proposta adjudicada e no instrumento contratual.

11.1.2. Constituem obrigações da contratada:

I – Fornecer os conjuntos completos de propulsão, novos, sem uso anterior, em perfeitas condições de funcionamento, acompanhados de todos os componentes necessários à instalação e utilização, em conformidade com as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência;

II – Cumprir rigorosamente os prazos, quantitativos e condições de entrega, responsabilizando-se integralmente pelo transporte, frete, seguros, embalagens, desembarque, descarga e demais despesas necessárias ao fornecimento dos equipamentos no Município de Tefé/AM;

III – Assegurar a compatibilidade técnica e funcional entre o motor estacionário, a rabeta e o kit de fixação, respondendo por eventuais defeitos, inadequações ou incompatibilidades que comprometam a instalação, a segurança ou o funcionamento dos conjuntos;

IV – Apresentar nota fiscal com descrição detalhada dos equipamentos fornecidos, indicando marca, modelo e quantidade, acompanhada da relação individualizada dos números de série dos motores, quando essas informações não constarem diretamente do documento fiscal;

V – Fornecer os manuais de operação e manutenção em língua portuguesa, certificados de garantia e demais documentos técnicos necessários à correta utilização e conservação dos equipamentos;

VI – Responsabilizar-se pelos vícios, defeitos de fabricação, danos e irregularidades relacionados aos bens fornecidos, observadas as disposições dos arts. 119 e 120 da Lei Federal nº 14.133/2021 e, quando aplicáveis, as normas de proteção e defesa do consumidor;

VII – Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, os equipamentos que apresentarem defeitos, avarias ou desconformidades com as especificações contratuais, nos prazos estabelecidos neste Termo de Referência, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;

VIII – Prestar garantia mínima de 12 (doze) meses para os conjuntos fornecidos, contados do recebimento definitivo, ou pelo prazo superior concedido pelo fabricante, assegurando atendimento às solicitações de assistência técnica e cumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência;

IX – Arcar com todos os custos relacionados ao atendimento da garantia, incluindo peças, mão de obra, transporte, coleta e devolução dos equipamentos, quando necessários à correção de defeitos abrangidos pela cobertura contratual;

X – Realizar a entrega técnica dos equipamentos, incluindo demonstração de montagem, acoplamento e funcionamento de, no mínimo, 01 (um) conjunto completo, além de orientações básicas aos servidores indicados pela SEMPA sobre operação, abastecimento, segurança e manutenção preventiva;

XI – Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, nos termos do art. 92, inciso XVI, da Lei Federal nº 14.133/2021;

XII – Indicar preposto responsável pelo acompanhamento da execução contratual, disponibilizando nome, telefone e endereço eletrônico para comunicação com a Administração, bem como informar os meios de acionamento da assistência técnica;

XIII – Prestar tempestivamente os esclarecimentos solicitados pelo gestor e pelos fiscais do contrato, disponibilizando documentos, informações e registros necessários à verificação do cumprimento das obrigações contratuais;

XIV – Comunicar formalmente à Administração quaisquer ocorrências que possam comprometer o cumprimento dos prazos ou das condições de fornecimento, apresentando justificativas e documentos comprobatórios, sem que a comunicação implique autorização automática para alteração das obrigações assumidas;

XV – Cumprir as determinações regulares expedidas pelo gestor e pelos fiscais do contrato, relacionadas à execução do objeto, observadas as atribuições e competências legalmente estabelecidas;

XVI – Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em decorrência da execução contratual, não sendo essa responsabilidade excluída ou reduzida pela fiscalização exercida pelo contratante, nos termos do art. 120 da Lei Federal nº 14.133/2021;

XVII – Assumir integralmente os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes da execução contratual, não sendo transferida à Administração a responsabilidade por seu inadimplemento, ressalvadas as hipóteses legalmente previstas;

XVIII – Observar as exigências ambientais aplicáveis ao fornecimento, transporte e acondicionamento dos equipamentos, adotando medidas destinadas à prevenção de danos ambientais e à destinação adequada dos resíduos e embalagens sob sua responsabilidade;

XIX – Permitir e facilitar as atividades de fiscalização realizadas pelos agentes da Administração Municipal, pelos representantes do Ministério da Pesca e Aquicultura e pelos órgãos de controle interno e externo competentes, disponibilizando os documentos e registros relacionados à execução do contrato, observados os limites legais aplicáveis;

XX – Inserir na plataforma Transferegov.br as informações e os documentos relativos à execução do fornecimento (Cláusula Terceira, inciso II, alínea "n", do Convênio) e fornecer à Administração Municipal as notas fiscais, comprovantes de entrega, documentos técnicos e demais registros necessários ao acompanhamento da execução do Convênio Transferegov.br nº 970106/2024;

XXI – Cumprir, no que forem aplicáveis à execução do fornecimento, as obrigações relacionadas ao Convênio Transferegov.br nº 970106/2024, especialmente aquelas previstas no item 6.6 deste Termo de Referência, sem prejuízo das responsabilidades próprias do Município na condição de convenente;

XXII – Não transferir a terceiros a responsabilidade pela execução do objeto contratado, observadas as disposições deste Termo de Referência relativas à subcontratação e à utilização de serviços auxiliares de transporte e logística;

XXIII – Cumprir integralmente as demais obrigações estabelecidas neste Termo de Referência, no edital, no contrato e na legislação aplicável, assegurando a entrega dos equipamentos em condições adequadas ao atendimento da finalidade pública pretendida.

11.2. Obrigações da Contratante

11.2.1. Compete ao Município de Tefé/AM, por intermédio da Secretaria Municipal de Produção e Abastecimento – SEMPA e dos demais setores administrativos competentes, assegurar as condições necessárias ao acompanhamento, à fiscalização e ao recebimento do objeto contratado, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e do instrumento contratual.

11.2.2. Constituem obrigações da contratante:

I – Exigir o cumprimento integral das obrigações assumidas pela contratada, de acordo com o edital, o Termo de Referência, a proposta adjudicada e o instrumento contratual;

II – Expedir a Ordem de Fornecimento, observadas as condições contratuais, a disponibilidade orçamentária e financeira e os prazos necessários à execução do objeto;

III – Disponibilizar as informações necessárias à execução do fornecimento, especialmente quanto ao local, aos horários e aos procedimentos de entrega dos equipamentos no Município de Tefé/AM;

IV – Receber provisoriamente os equipamentos, por intermédio do fiscal técnico ou servidor designado, para posterior verificação de conformidade com as especificações contratuais;

V – Realizar o recebimento definitivo dos equipamentos, mediante termo detalhado, após a verificação dos quantitativos, das características técnicas, da integridade física, da compatibilidade dos componentes e das demais condições exigidas;

VI – Rejeitar, no todo ou em parte, os equipamentos fornecidos em desacordo com as especificações contratuais, comunicando formalmente à contratada as irregularidades identificadas e exigindo sua correção ou substituição nos prazos estabelecidos;

VII – Designar formalmente o gestor e os fiscais do contrato, assegurando o acompanhamento da execução contratual, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021 e da regulamentação municipal aplicável;

VIII – Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais, registrando as ocorrências identificadas e adotando as providências administrativas necessárias à regular execução do objeto;

IX – Notificar formalmente a contratada sobre defeitos, irregularidades, atrasos ou descumprimentos contratuais, estabelecendo os prazos cabíveis para regularização;

X – Analisar, de forma fundamentada, as solicitações apresentadas pela contratada, especialmente aquelas relacionadas à alteração de prazos, impedimentos logísticos e demais ocorrências que possam comprometer a execução do fornecimento;

XI – Aplicar, quando cabíveis, as sanções administrativas previstas no contrato e na Lei Federal nº 14.133/2021, mediante procedimento regular, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

XII – Efetuar o pagamento dos valores devidos pelos equipamentos efetivamente entregues e definitivamente recebidos, observados os prazos, as condições de liquidação e os procedimentos de execução financeira previstos neste Termo de Referência;

XIII – Realizar as retenções tributárias legalmente exigíveis, observada a legislação aplicável e a natureza da operação;

XIV – Providenciar os registros administrativos, financeiros e patrimoniais pertinentes aos equipamentos adquiridos, assegurando sua identificação, rastreabilidade e adequada vinculação ao Convênio Transferegov.br nº 970106/2024;

XV – Promover, por intermédio dos setores competentes, os registros exigidos na plataforma Transferegov.br, incluindo informações relativas à contratação, à execução, aos pagamentos e à comprovação da aplicação dos recursos;

XVI – Assegurar a observância das condições estabelecidas no Plano de Trabalho e no instrumento do Convênio Transferegov.br nº 970106/2024, especialmente quanto à finalidade dos equipamentos, aos quantitativos aprovados e aos prazos de execução;

XVII – Adotar as providências administrativas e jurídicas necessárias à destinação dos equipamentos aos pescadores artesanais, mediante critérios objetivos e impessoais de seleção, observadas as condições do convênio, as regras patrimoniais e as restrições legais eventualmente aplicáveis;

XVIII – Manter organizados os documentos relativos à execução contratual, incluindo ordens de fornecimento, notas fiscais, relatórios de fiscalização, termos de recebimento, comprovantes de pagamento e demais registros necessários à prestação de contas;

XIX – Comunicar ao setor responsável pela gestão do convênio eventuais ocorrências que possam comprometer o cumprimento das metas pactuadas, a regularidade da execução financeira ou os prazos estabelecidos pelo órgão concedente;

XX – Cumprir as demais obrigações previstas neste Termo de Referência, no instrumento contratual e na legislação aplicável, assegurando a regularidade da contratação e a adequada utilização dos recursos públicos.

12. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. O licitante ou contratado que cometer qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 ficará sujeito às sanções estabelecidas no art. 156 da referida Lei e nos arts. 55 a 59 do Decreto Municipal nº 048/2026, observados a natureza e a gravidade da infração, as circunstâncias agravantes e atenuantes, os danos causados à Administração e os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2. Pela prática das infrações administrativas legalmente previstas, poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

I – **Advertência:** aplicável à hipótese de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos do art. 156, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

II – **Multa:** aplicável em razão de atraso injustificado, inexecução parcial ou total do objeto ou demais infrações previstas no instrumento contratual, observados os limites legais e os critérios de dosimetria estabelecidos neste Termo de Referência;

III – **Impedimento de licitar e contratar:** pelo prazo máximo de 03 (três) anos, aplicável às infrações previstas no art. 155, incisos II a VII, da Lei Federal nº 14.133/2021, nos termos do art. 156, § 4º, da referida Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, impedindo o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que aplicar a sanção;

IV – **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar:** pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nas hipóteses previstas no art. 156, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021, impedindo o responsável de licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos.

12.3. O atraso injustificado na entrega dos equipamentos sujeitará a contratada à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia corrido de atraso, calculada sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a 10% (dez por cento) desse valor, sem prejuízo das demais sanções legalmente cabíveis.

12.3.1. Na fase de licitação, ficará sujeito a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor de sua proposta para o item, sem prejuízo do impedimento de licitar e contratar (art. 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021), o licitante que: deixar de entregar a documentação exigida para o certame; não mantiver a proposta, salvo por fato superveniente devidamente justificado; ou não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta (art. 155, incisos IV, V e VI, da referida Lei).

12.3.2. O licitante que apresentar declaração ou documentação falsa, fraudar a licitação, comportar-se de modo inidôneo ou praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame ficará sujeito a multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor de sua proposta para o item e à declaração de inidoneidade para licitar ou contratar (art. 155, incisos VIII a XI, e art. 156, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021), sem prejuízo da comunicação ao Ministério Público e das demais medidas legais cabíveis.

12.4. Na hipótese de inexecução total do contrato, poderá ser aplicada multa compensatória de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total contratado, observados a gravidade da infração, os prejuízos ocasionados à Administração e os critérios de proporcionalidade previstos no art. 156, §§ 1º e 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, e no art. 57, inciso II, do Decreto Municipal nº 048/2026.

12.5. Em caso de inexecução parcial, poderá ser aplicada multa compensatória proporcional ao valor da obrigação inadimplida, observados o limite mínimo de 0,5% (cinco décimos por cento) e o máximo de 30% (trinta por cento) do valor do contrato (art. 156, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021) e a gravidade da conduta, sem prejuízo da exigência de cumprimento das obrigações remanescentes, quando cabível.

12.6. A aplicação de multa moratória não impedirá sua conversão em compensatória, nem a adoção das medidas necessárias à extinção contratual, quando legalmente justificadas, nos termos do art. 162, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021, vedada a dupla penalização pelo mesmo fato sob idêntico fundamento.

12.7. A aplicação das sanções administrativas dependerá de procedimento regular, mediante notificação do interessado, descrição dos fatos imputados, indicação das disposições contratuais ou legais infringidas e concessão de oportunidade para apresentação de defesa e produção das provas admitidas em direito, observados os arts. 157 e 158 da Lei Federal nº 14.133/2021 e o rito do art. 59 do Decreto Municipal nº 048/2026, inclusive o parecer da Assessoria Jurídica da CPL e o recurso ao Prefeito, com efeito suspensivo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

12.8. Para a aplicação de multa, será facultada defesa ao interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, nos termos do art. 157 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.9. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade dependerá da instauração de processo administrativo de responsabilização, conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, na forma do art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurado ao interessado o prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentação de defesa escrita e especificação das provas que pretenda produzir.

12.10. Na definição da penalidade, a autoridade competente deverá considerar a gravidade e as consequências da infração, a existência de dolo ou culpa, a eventual reincidência, as circunstâncias do caso concreto e os prejuízos efetivamente causados à Administração, mediante decisão expressamente motivada.

12.10.1. Nos termos do art. 58 do Decreto Municipal nº 048/2026, compete: I – ao Presidente da CPL, com ratificação do Secretário Municipal responsável, aplicar advertência e multa; II – ao Secretário Municipal responsável, com homologação do Prefeito, aplicar o impedimento de licitar e contratar; e III – ao Prefeito Municipal, aplicar a declaração de inidoneidade, precedida de parecer obrigatório da Assessoria Jurídica da CPL nos casos dos incisos II e III.

12.11. A ocorrência de evento hidrológico extraordinário, caracterizado por seca ou cheia extrema que comprovadamente impossibilite o transporte dos equipamentos até o Município de Tefé/AM, não configurará infração contratual, nos termos do art. 55, parágrafo único, do Decreto Municipal nº 048/2026, afastando a responsabilidade da contratada pelo atraso diretamente decorrente do impedimento, desde que demonstrados o nexo causal, a inevitabilidade de seus efeitos e a ausência de contribuição da contratada para a ocorrência.

12.12. Para fins do disposto no subitem anterior, a contratada deverá comunicar formalmente o impedimento ao gestor do contrato no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, contado da ciência do evento, apresentando documentação comprobatória, preferencialmente emitida pela Marinha do Brasil, pela Agência Fluvial de Tefé, pela Defesa Civil ou por outro órgão competente, acompanhada das informações necessárias à avaliação administrativa.

12.13. A ocorrência de variações sazonais ordinárias e previsíveis do regime dos rios amazônicos não constituirá, isoladamente, justificativa para afastamento de responsabilidade, devendo tais circunstâncias ser consideradas pela contratada no planejamento do transporte e na elaboração de sua proposta.

12.14. O reconhecimento de eventual causa justificadora do atraso dependerá de análise fundamentada da Administração, mediante comprovação da efetiva impossibilidade de cumprimento da obrigação, não decorrendo automaticamente da simples comunicação do evento pela contratada.

12.15. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não excluirá a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração, nos termos do art. 156, § 9º, da Lei Federal nº 14.133/2021, nem afastará as demais consequências administrativas e contratuais legalmente cabíveis.

12.16. As sanções aplicadas deverão ser registradas e divulgadas nos cadastros oficiais competentes, observados os prazos e procedimentos estabelecidos no art. 161 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurada a atualização das informações relativas à situação jurídica do sancionado.

12.17. Considerando a vinculação da contratação ao Convênio Transferegov.br nº 970106/2024, eventuais irregularidades que possam comprometer a execução do objeto, o cumprimento das metas pactuadas ou a regular aplicação dos recursos deverão ser comunicadas ao setor municipal responsável pela gestão do convênio, para adoção das providências cabíveis perante o órgão concedente, quando necessário.

Tefé/AM, 26 de outubro de 2026.

RAIMUNDO NONATO DE ARAÚJO GAMA
Coordenador da Equipe de Planejamento da Contratação

JESIEL DE SOUZA BENCHIMOL
Membro Técnico da Equipe de Planejamento

APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

Aprovo o presente Termo de Referência, elaborado pela Equipe de Planejamento da Contratação da Secretaria Municipal de Produção e Abastecimento – SEMPA, por contemplar os elementos necessários à definição do objeto, os requisitos técnicos, as condições de fornecimento, os critérios de seleção do fornecedor, o modelo de gestão e fiscalização contratual e as condições de recebimento e pagamento, em conformidade com o art. 6º, inciso XXIII, da Lei Federal nº 14.133/2021 e com a regulamentação municipal aplicável.

A presente aprovação ficaA presente aprovação observa que a execução do objeto deverá ocorrer dentro da vigência do Convênio Transferegov.br nº 970106/2024, cabendo à SEMPA adotar, junto ao Setor de Convênios, as providências necessárias à sua prorrogação, quando cabível.

A aprovação deste instrumento não dispensa a observância das demais exigências legais, regulamentares e administrativas necessárias ao regular prosseguimento do procedimento licitatório.

Tefé/AM, 26 de outubro de 2026.

Nestor Ribeiro Neto
Sec. Mun. de Produção e Abastecimento
Decreto Nº 036/2025 - SEMPA

NESTOR RIBEIRO NETO
Secretário Municipal de Produção e Abastecimento – SEMPA
Decreto nº 036/2025

ANEXO III – DECLARAÇÃO TRATAMENTO DIFERENCIADO

Em cumprimento ao Instrumento Convocatório do Pregão Eletrônico nº ___/2026 , declaramos, para todos os fins de direito:

I – Enquadramento:
( ) Que não possuímos a condição de microempresa, nem a de empresa de pequeno porte.
( ) Que estamos enquadrados como Microempresa (ME), na data designada para o início da sessão pública, e que não estamos incursos nas vedações previstas no § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.
( ) Que estamos enquadrados como Empresa de Pequeno Porte (EPP), na data designada para o início da sessão pública, e que não estamos incursos nas vedações previstas no § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

II – Regularidade Fiscal:
( ) Para os efeitos do § 1º do art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006, declaramos ter ciência de que, havendo restrição na comprovação de nossa regularidade fiscal, procederemos à sua regularização no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da declaração de vencedor do certame, prorrogáveis por igual período a critério da Administração.
Cientes, ainda, de que a não regularização no prazo implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, em especial nos arts. 155 a 159.

III – Limite de Contratações com a Administração:
( ) Declaramos estar cientes de que somente poderemos usufruir dos privilégios da Lei Complementar nº 123/2006 se a soma dos contratos eventualmente firmados com a Administração Pública, no ano-calendário da licitação, não ultrapassar o valor máximo de enquadramento como empresa de pequeno porte.

IV – Responsabilidade:
Declaramos, sob as penas da lei, que as informações aqui prestadas são verdadeiras, assumindo inteira responsabilidade administrativa, civil e penal em caso de falsidade, inclusive sujeitando-nos às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

Local e data: _____

Razão Social da Empresa: _____

CNPJ: _____

Nome e CPF do Representante Legal: _____

Assinatura: _____

Rua Campinas, nº 26, 4º andar – Santa Teresa | Tefé – Amazonas – Brasil – CEP: 69555-045 | E-mail: semaf.licitacaoj@tefe.am.gov.br.

ANEXO IV – DECLARAÇÃO CONJUNTA PARA HABILITAÇÃO

Em cumprimento ao Instrumento Convocatório do Pregão Eletrônico nº ___/2026, declaramos, sob as penas da lei, que a empresa licitante:

I – Regularidade e Idoneidade
a) Encontra-se regularmente constituída, não estando suspensa de participar em licitação nem declarada inidônea para contratar com a Administração Pública, em qualquer esfera federativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021;
b) Não possui, em seu quadro societário ou de direção, pessoa que seja dirigente, servidor ou agente público do Município de Tefé/AM, em desconformidade com o art. 9º da Lei nº 14.133/2021;
c) Não emprega menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 anos em qualquer trabalho, ressalvada a condição de aprendiz a partir dos 14 anos, conforme a Lei nº 9.854/1999 e o art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;
d) Não utiliza mão de obra em condições análogas à de escravo, nem admite trabalhadores em condições degradantes ou em situação irregular, nos termos da legislação trabalhista e do Código Penal;
e) Não incorre em sanções impeditivas constantes do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, do Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, nem do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa.

II – Conformidade Legal e Socioambiental
f) Cumpre integralmente a legislação vigente, inclusive quanto à reserva legal de cargos para pessoas com deficiência ou reabilitadas da Previdência Social, conforme art. 93 da Lei nº 8.213/1991 e art. 116 da Lei nº 14.133/2021;
g) Atende às normas de proteção ao meio ambiente e responsabilidade socioambiental, comprometendo-se a observar as exigências ambientais aplicáveis ao objeto contratual, nos termos do art. 25, § 6º, da Lei nº 14.133/2021;
h) Declara estar em conformidade com a Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), comprometendo-se a adotar postura ética e proba na execução do contrato, responsabilizando-se por eventuais atos lesivos à Administração Pública;
i) Declara observar os princípios da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), responsabilizando-se pela adequada utilização, armazenamento e sigilo de dados pessoais eventualmente tratados em decorrência da execução contratual.

III – Independência da Proposta
j) Declara que a proposta apresentada foi elaborada de forma independente, sem prática de atos ilícitos, conluio ou combinação com outros licitantes, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022 e do art. 5º da Lei nº 12.846/2013;
k) Declara estar ciente de que qualquer falsidade nesta declaração implicará sua imediata inabilitação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e na legislação penal.

Local e data: _____

Razão Social da Empresa: _____
CNPJ: _____
Nome e CPF do Representante Legal: _____
Assinatura: _____

Rua Campinas, nº 26, 4º andar – Santa Teresa | Tefé – Amazonas – Brasil – CEP: 69555-045 | E-mail: semaf.licitacaovartefe.am.gov.br.

ANEXO V – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

À
Prefeitura Municipal de Tefé/AM
Pregão Eletrônico nº ___/2026

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE
Razão Social: _____
CNPJ nº: _____
Inscrição Estadual/Municipal: _____
Endereço Completo: _____
Telefone: _____
E-mail: _____
Representante Legal: _____
CPF: _____

2. OBJETO DA PROPOSTA
Apresentamos a presente proposta de preços para o fornecimento dos **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, conforme as condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e demais anexos.

3. QUADRO DE PREÇOS

Item	Descrição do Produto	Unidade	Quantidade	Valor Unitário (R$)	Valor Total (R$)	Prazo de Validade / Garantia*
1						
2						

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA (R$): _____
* Quando aplicável.

4. CONDIÇÕES DA PROPOSTA
4.1. Nos preços acima propostos estão incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento integral do objeto, abrangendo despesas de transporte, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais e quaisquer outros incidentes.
4.2. O prazo de validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação, conforme previsto no Edital.
4.3. Declaramos que a presente proposta foi elaborada em estrita observância às condições do Edital e seus anexos, vinculando-nos integralmente a elas, sendo vedada a apresentação de proposta alternativa.
4.4. Comprometemo-nos a entregar os produtos nas quantidades, locais e prazos definidos pela Administração, de acordo com a Autorização de Fornecimento.
4.5. Declaramos que temos plena ciência de que a inexatidão ou omissão de informações implicará a rejeição da proposta, sem prejuízo da aplicação das sanções legais.

Tefé/AM, ____ de _____ de 2026.

Nome e assinatura do representante legal
CPF: _____

Rua Campinas, nº 26, 4º andar – Santa Teresa | Tefé – Amazonas – Brasil – CEP: 69555-045 | E-mail: semaf.licitacao@tefe.am.gov.br.

ANEXO VI – MINUTA DO CONTRATO

TERMO DE CONTRATO Nº ...../2026

O Município de Tefé/AM, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua , nº ____, Bairro _____, inscrito no CNPJ sob o nº _____, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, nacionalidade, estado civil, portador da Carteira de Identidade nº _____ e inscrito no CPF sob o nº _____, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº , sediada à _____, Município de _____, neste ato representada por seu(sua) representante legal _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, expedida por _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, doravante denominada CONTRATADA,

tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº XX/2026, e em conformidade com o julgamento do Pregão Eletrônico nº XX/2026, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato Administrativo, que se regerá pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, pelo Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023, demais normas aplicáveis, bem como pelas cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a aquisição parcelada, futura e eventual xxxxxxxxxxxxxxxxxxx, durante o exercício de 2026, conforme especificações constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº XX/2026, de seus Anexos e do Termo de Referência, que passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

1.2. O objeto da contratação deverá observar rigorosamente:

a) As condições, quantidades, prazos e especificações estabelecidas no Termo de Referência (Anexo II do Edital);

b) A proposta apresentada pela CONTRATADA, devidamente classificada e homologada;

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1					
2					

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, prorrogável, mediante termo aditivo, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 10 (dez) anos, nos termos do art. 106 da Lei nº 14.133/2021.

2.1.1. A prorrogação contratual de que trata o item anterior fica condicionada à emissão de ateste pela autoridade competente de que as condições permanecem vantajosas para a Administração, especialmente quanto à manutenção da adequação técnica do objeto, da regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA e da compatibilidade dos preços com os praticados no mercado.

2.1.2. Para fins de aferição da vantajosidade, poderão ser exigidos da CONTRATADA documentos comprobatórios de custos, bem como poderá ser instaurado procedimento de pesquisa de mercado, observada a legislação vigente.

Rua Campinas, nº 26, 4º andar – Santa Teresa | Tefé – Amazonas – Brasil – CEP: 69555-045 | E-mail: semaf.licitacao@tefe.am.gov.br.

2.1.3. A prorrogação, quando efetivada, deverá ser formalizada por termo aditivo, devidamente assinado pelas partes, e publicada na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133/2021, como condição de eficácia.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor mensal estimado da presente contratação é de R$ XXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXX), perfazendo o valor total anual estimado de R$ XXXXXXXXXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXX), conforme proposta da CONTRATADA e planilha constante do processo administrativo.

3.2. Nos valores acima estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas necessárias à perfeita execução do objeto, compreendendo, dentre outras, tributos, impostos, taxas, contribuições, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro, embalagens, transporte, descarregamento, bem como quaisquer outras que, direta ou indiretamente, incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, não cabendo à CONTRATANTE qualquer pagamento adicional.

3.3. O valor estimado poderá ser ajustado em decorrência de revisão, repactuação ou reajuste, quando cabível, conforme as disposições legais aplicáveis e as cláusulas específicas deste Contrato, especialmente aquelas que tratam do equilíbrio econômico-financeiro (art. 124 da Lei nº 14.133/2021).

3.4. O valor contratado constitui limite máximo para execução contratual, sendo vedado à CONTRATADA pleitear acréscimos, exceto nas hipóteses previstas na legislação vigente e neste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária, consignada no orçamento do Município de Tefé/AM, para o exercício de 2026:

Órgão/Unidade: XXXXXXXX
Atividade: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Elemento de Despesa: XXXXXXXXXXXXXXXXXX
Fonte de Recursos: XXXXXXXXXXXXXXXXXX

4.2. Nos exercícios subsequentes, as despesas correrão à conta de dotação orçamentária própria, prevista em lei orçamentária anual, observadas as classificações e fontes correspondentes, bem como eventuais créditos adicionais que vierem a ser abertos, de acordo com as normas da Lei Federal nº 4.320/1964, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), e da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.3. A execução contratual ficará condicionada à prévia e suficiente disponibilidade orçamentária, em estrita observância ao disposto no art. 8º, §2º, da Lei nº 14.133/2021, sendo nulo de pleno direito qualquer empenho ou despesa que não atenda a esse requisito.

CLÁUSULA QUINTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

(art. 92, IV, VII e XVIII da Lei nº 14.133/2021)

5.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de fiscalização, bem como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação, recebimento provisório e definitivo do objeto, constam expressamente no Termo de Referência e em seus anexos, que passam a integrar este Contrato para todos os fins de direito.

5.2. A execução deste contrato observará integralmente o regime definido no Edital e no Termo de Referência, sendo vedadas alterações unilaterais pelo contratado quanto a prazos, especificações, quantitativos ou demais condições previamente estabelecidas, salvo nas hipóteses admitidas pela Lei nº 14.133/2021.

5.3. A gestão contratual será exercida por servidor ou comissão designada pela Administração, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, com poderes para acompanhar, fiscalizar, atestar o cumprimento das obrigações, comunicar irregularidades e adotar as medidas corretivas necessárias à boa execução do objeto.

5.4. O recebimento provisório e o definitivo do objeto contratado obedecerão ao disposto nos arts. 141 a 143 da Lei nº 14.133/2021, observado o detalhamento contido no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA – SUBCONTRATAÇÃO

Rua Campinas, nº 26, 4º andar – Santa Teresa | Tefé – Amazonas – Brasil – CEP: 69555-045 | E-mail: semaf.licitacao@tefe.am.gov.br.

6.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, salvo se expressamente autorizada pela Administração e desde que observados os limites e condições estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021 e pelo presente instrumento.
6.1.1. É vedada a subcontratação completa do objeto ou da parcela principal da obrigação assumida, nos termos do art. 72 da Lei nº 14.133/2021.
6.1.2. Em qualquer hipótese de subcontratação autorizada, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão, coordenação e acompanhamento das atividades eventualmente delegadas, respondendo perante a Administração pelo fiel cumprimento de todas as obrigações contratuais correspondentes ao objeto.
6.2. A subcontratação dependerá de prévia e expressa autorização do Contratante, mediante análise do órgão gestor e do fiscal do contrato, competindo à Administração avaliar se o subcontratado cumpre integralmente os requisitos de habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação técnica e econômico-financeira necessários à execução da parcela subcontratada.
6.2.1. O contratado deverá apresentar, previamente, a documentação comprobatória da capacidade técnica, regularidade fiscal e demais qualificações do subcontratado, a qual será formalmente juntada aos autos do processo.
6.3. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica que mantenha com dirigente do órgão ou entidade contratante, ou com agente público que desempenhe função relacionada à contratação ou à fiscalização/gestão do contrato, vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil, ou que seja cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, em conformidade com os princípios da impessoalidade, moralidade e prevenção de conflito de interesses.
6.4. A constatação de subcontratação não autorizada ou em desconformidade com as disposições desta cláusula ensejará a aplicação das sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da rescisão contratual e da responsabilização cível, trabalhista e criminal do contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA – PAGAMENTO

7.1. O pagamento devido à CONTRATADA será realizado em conformidade com as condições, prazos e critérios estabelecidos no Termo de Referência e na Proposta vencedora, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e da legislação fiscal e financeira aplicável.
7.2. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias corridos, contados da data do protocolo da Nota Fiscal ou documento equivalente junto ao setor competente da Administração, desde que devidamente atestado pelo fiscal do contrato quanto ao cumprimento integral das obrigações.
7.2.1. Em contratações cujo valor não ultrapasse o limite previsto no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, o prazo máximo para pagamento será de 15 (quinze) dias corridos, mantida a possibilidade de prorrogação legal.
7.3. O pagamento estará condicionado à comprovação da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da CONTRATADA no momento da liquidação da despesa, conforme arts. 62, 63 e 147 da Lei nº 14.133/2021, inclusive mediante consultas aos cadastros oficiais (CEIS, CNEP, CNDT e demais pertinentes).
7.4. A Nota Fiscal apresentada deverá conter todos os elementos exigidos pela legislação, em especial:
a) prazo de validade;
b) data de emissão;
c) dados do contrato e da Administração contratante;
d) período de execução a que se refere;
e) valor líquido a ser pago, com destaque de eventuais retenções tributárias;
f) identificação bancária ou chave PIX da CONTRATADA.
7.5. Havendo erro na documentação fiscal apresentada, ou pendência de comprovação de regularidade, o pagamento ficará suspenso até a devida regularização, sem que isso implique mora ou ônus para a Administração.
7.6. Sobre o valor devido incidirão, quando cabíveis, as retenções previstas na legislação tributária federal, estadual e municipal, incluindo: IRPJ, CSLL, PIS/Pasep, Cofins e ISSQN, conforme regime tributário da CONTRATADA e legislação vigente.

Rua Campinas, nº 26, 4º andar – Santa Teresa | Tefé – Amazonas – Brasil – CEP: 69555-045 | E-mail: semaf.licitacao@tefe.am.gov.br.

7.6.1. A CONTRATADA optante pelo Simples Nacional deverá comprovar sua condição mediante apresentação de documento oficial atualizado, de forma a garantir o tratamento tributário diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006.
7.7. A Administração deduzirá do valor a ser pago quaisquer multas, indenizações ou penalidades impostas à CONTRATADA, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.
7.8. O pagamento será efetuado exclusivamente por meio de transferência bancária para conta em nome da CONTRATADA, vedada a cessão de crédito a terceiros sem prévia anuência da Administração, conforme art. 144 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – REAJUSTE
8.1. Os preços contratados serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do contrato, nos termos do art. 92, VIII, da Lei nº 14.133/2021.
8.2. Após decorrido o interregno de 12 (doze) meses, os preços poderão ser reajustados, exclusivamente por iniciativa da CONTRATADA, mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, observado o disposto no Decreto Municipal nº 111/2017.
8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o prazo mínimo de 12 (doze) meses será contado a partir da data do efeito financeiro do último reajuste concedido.
8.4. No caso de atraso na divulgação do índice oficial, ou de não divulgação por qualquer motivo, a Administração aplicará, provisoriamente, a última variação conhecida, procedendo-se à diferença de forma complementar tão logo seja publicado o índice definitivo.
8.5. Nas aferições finais, será obrigatoriamente considerado o índice definitivo divulgado pelo IBGE.
8.6. Caso o índice IPCA/IBGE venha a ser extinto, substituído ou de qualquer forma inviabilizado, aplicar-se-á o índice oficial que vier a ser determinado pela legislação em vigor.
8.7. Na hipótese de inexistir previsão legal sobre índice substituto, as partes deverão firmar termo aditivo para eleição de novo índice oficial que melhor reflita a variação real dos custos, garantindo o equilíbrio econômico-financeiro do contrato (art. 124 da Lei nº 14.133/2021).
8.8. O reajuste será formalizado por apostilamento ao contrato, dispensada a celebração de termo aditivo, conforme art. 131, §1º, da Lei nº 14.133/2021.
8.9. A solicitação de reajuste será, obrigatoriamente, de iniciativa da CONTRATADA, devidamente instruída com memória de cálculo, planilha de custos atualizada e fundamentação legal, conforme Decreto Municipal nº 111, de 01 de dezembro de 2017.
8.10. O reajuste somente produzirá efeitos financeiros a partir da data do protocolo do pedido junto à Administração, vedada a retroatividade, salvo em casos expressamente previstos em lei.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
9.1. A CONTRATADA deverá cumprir integralmente todas as obrigações constantes no Edital, em seus Anexos e em sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e despesas decorrentes da execução do objeto, responsabilizando-se pela qualidade, adequação e conformidade dos bens ou serviços fornecidos.
9.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazos e locais definidos no Edital, no Termo de Referência e na proposta vencedora, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual deverão constar: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade.
9.3. Os bens deverão ser entregues acompanhados, sempre que aplicável, de manual do usuário em português e da relação de assistência técnica autorizada.
9.4. Responder integralmente por vícios e danos decorrentes do objeto, nos termos dos artigos 12, 13, 14 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).
9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas e dentro do prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens ou serviços que apresentarem defeitos, incorreções ou vícios de qualidade ou quantidade.

Rua Campinas, nº 26, 4º andar – Santa Teresa | Tefé – Amazonas – Brasil – CEP: 69555-045 | E-mail: semaf.licitacao@tefe.am.gov.br.

9.6. Comunicar à CONTRATANTE, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, quaisquer motivos que impeçam a entrega no prazo estabelecido, devidamente comprovados.
9.7. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.
9.8. Indicar preposto para representá-la na execução contratual, respondendo solidariamente por seus atos.
9.9. Emitir notas fiscais em conformidade com a Nota de Empenho e demais documentos de contratação.
9.10. Executar as entregas e serviços com rigor técnico, utilizando empregados qualificados e disponibilizando todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em conformidade com o Termo de Referência.
9.11. Arcar com todas as despesas de transporte, entrega, coleta e eventual devolução de itens, sem ônus adicional à Administração.
9.12. Fornecer apenas bens novos, de primeiro uso e originais de fabricante, vedado o fornecimento de produtos recondicionados ou paralelos. (esta cláusula poderá ser afastada quando a natureza do objeto não exigir tal rigor, devendo constar no Termo de Referência).
9.13. Responder integralmente por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e securitários relativos à execução do contrato, nos termos do art. 121 da Lei nº 14.133/2021.
9.14. Observar as normas de segurança e saúde do trabalho (CLT, NR's do MTE e Portaria nº 3.460/1977), responsabilizando-se integralmente por seus empregados.
9.15. Não transferir a terceiros, total ou parcialmente, as obrigações assumidas, salvo com anuência formal da Administração, nas hipóteses legais.
9.16. Cumprir todas as determinações emitidas pelo Gestor ou Fiscal do Contrato (art. 137, II, da Lei nº 14.133/2021), prestando informações e esclarecimentos sempre que solicitados.
9.17. Apresentar, junto à Nota Fiscal, a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, inclusive:
a) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS);
b) Certidão conjunta da Receita Federal e PGFN;
c) Certidão Estadual e Municipal;
d) CRF/FGTS;
e) CNDT.
9.18. Cumprir a reserva legal de cargos prevista no art. 116 da Lei nº 14.133/2021, comprovando, quando exigido, o enquadramento de pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social e aprendizes.
9.19. Guardar sigilo absoluto sobre todas as informações e dados pessoais tratados em decorrência da execução contratual, observando as regras da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei nº 13.709/2018).
9.20. Responder integralmente por qualquer dano causado à Administração ou a terceiros durante a execução do contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas em lei.
9.21. Não empregar menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 anos, nem permitir o trabalho de menores de 18 anos em atividades noturnas, insalubres ou perigosas, conforme art. 7º, XXXIII, da CF/88 e art. 403 da CLT.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. Exigir o fiel cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, conforme disposto no Edital, no Termo de Referência, na proposta vencedora e no presente Contrato.
10.2. Receber o objeto contratado dentro dos prazos e condições estabelecidas no Termo de Referência, observando-se os critérios técnicos e legais aplicáveis.
10.3. Notificar formalmente a CONTRATADA sobre vícios, defeitos ou incorreções constatados nos bens ou serviços, determinando sua substituição, reparação ou correção, total ou parcial, às expensas da CONTRATADA.
10.4. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, diretamente ou por meio de gestor e fiscal designados, assegurando a conformidade da execução com os termos contratuais (art. 117 e art. 137 da Lei nº 14.133/2021).

Rua Campinas, nº 26, 4º andar – Santa Teresa | Tefé – Amazonas – Brasil – CEP: 69555-045 | E-mail: semaf.licitacao@tefe.am.gov.br.

10.5. Autorizar a emissão de Nota Fiscal para pagamento da parcela incontroversa da execução do objeto, em caso de controvérsia quanto à dimensão, qualidade ou quantidade do fornecimento, nos termos do art. 143 da Lei nº 14.133/2021.
10.6. Efetuar o pagamento à CONTRATADA nos prazos, formas e condições previstas neste Contrato, condicionando-o à comprovação da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária.
10.7. Aplicar as sanções administrativas cabíveis em caso de descumprimento das obrigações contratuais, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e deste instrumento.
10.8. Encaminhar à Procuradoria Municipal notícia de irregularidade ou descumprimento contratual pela CONTRATADA, para adoção das medidas judiciais ou extrajudiciais cabíveis.
10.9. Manifestar-se expressamente sobre todas as solicitações e reclamações apresentadas pela CONTRATADA no âmbito da execução contratual, ressalvadas as de caráter manifestamente impertinente, protelatório ou irrelevante.
10.9.1. A Administração terá o prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do protocolo do requerimento, para decidir, podendo esse prazo ser prorrogado, de forma motivada, por igual período.
10.10. Analisar e responder, no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro formulados pela CONTRATADA, prorrogáveis por igual período, desde que de forma fundamentada.
10.11. Notificar os emitentes das garantias contratuais sempre que instaurado processo administrativo por descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.
10.12. Eximir-se de qualquer responsabilidade por compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução contratual, bem como por danos causados a terceiros em decorrência de atos praticados pela CONTRATADA, seus empregados, prepostos ou subordinados.
10.13. Solicitar a execução do objeto por meio de emissão de Ordem de Fornecimento ou documento equivalente.
10.14. Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias para o cumprimento das obrigações assumidas, consoante o disposto na Lei nº 14.133/2021 e legislações correlatas.
10.15. Fiscalizar, por meio de sua unidade competente, a execução do objeto, podendo solicitar providências da CONTRATADA, a qual deverá atender ou justificar de imediato.
10.16. Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade verificada na execução contratual, fixando prazo razoável para saneamento.
10.17. Efetuar os pagamentos devidos, observadas as disposições do presente Contrato, da legislação aplicável e do cronograma estabelecido.
10.18. Aplicar, quando cabível, as penalidades previstas neste instrumento e na legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art.92,XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
a) der causa à inexecução parcial do contrato;
b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; c) der causa à inexecução total do contrato;
d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
i. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

Rua Campinas, nº 26, 4º andar – Santa Teresa | Tefé – Amazonas – Brasil – CEP: 69555-045 | E-mail: semaf.licitacao@tefe.am.gov.br.

iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. Multa:

1. moratória de 3% (três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

2. moratória de 3% (três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

i. O atraso superior a 20 (vinte) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

3. compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro

Rua Campinas, nº 26, 4º andar – Santa Teresa | Tefé – Amazonas – Brasil – CEP: 69555-045 | E-mail: semaf.licitacaoc@tefe.am.gov.br.

Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX, Lei nº 14.133/2021)

12.1. O contrato extingue-se pelo cumprimento integral das obrigações pactuadas, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado.

12.2. O contrato extinguir-se-á também:

a) pelo advento do prazo de vigência contratual, independentemente de terem sido cumpridas ou não todas as obrigações, ressalvado o disposto no item 12.7;

b) pela inexecução total ou parcial das obrigações, nos termos do art. 137 da Lei nº 14.133/2021;

c) por razões de interesse público, devidamente justificadas;

d) por mútuo acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração;

e) por falta de créditos orçamentários ou por se tornar o contrato desvantajoso para a Administração, hipótese em que deverá haver notificação prévia com antecedência mínima de 2 (dois) meses, salvo convenção diversa entre as partes.

12.3. A extinção por inadimplemento do contratado sujeitará este às sanções previstas neste instrumento e na legislação aplicável, sem prejuízo da adoção de medidas administrativas e judiciais para assegurar a continuidade da execução contratual.

12.4. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de executar o contrato. Havendo mudança da pessoa jurídica contratada, será formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

I – balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

II – relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

III – indicação de indenizações, multas e eventuais créditos remanescentes.

12.6. A rescisão será formalizada por meio de termo próprio e deverá ser publicada no Diário Oficial do Município, em observância ao art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

12.7. A extinção do contrato não impede o reconhecimento de eventual desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que poderá ser concedida indenização mediante termo indenizatório, nos termos do art. 131 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições da Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, pelo Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), pelos princípios gerais do direito administrativo e contratual, bem como pela jurisprudência do Tribunal de Contas da União e dos demais órgãos de controle.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pelos arts. 124 a 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Rua Campinas, nº 26, 4º andar – Santa Teresa | Tefé – Amazonas – Brasil – CEP: 69555-045 | E-mail: semaf.licitacao@tefe.am.gov.br.

14.3. As alterações contratuais serão formalizadas mediante termo aditivo, exceto quando se tratar de simples apostilamento, conforme art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), bem como no sítio oficial do Município na Internet, em até 20 (vinte) dias úteis da assinatura, nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, e do art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

16.1. Não será exigida garantia para a execução contratual, nos termos dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, em razão da baixa complexidade do objeto e da ausência de mão de obra exclusiva.

16.2. A Administração reserva-se o direito de exigir garantia, por meio de termo aditivo, caso sobrevenham alterações contratuais que modifiquem substancialmente o risco da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – VEDAÇÕES

17.1. É vedado à Contratada:

17.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

17.1.2. Interromper a execução do objeto sob alegação de inadimplemento por parte da Contratante, salvo nas hipóteses previstas em lei.

17.1.3. Esta vedação não prejudica o direito da Contratada de pleitear administrativamente ou judicialmente eventual reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. O foro para dirimir quaisquer litígios decorrentes da execução deste Contrato será o da Comarca de Tefé/AM, com exclusão de qualquer outro, ainda que privilegiado.

Tefé/AM, ... de ..... de 2026.

MUNICÍPIO DE TEFÉ/AM
Prefeito Municipal

(RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA)
Representante legal: (nome completo)

TESTEMUNHAS:

1 - _____

CPF: _____

2 - _____

CPF: _____

Rua Campinas, nº 26, 4º andar – Santa Teresa | Tefé – Amazonas – Brasil – CEP: 69555-045 | E-mail: semaf.licitacao@tefe.am.gov.br.